



Prefeitura de Goiânia

Diário Oficial do Município - Eletrônico

Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Secretaria Municipal da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA**SANDRO MABEL**
Prefeito de Goiânia**CLÁUDIA DA SILVA LIRA**
Vice-Prefeita**GABRIELA MACHADO SILVEIRA TEJOTA**
Secretária Municipal da Casa Civil**JAIRO DA CUNHA BASTOS**
Secretário Executivo**KENIA HABERL DE LIMA**
Gerente da Imprensa Oficial**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL****Endereço:** Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010**Fone:** (62) 3524-1094**Atendimento:** das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas**E-mail contato:** diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.457, DE 29 DE JULHO DE 2025

Institui o Dia Municipal do Terceiro Setor no Município de Goiânia e dá outras providências.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Terceiro Setor, a ser comemorado, anualmente, no dia 31 de julho.

Parágrafo único. O Dia Municipal do Terceiro Setor passa a integrar o Calendário Municipal Oficial de Eventos.

Art. 2º Esta Lei tem por objetivo reconhecer, valorizar e incentivar as organizações do terceiro setor, que desempenham papel fundamental na promoção de direitos sociais, culturais, educacionais e ambientais no Município de Goiânia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 29 de julho de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de autoria da Vereadora Daniela da Gilka.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.38.000000167-1

SEI Nº 7464036v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.458, DE 29 DE JULHO DE 2025

Estabelece o padrão do Brasão Municipal como identificação do Município de Goiânia e regras para uso de slogan e logomarca pelo Poder Executivo municipal.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica mantido, no âmbito do Município de Goiânia, como identidade visual do Poder Executivo do Município de Goiânia, o Brasão Municipal previsto no art. 8º da Lei Orgânica do Município de Goiânia, conforme o Anexo desta Lei.

§ 1º O Brasão Municipal deverá ser utilizado em:

I - todos os impressos, atos oficiais e institucionais, nos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta;

II - uniformes;

III - placas indicadoras de obras e serviços;

IV - prédios públicos, como unidades de educação e de saúde; e

V - veículos e equipamentos.

§ 2º O Brasão Municipal constará do Manual de Identidade Visual do Município de Goiânia, a ser aprovado por decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º O Brasão Municipal poderá ser atualizado por decreto do Chefe do Poder Executivo, desde que mantida a representação da cultura, da tradição e da história do Município.

Art. 2º Fica autorizada a utilização de slogan e logomarca que identifiquem as gestões municipais, desde que não caracterizem promoção ou identificação pessoal de autoridades, órgãos ou servidores públicos, a serem estabelecidos em decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia e o órgão ou entidade municipal de trânsito, dada a sua natureza organizacional e por fazerem parte do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP, utilizarão símbolos próprios em seus uniformes, distintivos, brasões, divisas funcionais, veículos, impressos e equipamentos, na forma disposta em regulamento próprio, desde que acompanhados pelo Brasão do Município de Goiânia.

Art. 3º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela podendo constar, além do Brasão Municipal, slogan e logomarca da gestão municipal.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei dará ensejo à apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor, sendo de

competência do titular de cada órgão ou entidade da administração pública municipal direta e indireta a sua efetiva aplicação.

Art. 5º O órgão ou a entidade municipal de comunicação fica responsável pela elaboração do Manual de Identidade Visual do Município de Goiânia, a ser editado por decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Lei, a fim de garantir uniformidade de uso do brasão e da tipologia oficial e institucional.

Parágrafo único. O Manual de Identidade Visual do Município de Goiânia deverá conter a padronização do slogan e da logomarca, quando utilizados pela gestão municipal.

Art. 6º Ficam revogadas:

I - a Lei nº 3.537, de 7 de outubro de 1966;

II - a Lei nº 9.242, de 12 de março de 2013; e

III - a Lei nº 10.741, de 21 de janeiro de 2022.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Goiânia, 29 de julho de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de autoria do Vereador Romário Policarpo.

ANEXO

BRASÃO DE ARMAS:



DESCRITIVO HERÁLDICO:

Escudo semítico, encimado pela coroa mural de oito torres, de ouro. Em campo de sinopla, uma flor-de-lis, florenciada de ouro posta em abismo, encimada por um lambel também de ouro; em contra-chefe, uma faixa estreita e ondada de prata.

Bordurada de prata carregada com oito bastões-perí de goles. Como tenentes, a dentro um bandeirante de carnação, com vestimenta típica composta de gibão e botas de couro cru e chapéu abas largas, com talabarte onde se prendem o facão de mato e a espada, calções azuis, empunhando um arcabuz na mão direita e uma bateia na esquerda; à sinistra, um garimpeiro de carnação, também com vestimenta pica composta de chapéu de palha, camiseta sem mangas, calções, tendo a tiracolo um cinturão com facão de mato, empunhando uma bateia de prata na mão esquerda. Ambos os tenentes estão pousando sobre listel de sinopla, contendo em letras de ouro a divisa - PELA GRANDEZA DA PÁTRIA.

SIMBOLOGIA:

O escudo somático, usado para representar o Brasão de Goiânia, foi o primeiro estilo de escudo introduzido em Portugal por influência francesa, evocando aqui a raça lana colonizadora e principal formadora da nacionalidade brasileira.

A coroa mural que o sobrepõe, sendo de ouro, de oito torres, das quais apenas cinco são visíveis em perspectiva no desenho, é o símbolo universal dos brasões deste domínio classificada pela quantidade de torres que ostenta e pela cor do metal em que é representado, o brasão pertence à cidade de primeira grandeza, ou seja, Capital.

A cor sinopla (verde) do campo do escudo simboliza em heráldica a vitória, honra, cortesia civilizada, alegria e abundância. A esperança é verde, porque alude aos campos verdejantes na primavera, fazendo esperar copiosa colheita.

A flor-de-lis posta em abismo (centro do coração do escudo) é a flor heráldica por excelência, símbolo do poder, soberania e liderança; é florenciada, quando dotada de botões que acompanham a grande pétala no Brasão de Goiânia e indica a sua condição de Cidade-Líder ou Capital.

O lambel que se sobrepõe à flor-de-lis é uma das peças nobres do escudo, servido de brisura, isto é, para diferenciar os filhos segundos de uma casa. No Brasão de Goiânia, é justificado pela condição histórica de ser a segunda capital do Estado de Goiás.

O metal é símbolo heráldico de força, grandeza, mando, nobreza, riqueza, esplendor e glória.

A faísca estreita e ondada de prata simboliza o córrego do Botafogo, às margens do qual foi construída a cidade para ser Capital. A bordadura é um aro em volta do escudo, rodeando todo o campo e sua largura à sexta parte do campo; símbolo de favor e proteção, a bordadura de prata contida no Brasão de Goiânia e carregada de oito bastões, perí de goles (vermelho), simbolizando o direito de administrar com justiça. O metal prata simboliza a paz, felicidade, pureza, integridade e formosura; o goles (vermelho) é o símbolo de intrepidez, coragem, valentia, audácia, predicados que identificam os pioneiros desbravadores do agreste sertão brasileiro, os intrépidos bandeirantes que promoveram a conquista do território goiano.

Os tenentes lembram, no brasão, as duas figuras de primeiro plano na evolução histórica do grande estado da União; de um lado, o bandeirante evocando o Anhanguera e, de outro, o garimpeiro fiscador de riquezas.

No Listel, a frase que é uma afirmação dos propósitos de um povo trabalhador pelo engrandecimento da pátria comum.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 84/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Por força do disposto no art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, faço restituir a essa Casa de Leis, **vetado integralmente, o Autógrafo de Lei nº 148, de 2 de julho de 2025**, oriundo do Processo Legislativo nº [004898.2024-71](#), de autoria da Vereadora Aava Santiago, que "Institui diretrizes para a política pública de proteção e atendimento especializado a gestantes dependentes químicas no Município de Goiânia."

A proposta legislativa, conquanto trate de tema de elevada relevância social, apresenta vício de iniciativa ao impor obrigações concretas ao Poder Executivo, interferindo diretamente na estrutura e funcionamento da administração pública municipal, em descompasso com o que estabelece o art. 89, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia.

Conforme apontado no Parecer Jurídico nº 1965/2025 (SEI nº 7399915), exarado pela Procuradoria-Geral do Município, a proposição, embora redigida sob a forma de diretrizes, determina a implementação de ações específicas, como o atendimento especializado a gestantes, a articulação de políticas públicas intersetoriais, o acolhimento institucional e a capacitação de profissionais, o que caracteriza ingerência indevida nas atribuições típicas do Poder Executivo. Confira-se:

.....

Inicialmente destacamos, mais uma vez, que não olvidamos competir constitucionalmente aos municípios legislar concorrentemente sobre a defesa da saúde, de maneira suplementar à União e aos estados-membros, nos termos dispostos no art. 23, V, c/c art. 24, IX c/c art. 30, I da Constituição Federal, estando atendido a competência constitucional material do projeto.

No mesmo sentido é de conhecimento competir à Câmara Municipal de Goiânia dispor, mediante lei, sobre assuntos de interesse local, notadamente no que diz respeito às políticas públicas do Município, nos termos do art. 63, I, 'd', da Lei Orgânica do Município.

Ocorre que as expressas e reiteradas previsões de novas obrigações e atribuições aos órgãos públicos do Poder Executivo Municipal, tal qual pretende o autógrafo de lei em análise, é **atividade nitidamente administrativa**, representativa de atos de gestão, **privativa do Poder Executivo**.

Nessa senda, a **criação de programas e de políticas públicas com previsão de novos gastos com despesas públicas periódicas, bem como de obrigações aos órgãos municipais do Poder Executivo** é **atividade nitidamente administrativa**, representativa de atos de gestão, de escolha política para a satisfação das necessidades essenciais coletivas, vinculadas aos Direitos Fundamentais. Assim, **privativa do Poder Executivo**.

Lado outro, o princípio da separação e harmonia dos poderes (art. 2º, da CRFB), configura norma basilar da organização política brasileira, não se limitando, portanto, a uma mera exortação política preconizada pelo constituinte.

Neste diapasão, os Poderes Constituídos encontram-se investidos de funções típicas e atípicas, de modo tal que as atribuições constitucionalmente deferidas a um deles não podem ser objeto de intromissão dos demais.

A função administrativa é atribuição ordinariamente conferida ao Poder Executivo, de forma tal que a iniciativa de leis atinentes à organização administrativa, ao regime dos servidores públicos e a prestação de serviços à coletividade encontra-se no âmbito de atuação do respectivo Poder.

O processo legislativo estabelecido pela Constituição do Estado (em norma repetida da Constituição Federal) e na Lei Orgânica do Município de Goiânia prevê que, a criação de leis que tratem das **atribuições e funcionamento dos órgãos e entidades do Poder Executivo, referentes a organização administrativa, bem como aquelas que tratem do regime jurídico de servidores** é de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo.

Isso porque, conforme destacado, sendo a matéria veiculada no presente autógrafo de lei de interesse preponderante desse Poder, é importante que a ele se reserve a iniciativa de leis que tratem dessa matéria.

Melhor explicando.

As regras básicas de processo legislativo constitucional representam normas centrais do ordenamento jurídico, isto é, normas constitucionais de reprodução obrigatória para os demais entes federativos.

Neste ponto, rememora-se a Constituição Federal não somente repartira a competência legislativa à luz do princípio da preponderância do interesse, como também estabeleceria hipóteses de iniciativa reservada em termos legiferantes.

Com efeito, as regras de fixação de competência para a iniciativa do processo legislativo têm como corolário o princípio da separação dos poderes, que nada mais é do que o mecanismo jurídico que serve à organização do Estado, definindo órgãos, estabelecendo competências e marcando as relações recíprocas entre esses mesmos órgãos.

.....

Seguindo pelos temas vertidos na proposta legislativa, há ainda orientação jurisprudencial consolidada do Supremo Tribunal Federal – STF no sentido que a iniciativa de leis atinentes ao conjunto de atribuições e tarefas à cargo dos órgãos da Administração Pública resta reservada ao Chefe do Poder Executivo, não podendo o Parlamento, por iniciativa própria, dispor sobre a temática:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 12.257/2006, DO ESTADO DE SÃO PAULO. POLÍTICA DE REESTRUTURAÇÃO DAS SANTAS CASAS E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS. INICIATIVA PARLAMENTAR. INOBSEVÂNCIA DA EXCLUSIVIDADE DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. ATRIBUIÇÃO DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DESTINAÇÃO DE RECEITAS PÚBLICAS. RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO. PEDIDO PROCEDENTE.

1. A Lei Estadual 12.257/2006, de iniciativa parlamentar, dispõe sobre política pública a ser executada pela Secretaria de Estado da Saúde, com repercussão direta nas atribuições desse órgão, que passa a assumir a responsabilidade pela qualificação técnica de hospitais filantrópicos, e com previsão de repasse de recursos do Fundo Estadual de Saúde (art. 2º).
2. Inconstitucionalidade formal. Processo legislativo iniciado por parlamentar, quando a Constituição Federal (art. 61, § 1º, II, c e e) reserva ao chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que tratem do regime jurídico de servidores desse Poder ou que modifiquem a competência e o funcionamento de órgãos administrativos.
3. Ação Direta julgada procedente.

(STF - ADI: 4288 SP, Relator: EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 29/06/2020, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 13/08/2020)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA. LEI MUNICIPAL Nº 10.095/2017 DISPONDO SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA NOTURNA. INICIATIVA PARLAMENTAR. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL.

1. Lei municipal elaborada mediante proposta parlamentar dispondo sobre a Política Municipal de Segurança Noturna, por gerar despesas aos cofres públicos e implicar interferência na gestão administração municipal, é reservada à iniciativa legislativa constitucionalmente outorgada ao Chefe do Poder Executivo. 2. Tratando-se de vício insanável, a declaração de inconstitucionalidade da Lei n. 10.095/2017 é medida que se impõe. Ação direta de inconstitucionalidade, com julgamento de procedência do pedido.

(TJ-GO - ADI: 02881509520198090000 GOIÂNIA, Relator: Des(a). GILBERTO MARQUES FILHO, Data de Julgamento: 11/03/2021, Órgão Especial, Data de Publicação: DJ de 11/03/2021)

"Ação direta de inconstitucionalidade - Ajuizamento pelo Prefeito de São José do Rio Preto - Lei Municipal nº 10.241/08 cria o serviço de fisioterapia e terapia ocupacional nas unidades básicas de saúde e determina que as despesas decorrentes 'correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário' - Matéria afeta à administração pública, cuja gestão é de competência do Prefeito - Vício de iniciativa configurado - Criação, ademais, de despesas sem a devida previsão de recursos - Inadmissibilidade - Violação dos artigos 5º e 25, ambos da Constituição Estadual - Inconstitucionalidade da lei configurada - Ação procedente" (ADI 172.331-0/1-00, Órgão Especial, Rel. Des. Walter de Almeida Guilherme, v.u., 22-04-2009).

.....

Deste modo, a usurpação de competência afigura-se manifesta, razão pelo qual o veto da proposição é medida necessária diante da **inconstitucionalidade formal (nomodinâmica) propriamente dita, do tipo subjetiva**, do autógrafo.

Soma-se que o presente autógrafo ao prever novas obrigações para as unidades de saúde municipal e assistência social para que realizem e acompanhem o programa de atendimento proposto criará, consequentemente, novas jornadas de trabalhos e remanejamento de novos servidores municipais da área da saúde, criando a necessidade de utilização de novos recursos necessários para o custeio da implementação e efetivação das diretrizes da nova política pública proposta, impondo ao Poder Executivo do Município de Goiânia o custeio de novas despesas públicas periódicas para fazer frente ao novo programa instituído pela propositura parlamentar.

Conclui-se, portanto, para a criação de **novas despesas públicas** para a Administração Municipal, pretendendo-se obrigar que o Município de Goiânia arque com uma nova contrapartida frente às novas atividades criadas pelo autógrafo de lei.

Da análise dos autos do Processo Legislativo Eletrônico nº 00000.004898.2024-71 que tramitou na Câmara Municipal de Goiânia, onde examinou-se o Projeto de Lei nº 315/2024 que deu origem ao presente autógrafo de lei, não há qualquer estudo do impacto orçamentário para a criação dos serviços de saúde ali previstos, criando-se, portanto, despesas públicas sem prever as necessárias contrapartidas financeiras, em desatenção a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Confirma-se, nesse sentido, que **não foi coligido ao processo legislativo qualquer estudo de impacto orçamentário-financeiro que o programa proposto acarretará aos cofres públicos**. Se assim o é, afigura-se necessário reconhecer que, novamente, não merece prosperar a proposição de iniciativa parlamentar, dado outro manifesto vício de inconstitucionalidade formal que a macula.

Afinal, **padece de inconstitucionalidade, por vício de iniciativa, Lei Municipal que decorre de projeto de lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal que prevê aumento de despesa sem o estudo de impacto orçamentário-financeiro**.

.....

Confirma-se, portanto, que proposição legislativa que crie despesa obrigatória deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, em linha com a previsão do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, tal qual pretende o presente Autógrafo de Lei nº 148, de 2 de julho 2025.

Desse modo, o aludido autógrafo de lei afigura-se ingerências do Poder Legislativo sobre o Poder Executivo, com invasão em função do Poder Executivo de gestão administrativa, bem como por não conter qualquer estudo do impacto orçamentário para a criação do auxílio financeiro ali previstos, criando-se despesas públicas sem prever as necessárias contrapartidas financeiras, concluindo-se pela sua inconstitucionalidade formal.

.....

A proposição legislativa em análise incorre em vício de inconstitucionalidade formal, porquanto extrapola o conteúdo típico de norma autorizativa ao estabelecer, de forma objetiva e vinculante, obrigações programáticas e administrativas ao Poder Executivo, como a implementação de atendimento especializado, a articulação de políticas intersetoriais, a promoção de acolhimento institucional e a capacitação de servidores públicos. Ainda que redigidas sob a forma de diretrizes, essas disposições impõem efeitos concretos à administração pública, interferindo diretamente no planejamento, na estruturação e na execução de políticas públicas no âmbito municipal.

A matéria, portanto, se insere no campo de atuação reservado à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, uma vez que interfere diretamente na organização administrativa e na definição de políticas públicas, conforme disposto nos arts. 2º e 77, incisos I, V e VII, da Constituição do Estado de Goiás, e art. 89, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município de Goiânia. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, por meio do Tema 917 da Repercussão Geral, reafirma a inconstitucionalidade de proposições parlamentares que criem programas, atribuições, estruturas ou obrigações administrativas ao Executivo, por afronta ao princípio da separação e independência entre os Poderes.

Ainda no aspecto material, a proposição também apresenta vício de inconstitucionalidade ao prever a criação de despesa pública obrigatória sem observar os parâmetros estabelecidos pela legislação de responsabilidade fiscal. A implementação das ações previstas na norma exige aporte financeiro, mobilização de equipes técnicas especializadas e adequação orçamentária, o que não foi acompanhado de estudo de impacto ou previsão de fontes de custeio.

A ausência de tais elementos contraria o disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, o qual determina que toda proposição legislativa que acarrete aumento de despesa obrigatória ou renúncia de receita seja acompanhada da respectiva estimativa de impacto orçamentário. Essa exigência é reiterada nos arts. 15, 16 e 17, da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que condicionam a criação e a expansão de ações governamentais à demonstração da origem dos recursos e à compatibilidade com as leis orçamentárias.

Da análise do Parecer Jurídico nº 3212/2025, da Procuradoria-Geral do Município, conclui-se que o Autógrafo de Lei nº 148, de 2025, padece de vícios formais insanáveis. O parecer destaca que a proposição impõe encargos administrativos e financeiros à administração municipal sem observância dos pressupostos legais mínimos exigidos, em afronta aos princípios da legalidade, da eficiência, da responsabilidade fiscal e da harmonia entre os Poderes.

Por fim, ressalta-se que o tema objeto da proposição, embora de notável relevância social, não se reveste de ineditismo normativo, visto que já existem políticas públicas voltadas às mulheres e aos dependentes químicos, e tampouco revela lacuna legislativa apta a justificar tratamento que extrapole as competências institucionais do Poder Legislativo. A formulação e execução de políticas públicas dessa natureza exigem planejamento técnico,

análise de impacto, previsão orçamentária e gestão intersetorial, tarefas que, constitucionalmente, são atribuídas ao Poder Executivo.

Posto isso, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, alinhado ao entendimento da Procuradoria-Geral do Município, apresento as razões do voto integral ao Autógrafo de Lei nº 148, de 2025, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Goiânia.

Goiânia, 29 de julho de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.38.000000165-5

SEI Nº 7472692v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 85/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

No uso da prerrogativa que me é assegurada pelo art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, vetado integralmente, o Autógrafo de Lei nº 149, de 2 de julho de 2025, oriundo do Processo Legislativo nº 000459.2025-70, de autoria do Vereador Isaías Ribeiro, que "Institui o Programa de Atenção Humanizada às Pessoas Vítimas de Violência Sexual."

Em sua justificativa, o autor da propositura informa que o projeto de lei visa "alinhar o atendimento a vítima de violência sexual com os direitos e princípios consagrados na Constituição Federal, no Código Penal, na Lei Maria da Penha, e nas diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral a Saúde das Mulheres, além dos princípios éticos e humanitários da saúde pública."

Para instrução, os autos do Processo SEI nº 25.38.000000166-3, foram encaminhados, concomitantemente, à Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos, à Secretaria Municipal de Saúde e à Procuradoria-Geral do Município para manifestação (SEI nº 7383393).

A Procuradoria-Geral do Município, por meio do Parecer Jurídico nº 3263/2025 (SEI nº 7425401), manifestou sugerindo o voto integral da proposta, nos seguintes termos:

.....
Pode-se afirmar, assim, que o ente municipal está titulado, tanto constitucionalmente quanto pela sua respectiva lei orgânica, a legislar sobre proteção e defesa da saúde, tal qual pretende a propositura legislativa em comento.

No mesmo sentido é de conhecimento competir à Câmara Municipal de Goiânia dispor, mediante lei, sobre assuntos de interesse local, notadamente no que diz respeito às políticas públicas do Município, nos termos do art. 63, I, 'd', da Lei Orgânica do Município.

Ocorre que as expressas e reiteradas previsões de novas obrigações e atribuições aos órgãos públicos do Poder Executivo Municipal, tal qual pretende o autógrafo de lei em análise, é **atividade nitidamente administrativa**, representativa de atos de gestão, **privativa do Poder Executivo**.

Nessa senda, a **criação de programas e de políticas públicas com previsão de novos gastos com despesas públicas periódicas, bem como de obrigações aos órgãos municipais do Poder Executivo** é **atividade nitidamente administrativa**, representativa de atos de gestão, de escolha política para a satisfação das necessidades essenciais coletivas, vinculadas aos Direitos Fundamentais. Assim, **privativa do Poder Executivo**.

.....
Nada obstante, há de se reconhecer que os temas submetidos a iniciativa reservada do Poder Executivo afiguram-se taxativos e excepcionais, motivo pelo qual não podem ser ampliados pela via interpretativa.

Devem, na realidade, ser analisados com autocontenção, já que não se pode, sem respaldo constitucional, ressalvar a regra geral no sentido de que a iniciativa de projetos de lei afigura-se, ordinariamente, concorrente:

"Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição."

O autógrafo de lei em comento visa a instituição de uma política pública de atenção humanizada às vítimas de violência sexual a ser aplicada no Município.

De acordo com Maria Paula Dallari Bucci[1], *políticas públicas são programas de ação governamental visando coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados. Percebe-se uma nítida conexão entre políticas públicas e direitos fundamentais sociais*, na medida em que a primeira é um meio para a efetivação dos segundos.

.....

Assim sendo, a iniciativa de leis atinentes ao conjunto de atribuições e tarefas à cargo dos órgãos da Administração Pública resta reservada ao Chefe do Poder Executivo, não podendo o Parlamento, por iniciativa própria, dispor sobre a temática. Vejamos:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 12.257/2006, DO ESTADO DE SÃO PAULO. POLÍTICA DE REESTRUTURAÇÃO DAS SANTAS CASAS E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS. INICIATIVA PARLAMENTAR. INOBSERVÂNCIA DA EXCLUSIVIDADE DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. ATRIBUIÇÃO DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DESTINAÇÃO DE RECEITAS PÚBLICAS. RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO. PEDIDO PROCEDENTE.

1. A Lei Estadual 12.257/2006, de iniciativa parlamentar, dispõe sobre política pública a ser executada pela Secretaria de Estado da Saúde, com repercussão direta nas atribuições desse órgão, que passa a assumir a responsabilidade pela qualificação técnica de hospitais filantrópicos, e com previsão de repasse de recursos do Fundo Estadual de Saúde (art. 2º).

2. Inconstitucionalidade formal. Processo legislativo iniciado por parlamentar, quando a Constituição Federal (art. 61, § 1º, II, c e e) reserva ao chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que tratem do regime jurídico de servidores desse Poder ou que modifiquem a competência e o funcionamento de órgãos administrativos.

3. Ação Direta julgada procedente.

(STF - ADI: 4288 SP, Relator: EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 29/06/2020, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 13/08/2020)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PERANTE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA LOCAL. LEI MUNICIPAL N. 10.729/2009. INICIATIVA PARLAMENTAR CRIA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DIFERENCIADA PARA CRIANÇAS DIABÉTICAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. IMPOSIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES PARA AGENTES E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO DESTA CORTE. ANÁLISE DA INCONSTITUCIONALIDADE DA LEGISLAÇÃO LOCAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 280 DO STF.

1. Padece de inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, lei municipal que, resultante de iniciativa parlamentar, imponha políticas de prestação de serviços públicos para órgãos da Administração Pública. (Precedentes: ADI n. 2.857, Relator o Ministro Joaquim Barbosa, Pleno, DJe de 30.11.07; ADI n. 2.730, Relatora a Ministra Cármem Lúcia, Pleno, DJe de 28.5.10; ADI n. 2.329, Relatora a Ministra Cármem Lúcia, Pleno, DJe de 25.6.10; ADI n. 2.417, Relator o Ministro Maurício Corrêa, Pleno, DJ de

05.12.03; ADI n. 1.275, Relator o Ministro Ricardo Lewandowski, Pleno, DJe de 08.06.10; RE n. 393.400, Relatora a Ministra Cármem Lúcia, DJe de 17.12.09; RE n. 573.526, Relator o Ministro Ayres Britto, DJe de 07.12.11; RE n. 627.255, Relatora a Ministra Cármem Lúcia, DJe de 23.08.10, entre outros). (RECURSO EXTRAORDINÁRIO 704.450 MINAS GERAIS, Rel. o Ministro Luiz Fux)

“É indispensável a iniciativa do Chefe do Poder Executivo (mediante projeto de lei ou mesmo, após a EC 32/01, por meio de decreto) na elaboração de normas que de alguma forma remodelem as atribuições de órgão pertencente à estrutura administrativa de determinada unidade da Federação” (STF, ADI 3.254-ES, Tribunal Pleno, Rel. Min. Ellen Gracie, 16-11-2005, v.u., DJ 02-12-2005, p. 02).

Nesse sentido, o autógrafo de lei ao criar obrigações e atribuições para implementação da política pública no Município de Goiânia, compelindo ao Poder Executivo a efetivar a oferta de serviços, profissionais e nova organização da Rede Municipal de Saúde, imiscuiu nas atribuições e funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, usurpando a iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Afinal, o **art. 1º** indica que a lei tem por escopo humanizar o atendimento às vítimas de violência sexual, mediante capacitações na rede municipal de saúde e o **art. 2º**, ao descrever as finalidades da política pública proposta, cria, via iniciativa parlamentar, novas obrigações para a Administração Pública para sua efetivação. Conforme prevê o próprio **art. 4º**, “o cumprimento desta Lei se dará com a própria Secretaria Municipal de Saúde”. Dessa forma, nota-se que o autógrafo de lei pretende dispor sobre atribuições a serem exercidas pela SMS, mormente na forma de atendimento da saúde, o que deveria ser de iniciativa do Chefe do Executivo.

Salienta-se que a Procuradoria da Câmara Municipal de Goiânia também opinou pela rejeição da proposição pelo motivo de violação ao princípio da separação de poderes, conforme se observa do Parecer n. 140/2025 (fls. 28-35 do doc. 7383284).

Portanto, em que pese o nobre escopo do autógrafo de lei n. 149/2025, entendemos que este padece de vício de constitucionalidade formal, eis que usurpa a iniciativa privativa do Poder Executivo de dispor sobre o funcionamento e atribuições de órgão da Administração Pública.

III. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, bem como considerando os aspectos formais e materiais da matéria, **opina-se pelo veto integral do autógrafo de lei n. 149/2025**, em virtude do apontado vício formal de iniciativa.

Embora reconheça o mérito social da proposta, o escopo da proposição ao instituir o programa, criando obrigações específicas para órgãos da administração pública municipal, especialmente no tocante à estruturação, funcionamento e oferta de serviços pela Rede Municipal de Saúde, ultrapassa os limites constitucionais da atuação legislativa.

Tal ingerência representa uma invasão na esfera de competência privativa do Executivo, uma vez que a edição de normas relacionadas ao funcionamento dos órgãos e suas estruturas administrativas, é competência exclusiva desse Poder, conforme dispõe o art. 89 da Lei Orgânica do Município de Goiânia.

Enfatiza-se que a formulação e implementação de políticas públicas, especialmente aquelas que envolvem reorganização administrativa, capacitação de servidores e alocação de recursos, são atividades típicas da administração pública, cuja competência é exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Nesse sentido, a proposta em questão desconsidera os princípios da separação e harmonia entre os Poderes. Como evidenciado pela Procuradoria-Geral do Município e confirmado pela jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal em casos semelhantes, ainda que o conteúdo possua respaldo em valores constitucionais, a forma pela qual foi apresentada não satisfaz os requisitos formais de validade estabelecidos pelo ordenamento jurídico.

Cumpre ressaltar que, embora a inviabilidade jurídica da proposição, isso não implica, de imediato, prejuízo à proteção e assistência às vítimas de violência sexual no Município. Isto porque que existem normativas vigentes em âmbito nacional que estabelecem diretrizes claras, eficazes e obrigatórias para o acolhimento e o atendimento humanizado, garantindo tanto a proteção social quanto o respeito às competências constitucionais dos Poderes, sem comprometer a legalidade dos atos administrativos.

De forma que, cita-se a [Lei federal nº 12.845, de 1º de agosto de 2013](#), que dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual, e o [Decreto federal nº 7.958, de 13 de março de 2013](#), que estabelece diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde.

Não obstante, o Ministério da Saúde editou a [Portaria nº 485, de 1º de abril de 2014](#), que redefine o funcionamento do Serviço de Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS e a [Portaria Interministerial nº 288, de 25 de março de 2015](#), que estabelece orientações para a organização e integração do atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e pelos profissionais de saúde do SUS quanto à humanização do atendimento e ao registro de informações e coleta de vestígios.

Assim, conclui-se que a proposição viola os princípios da separação e da harmonia entre os Poderes, em consonância com o Parecer da Procuradoria-Geral do Município, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e a orientação doutrinária, que confirmam que a proposição não atende aos requisitos de validade exigidos pelo ordenamento jurídico. Assim, justifica-se a necessidade do voto para resguardar a constitucionalidade e a ordem legal vigente.

Diante de todo o exposto, embora o conteúdo encontre amparo em valores constitucionais, a proposta apresenta contrariedade ao ordenamento jurídico vigente, razão pela qual o voto da proposição legislativa é medida necessária.

Posto isso, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, pelos motivos ora expostos, e alinhado ao entendimento da Procuradoria-Geral do Município sobre o tema, apresento as razões do voto integral do Autógrafo de Lei nº 149, de 2 de julho de 2025, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Goiânia.

Goiânia, 29 de julho de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

[1] BUCCI, Maria Paula Dallari. Direito Administrativo e Políticas Públicas. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 241.



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 86/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Com fundamento no art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, devolvo a essa Casa de Leis, **vetado integralmente, Autógrafo de Lei nº 156, de 10 de julho de 2025**, com tramitação no Poder Legislativo por meio do Processo Legislativo nº [001474.2025-35](#), de autoria do Vereador Tião Peixoto, que "Dispõe sobre a responsabilidade do Município de Goiânia pelos danos materiais causados por falta de proteção adequada durante o serviço de roçagem em espaços públicos."

Ouvida, a Procuradoria-Geral do Município, por meio do Parecer Jurídico nº 3293/2025 (SEI nº 7438108), manifestou pelo voto integral do Autógrafo de Lei, uma vez que dispõe sobre matéria reservada à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme se transcreve abaixo:

.....
O presente autógrafo de lei dispõe sobre a responsabilidade do Município de Goiânia pelos danos materiais causados por falta de proteção adequada durante o serviço de roçagem em espaços públicos.

Salienta-se, inicialmente, que a Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 37, §6º que, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e **dos Municípios** obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

.....
§ 6º **As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.**

De modo que há disposição constitucional que assegura o direito à reparação daquele que sofreu dano causado pelas pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos. Tal responsabilidade é objetiva, ou seja, independe da existência de dolo ou culpa.

O Brasil adota a Teoria do Risco Administrativo em seu ordenamento jurídico, fixado como fundamento da Responsabilidade Objetiva da Administração Pública. Segundo a teoria adotada, para que haja a responsabilidade objetiva do Estado e de particulares que prestam serviços públicos, basta que se comprovem três elementos, quais sejam: a

conduta de um agente público; o **dano** causado a terceiro (seja ele usuário ou não do serviço) e o **nexo de causalidade** entre o fato lesivo e o dano^[1].

Na responsabilidade objetiva do Estado não há a necessidade de comprovação do requisito subjetivo, ou seja, o dolo ou a culpa do agente público causador do dano, ou mesmo a culpa do serviço. Basta que comprovados a conduta, o dano e o nexo de causalidade entre eles.

Há de se salientar, no entanto, que o dispositivo constitucional que admite a responsabilidade objetiva da administração pública por todos os danos que causarem a terceiros, em se tratando da vertente do risco administrativo, admite **excludentes**. Isso porque, o Estado também possui o exercício do direito de defesa, amparado pelo inciso LV do art. 5º da CF/88.

De modo que, **qualquer tipo de reparação por dano deve ser precedido de processo ou procedimento prévio de apuração de responsabilidade**.

De igual forma, é importante destacar que vivemos em um Estado Democrático de Direito, no qual o Município também possui o direito ao contraditório e à ampla defesa, assegurado a toda pessoa física ou jurídica (art. 5º, inciso LV da CF/88). Portanto, o princípio da responsabilidade objetiva do Estado não deve ser tido como absoluto no nosso ordenamento jurídico.

É dizer, apesar de ser assegurada a indenização do particular que sofrer algum dano em decorrência de uma ação ou omissão Estatal, desde que comprovado o nexo causal entre o dano e a conduta, essa indenização deve ser precedida de processo ou procedimento prévio para apuração da responsabilidade.

Outrossim, pelo fato de a responsabilidade objetiva do Estado não ser absoluta, temos que o Município pode, no caso concreto e no exercício do contraditório e da ampla defesa, comprovar a **excludente de sua responsabilidade, em casos de a) caso fortuito ou força maior; b) fatos de terceiros ou c) culpa concorrente da vítima**.

De modo que, tendo ocorrido o fato da administração, o dano e em havendo nexo causal entre eles, cabe ao Estado, no exercício do seu contraditório e da ampla defesa, dentro do devido processo legal, alegar alguma excludente de responsabilidade (caso fortuito, força maior, fato de terceiro, culpa concorrente da vítima) para se eximir do dever de indenizar o particular.

Nesse sentido, o autógrafo de lei em comento, ao dispor sobre a responsabilidade sumária de responsabilização do município de Goiânia pelos danos materiais causados por falta de proteção adequada durante o serviço de roçagem em espaços públicos é **materialmente inconstitucional** por impedir que o Município exerça o seu direito constitucional de contraditório e ampla defesa, além de não lhe ofertar o devido processo legal.

Outrossim, o presente autógrafo de lei gera despesas não previstas orçamentariamente pelo Município, através de uma forma de pagamento totalmente diferente daquela estabelecida para recebimento de débitos da Fazenda, de acordo com a previsão do seu **art. 5º**, que indica o prazo de 15 (quinze) dias para analisar o pedido e efetuar o ressarcimento, sob pena de multa diária.

Os valores devidamente reconhecidos quando a Fazenda Pública torna-se devedora do particular, devem ser pagos por meio de RPV (requisições de pequeno valor) ou por meio de precatórios (art. 100 da CF/88), que devem, necessariamente, estar previstos nas leis orçamentárias e seguirem uma ordem de precedência.

Nesse sentido, a presente lei que prevê o pagamento quase imediato da indenização do particular que teve um dano decorrente na falha do serviço de roçagem, viola o regime constitucional de precatórios e gera uma indevida preferência entre particulares, contribuindo para a falta de isonomia.

O disposto no **art. 6º** traz disposições inovadoras acerca da responsabilidade subjetiva de servidores públicos, ao dispor que o descumprimento das obrigações previstas na Lei,

incluindo multa e responsabilização civil por omissão sujeitará o responsável efetivo pelo dano e o imediato responsável do servidor.

É válido mencionar que, dentro da responsabilidade objetiva do Estado, temos que as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviço público respondem de forma objetiva pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros. Em caso de comprovado dolo ou culpa do agente causador do dano, o Estado tem o **direito de regresso** contra o responsável pelo dano. Ou seja, o servidor responsável pelo dano ao particular pode ser acionado **pelo Estado**, através de processo que lhe assegure o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

De modo que a previsão contida no autógrafo de lei vai de encontro ao regime de responsabilidade objetiva do Estado na vertente do risco administrativo, que pode exercer seu direito de regresso contra servidor em caso de dolo ou culpa.

Sob outros aspectos, é válido mencionar que o presente autógrafo de lei invade a competência privativa da União de dispor sobre direito civil, prevista no art. 22, inciso I da CF/88, uma vez que retrata norma relacionada à responsabilidade civil do Município, inovando no ordenamento jurídico ao trazer formar inéditas de indenização.

Também conta com usurpação da iniciativa privativa do Poder Executivo em dispor, em seus **arts. 2º e 6º** sobre organização administrativa e regime de responsabilidade subjetiva de servidores públicos.

De modo que, diante de todo o apanhado constitucional e legislativo contido nos autos, opinamos que o Autógrafo de Lei n. 156/2025 é material e formalmente inconstitucional, motivo pelo qual sugerimos pelo seu veto.

III. Conclusão

Ante todo o exposto, bem como considerando os aspectos formais e materiais da matéria, **opina-se**, sob o ponto de vista jurídico, pelo **veto integral** do autógrafo de lei n. 156, de 10 de julho de 2025, que dispõe sobre a responsabilidade do município de Goiânia pelos danos materiais causados por falta de proteção adequada durante o serviço de roçagem em espaços públicos, eis que: **a)** viola os direitos constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal do Município de Goiânia, ao impor uma responsabilização sumária, sem ofertar ao Município a chance de se defender ou de alegar alguma excludente de responsabilidade dentro de um processo formal, acompanhado de provas das alegações do particular; **b)** burla o regime constitucional de precatórios ao prever a indenização imediata pelo Município, gerando preterições ilegítimas com relação a outros particulares que também sofreram dano por ação ou omissão da Administração Pública; **c)** Invade a competência privativa da União em dispor sobre responsabilidade civil, matéria afeta ao direito civil; **d)** dispõe de forma contrária a lógica da responsabilidade objetiva da Administração, ao prever a responsabilização de servidores sem o devido processo legal de uma eventual ação de regresso; **e)** traz dispositivos que estão sujeitos à iniciativa privativa do Chefe do Executivo.

.....

No mesmo sentido, a Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, por meio do Parecer Jurídico nº 507/2025 (SEI nº 7418654), reconhece a relevância social do tema, mas ressalta que a proposição carece de adequação às normas de legalidade e compatibilidade orçamentária. Destacou que a matéria:

- a) não prevê dotação específica ou estimativa de impacto financeiro para as indenizações que pretende impor, o que contraria a Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e os princípios da legalidade e do equilíbrio fiscal;
- b) impõe prazos e sanções que colidem com os trâmites estabelecidos na Lei nº 9.861, de 30 de junho 2016, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal;

c) prevê multa diária sem observar o devido processo legal e as garantias da ampla defesa e do contraditório, inclusive para responsabilização de agentes públicos.

Assim, a AMMA concluiu pela inviabilidade jurídica parcial da matéria, reforçando os fundamentos já apresentados pela Procuradoria-Geral do Município.

A Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG, por meio do Ofício nº 49/2025/NUCLEOPROJ (SEI nº 7442437) manifestou-se no sentido de que as equipes operacionais já têm conhecimento sobre a necessidade do uso de equipamentos de proteção individual e coletiva e da adoção de providências quanto à sinalização adequada nos locais de trabalho, conforme previsto no art. 2º do Autógrafo. Sugeriu, no entanto, ajuste redacional para flexibilizar o uso de telas de proteção, de modo que sua obrigatoriedade se restrinja a áreas limítrofes a vias, calçadas e passeios públicos, sem impor exigência desnecessária em áreas internas ou isoladas. Além disso, apontou a conveniência de que fosse feita análise jurídica específica quanto ao art. 6º do Autógrafo, que trata da responsabilização civil por omissão de servidores, por possível afronta ao devido processo legal e à lógica da responsabilização administrativa.

Nesse sentido, o titular da Companhia, no Despacho nº 828/2025 (SEI nº 7495954), informou que "já adota, rotineiramente, as medidas de segurança previstas no art. 2º do referido Autógrafo, especialmente o uso de telas de proteção durante a roçagem e a orientação quanto ao uso adequado de equipamentos de proteção individual e coletiva."

O referido Autógrafo, embora inspirado na legítima intenção de proteger o cidadão diante de eventuais prejuízos causados por serviços públicos, apresenta vícios formais e materiais de constitucionalidade, posto que, ao tratar da responsabilidade do Município por danos decorrentes da ausência de proteção em serviços de roçagem, viola os princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, ao prever responsabilização sumária sem a devida instrução processual e direito de defesa por parte da administração pública municipal. Ademais, conforme posicionamento do órgão jurídico máximo, afronta ao regime constitucional de precatórios, uma vez que o projeto determina indenização direta e imediata, o que pode causar preterições injustificadas em relação a outros credores da Fazenda Pública.

Do ponto de vista da repartição de competências, destaca-se que a matéria trata de responsabilidade civil, tema inserido na competência privativa da União, nos termos do art. 22, inciso I, da Constituição Federal, tornando-se assim inconstitucional por vício material. Outrossim, foi ressaltada a usurpação da iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo, nos artigos que impõem obrigações a órgãos da administração pública e preveem responsabilização direta de servidores, matéria reservada ao Executivo pela Lei Orgânica do Município de Goiânia.

No que tange à responsabilização de agentes públicos, razão assiste à Procuradoria-Geral do Município, ao afirmar que depende de processo de apuração individualizado, com direito à ampla defesa, e que a previsão legislativa de multa e responsabilização solidária sem processo específico contraria o regime da responsabilidade objetiva do Estado e a lógica da ação regressiva contra o servidor.

Ainda que a proposta reconheça práticas operacionais desejáveis, sua formalização legislativa nos moldes apresentados extrapola os limites da iniciativa parlamentar, interferindo na gestão de pessoal, na rotina administrativa e nos instrumentos normativos próprios do Executivo.

Isto posto, e considerando as manifestações constantes dos autos, devolvo vetado integralmente o Autógrafo de Lei nº 156, de 2025, com fulcro no art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, por vício de iniciativa, constitucionalidade material, ausência de estimativa de impacto orçamentário e interferência indevida na organização interna da administração pública municipal.

Submeto à apreciação dos Senhores Membros do Poder Legislativo as justificativas ora apresentadas, na expectativa de acolhimento.

Goiânia, 29 de julho de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.38.000000171-0

SEI Nº 7477740v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.809, DE 2025

Altera o Decreto nº 1.010, de 13 de fevereiro de 2025, para realocar o quantitativo de Função de Confiança - FC do Gabinete do Prefeito para a Agência de Regulação de Goiânia.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; no art. 68, inciso II, e Anexos III e IV, da Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021; e o contido no Processo SEI nº 25.1.000000549-5,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo do Decreto nº 1.010, de 13 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a alteração constante no Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO
(Anexo do Decreto nº 1.010, de 2025)

"

ÓRGÃOS / ENTIDADES	FC-1	FC-2	FC-3	FC-4	FC-5	TOTAL
Gabinete do Prefeito	8	11	5	5	12	41
.....
Agência de Regulação de Goiânia	2	0	0	0	1	3

....." (NR)



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 28/07/2025, às 18:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7505541** e o código CRC **276B4047**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia****Exposição de Motivos do Decreto nº 2.809/2025**

Goiânia, data da publicação.

1 A presente alteração do Decreto nº 1.010, de 13 de fevereiro de 2025, tem por finalidade promover o remanejamento de Funções de Confiança entre órgãos e entidades da administração pública municipal, com vistas a adequar sua distribuição à estrutura organizacional, conforme as necessidades institucionais e observada a ocupação por servidores efetivos.

2 A proposta contempla a transferência de Funções de Confiança atualmente vinculadas ao Gabinete do Prefeito para a Agência de Regulação de Goiânia, com fundamento no inciso II do art. 68, da [Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021](#) e no parágrafo único do art. 1º do referido Decreto, que autorizam o Chefe do Poder Executivo a efetuar remanejamentos entre órgãos e entidades da administração pública municipal.

3 A medida visa fortalecer a capacidade administrativa da Agência de Regulação, em razão do crescente volume de atividades relacionadas ao acompanhamento, regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, de competência municipal. A alocação das funções à referida Agência contribuirá para ampliar a eficiência na execução de suas competências legais e para o aprimoramento da governança regulatória.

4 Importa destacar que, conforme leciona José dos Santos Carvalho Filho, as funções de confiança representam modalidade específica de gratificação atribuída a servidores efetivos, em razão da natureza especial das atribuições desempenhadas:

A Constituição refere-se também às funções de confiança (art. 37, V). Correspondem elas ao exercício de algumas funções específicas por servidores que desfrutam da confiança de seus superiores, os quais, por isso mesmo, percebem certa retribuição adicional para compensar tal especificidade. Retratam, em última análise, modalidade de gratificação, paga em virtude do tipo especial de atribuição, e somente podem ser exercidas por servidores que ocupem cargo efetivo. Todo cargo tem função, porque não se pode admitir um lugar na Administração que não tenha a predeterminação das tarefas do servidor. Mas nem toda função pressupõe a existência de cargo. (Manual de Direito Administrativo, 14ª ed., Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2005, p. 492).

5 Nesse sentido, a medida proposta encontra amparo não apenas na legislação vigente, mas também na doutrina administrativa consolidada, ao refletir a necessidade de alocação estratégica de tais funções conforme o desempenho das estruturas organizacionais.

6 Ressalta-se que o remanejamento proposto não implica aumento de despesa, tratando-se de medida de reorganização interna no âmbito da administração pública

municipal, configurando-se matéria de competência do Chefe do Poder Executivo, de dispor mediante decreto sobre a organização administrativa.

7 Essas são as razões que fundamentam a edição do presente ato normativo.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 28/07/2025, às 18:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7505610** e o código CRC **5C09FF5D**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000000549-5

SEI Nº 7505610v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito
Gerência de Atos de Pessoal

RETIFICAÇÃO

DECRETO DE PESSOAL, DE 23 DE JULHO DE 2025 - SEI Nº 7472840

(PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ELETRÔNICO, NA EDIÇÃO Nº 8.584, DE 23 DE JULHO DE 2025)

No nome, **onde se lê:**

"ROBERTO RODRIGUES"

Leia-se:

"ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA"

Goiânia, data da publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 28/07/2025, às 18:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7526006** e o código CRC **99FD2DEE**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo SEI nº 25.15.000000342-4, resolve:

Art. 1º Redistribuir os servidores relacionados no Anexo deste Decreto, lotados na Agência Municipal de Turismo e Eventos, para a Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	CPF	CARGO
1	Ana Barbara de Paula Pires	971502	***.416.291-**	Agente de Apoio Administrativo
2	Enio Cardoso Alves	652636	***.308.191-**	Agente de Apoio Administrativo
3	Alcides Mendes de Souza Júnior	275107	***.966.801-**	Assistente Administrativo
4	Brunno Medeiros dos Santos	1081306	***.779.541-**	Analista em Obras e Urbanismo
5	Diogo Ferreira do Amaral	848646	***.551.511-**	Analista em Obras e Urbanismo
6	Gisele Silva	1043749	***.860.021-**	Especialista em Saúde
7	Lorena Alessandra Dias de Sousa	992780	***.521.911-**	Especialista em Saúde
8	Luciana Silva de Carvalho	980455	***.909.141-**	Especialista em Saúde
9	Marco Antonio de Paula Teixeira	1071866	***.422.951-**	Analista em Obras e Urbanismo
10	Maria José de Padua	728381	***.616.271-**	Agente de Apoio Administrativo
11	Rogério Sousa da Costa	868353	***.511.311-**	Agente de Apoio Administrativo
12	Saulo Santos Domingos	982385	***.184.161-**	Analista em Obras e Urbanismo
13	Alvaro de Souza	1002457	***.698.641-**	Agente de Serviços Operacionais
14	Allan Valle Toledo da Silveira	984590	***.401.821-**	Analista em Obras e Urbanismo
15	Antonio da Costa Cordeiro Júnior	99015	***.394.401-**	Agente de Serviços Operacionais
16	Claudio Arruda de Sá	869457	***.690.701-**	Agente de Serviços Operacionais
17	Helio Gomes da Costa	886491	***.054.991-**	Agente de Serviços Operacionais
18	Jailson da Silva	1001868	***.429.361-**	Agente de Serviços Operacionais
19	Juliana Cristina Santos Ferreira	1020870	***.587.911-**	Assistente Administrativo
20	Maria da Penha Alves de Souza	885975	***.799.531-**	Agente de Serviços Operacionais
21	Raquel Alves da Silva Bastos	868973	***.644.741-**	Agente de Serviços Operacionais
22	Sandro Cardoso Neiva	784303	***.465.061-**	Agente de Serviços Operacionais
23	Sibeli Silva Souza	1000284	***.014.081-**	Agente de Serviços Operacionais
24	Ubiraci Camargo da Silva	888630	***.612.151-**	Agente de Serviços Operacionais



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 28/07/2025, às 18:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7095510** e o código CRC **D7D92313**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.15.000000342-4

SEI Nº 7095510v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto no art. 53 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; no § 4º do art. 2º da Lei 8.991, de 8 de dezembro de 2010; e o contido no Processo SEI nº 25.15.000000342-4, resolve:

Art. 1º Ceder a servidora MARIELLY AMARAL COSTA, matrícula nº 823503-05, CPF nº ***.247.601-**, lotada na Agência Municipal de Turismo e Eventos, à Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias, a partir da data da publicação deste Decreto até 31 de dezembro de 2025, com ônus para o cessionário.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 28/07/2025, às 18:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7095526** e o código CRC **3C73F04F**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.15.000000342-4

SEI Nº 7095526v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 7.843, de 14 de setembro de 1998; no art. 3º do Decreto nº 239, de 11 de fevereiro de 2000; e o contido no Processo SEI nº 25.15.00000425-0 e nº 25.15.00000419-6, resolve:

Art. 1º Nomear para compor o Conselho Municipal de Turismo - Comtur para o biênio 2025/2027 os seguintes membros:

I - Presidente da Agência Municipal de Turismo e Eventos;

II - representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Agricultura e Serviços:

a) titular: Jefferson Ananias Barbosa Abrantes, CPF nº ***.054.861-**;

b) suplente: Ana Flávia Santos Ferreira, CPF nº ***.347.971-**;

III - representantes da Câmara Municipal de Goiânia:

a) titular: Luiz Fernando Naves Sanches de Siqueira, CPF nº ***.632.301-**;

b) suplente: Geverson Abel S. Carmo, CPF nº ***.812.091-**;

IV - representantes da Secretaria Municipal de Comunicação:

a) titular: Ady Patrícia Azevedo Soares, CPF nº ***.771.171-**;

b) suplente: Thaís Couto de Brito Medeiros, CPF nº ***.568.701-**;

V - representantes da Agência Municipal do Meio Ambiente:

a) titular: Pedro Henrique Baima Paiva, CPF nº ***.832.741-**;

b) suplente: Bruno Cardoso Mesquita, CPF nº ***.697.912-**;

VI - representantes do Sindicato dos Guias de Turismo do Estado de Goiás - SINDEGTUR/GO:

a) titular: Izabella Luzia Rodrigues, CPF nº ***.888.211-**;

b) suplente: José Alves de Assis Filho, CPF nº ***.529.001-**;

VII - representantes da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes - ABRASEL/GO:

a) titular: Danillo Ramos Mendes, CPF nº ***.034.871-***;

b) suplente: Fernanda Fernandes, CPF nº ***.122.511-**;

VIII - representantes da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis de Goiás - ABIH/GO:

a) titular: Charleston Calasans Pimentel, CPF nº ***.023.481-**;

b) suplente: Nicolle Vallim Barbosa da Fonseca, CPF nº ***.478.811-**;

IX - representantes da Associação Brasileira de Agência de Viagens - ABAV:

a) titular: Rose Páscoa, CPF nº ***648.271-**;

b) suplente: Eliene Meireles, CPF nº ***.766.761-**;

X - representantes da Associação Brasileira de Jornalistas de Turismo - ABRAJET:

a) titular: José A. A. Torres, CPF nº ***.391.110-**;

XI - representantes do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE:

a) titular: Larissa de Souza Ribeiro, CPF nº ***.778.981-**;

b) suplente: Priscilla Vilarinho de Menezes, CPF nº ***.376.171-**;

XII - representantes do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC/FECOMERCIO:

a) titular: Ricardo Rodrigues Gonçalves, CPF nº ***.060.201-**;

b) suplente: Fernanda Martins de Araújo Cury, CPF nº ***.363.471-**;

XIII - representantes do Serviço Nacional da Indústria/Federação das Indústrias de Goiás - SENAI/FIEG:

a) titular: Edislon Borges Sousa, CPF nº ***.615.801-**;

b) suplente: Pollyanna Campos Guimarães Neri, CPF nº ***.869.381-**;

XIV - representantes da Associação Comercial, Industrial e de Serviços do Estado de Goiás - ACIEG:

a) titular: Leonardo Fernandes Mundim, CPF nº ***.177.521-***;

b) suplente: Simara Gonçalves Nonato Brom, CPF nº ***.402.991-**;

XV - representantes do Banco do Brasil:

a) titular: Camilo do Prado Cabral, CPF nº ***.196.081-**;

b) suplente: Gustavo de Carvalho Borges, CPF nº ***.841.451-**;

XVI - representantes da Caixa Econômica Federal - CEF:

a) titular: Adalgiza da Silva Fernando Porto, CPF nº ***.548.121-**;

b) suplente: Thauane Karoline Carvalho Borges, CPF nº ***.330.111-**;

XVII - representantes da Associação Brasileira das Locadoras de Automóveis - ABLA:

a) titular: José Adriano Donzelli, CPF nº ***.423.841-**;

b) suplente: Maria Tereza F. Donzelli, CPF nº ***.100.101-**;

XVII- representantes da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/Goiás:

a) titular: Adriano Naves Teixeira, CPF nº ***.406.031-**;

b) suplente: Emília Maria Amin de Carvalho, CPF nº ***.170.981-**;

XIX - representantes da Universidade Federal de Goiás - UFG:

a) titular: Ivanilton José de Oliveira, CPF nº ***.324.901-**;

b) suplente: Dênis Castilho, CPF nº ***.518.791-**;

XX - representantes da Pontifícia Universidade Católica - PUC:

a) titular: Agostinho Carneiro Campos, CPF nº ***.350.411-**;

- b) suplente: Roberto Malheiros, CPF nº ***.655.171-**;
- XXI - representantes do Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia - IFG:
- a) titular: Leonardo Ravaglia Ferreira Gonçalves, CPF nº ***.941.591-**;
- b) suplente: Fernanda Rodrigues Vieira, CPF nº ***.571.641-**;
- XXII - representantes do Goiânia Convention & Visitors Bureau:
- a) titular: Fernanda Martins de Araújo Cury, CPF nº ***.363.471-**; e
- b) suplente: Deborha Jordânia Pereira Volpato, CPF nº ***.506.341-**;
- XXIII - representantes da Agência Estadual de Turismo - GOIÁS TURISMO:
- a) titular: Luciano Guimarães Soares, CPF nº ***.271.772-**;
- b) suplente: Fernando S. Magalhães Filho, CPF nº ***.944.891-**.

Art. 2º O Presidente do Conselho Municipal de Turismo será o Presidente da Agência Municipal de Turismo e Eventos, e o Secretário Executivo será eleito pelos membros do Comtur.

Art. 3º Os membros nomeados neste Decreto cumprirão o mandato de 2 (dois), conforme dispõe o art. 4º, da Lei nº 7.843, de 2011.

Art. 4º A função de membro do Conselho Municipal de Turismo será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º Condicionar a eficácia deste Decreto ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 28/07/2025, às 18:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7474597** e o código CRC **2DF90B82**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; o Decreto nº 1.686, de 18 de fevereiro de 2013, e o contido no Processo SEI nº 25.21.00001201-3, resolve:

Art. 1º Conceder diárias aos servidores relacionados no Anexo deste Decreto, em virtude de viagem para a cidade de Brasília/DF, no dia 9 de julho de 2025, para visita institucional à Câmara dos Deputados e Reunião com Ministro da Saúde.

Parágrafo único. Os valores das diárias, a título indenizatório, constam no Anexo deste Decreto, sendo as despesas custeadas por dotação prevista no orçamento vigente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

Servidor	Matrícula	CPF	Valor (R\$)
Alex Malheiros dos Santos	2041199	***122.051-**	R\$ 136,50
Cristiane Ferreira Lima	2040999	***.487.801-**	R\$ 136,50
Murilo Cardoso Rocha Alves	2040987	***.318.476-**	R\$ 136,50



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 28/07/2025, às 18:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7478230** e o código CRC **E656C35A**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5043215-87.2022.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000010052-4, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal ao servidor relacionado no Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 7.997, de 20 de junho de 2000, que rege o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério Público do Município de Goiânia.

Art. 2º Tornar sem efeito:

- I - o item 3510 do Anexo Único ao Decreto nº 3.234, de 30 de dezembro de 2016;
- II - o item 3540 do Anexo ao Decreto nº 1.058, de 1º de abril de 2019;
- III - o item 3480 do Anexo ao Decreto nº 1.662, de 3 de julho de 2019;
- IV - o item 3394 do Anexo ao Decreto nº 2.146, de 14 de dezembro de 2020; e
- V - o item 3081 do Anexo ao Decreto nº 4.757, de 25 de novembro de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

MARCELO BARBOSA MARQUES
Matrícula nº 879339-01

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
01	28/1/2008	A	
02	1º/9/2010	B	
03	1º/9/2012	C	
04	1º/9/2014	D	
05	1º/9/2016	E	
06	1º/9/2018	F	
07	1º/9/2020	G	
08	1º/9/2022	H	

Profissional de Educação II
(Lei nº 7.997, de 20 de junho de 2000)



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 28/07/2025, às 18:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7482342** e o código CRC **DB9D8BB4**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.6.000010052-4

SEI Nº 7482342v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5021697-36.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000011480-0, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 8.916, de 2 de junho de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Quadro Permanente da Função Saúde da Administração Pública Municipal de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

TANIA CRISTINA PEDROSA
Matrícula nº 1114751-01

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	16/12/2013	B	Técnico em Saúde (Lei nº 8.916, de 2 de junho de 2010)
2	16/12/2015	C	
3	16/12/2017	D	
4	16/12/2019	E	
5	16/12/2021	F	
6	16/12/2023	G	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 28/07/2025, às 18:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7483063** e o código CRC **34CF5CB0**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5083242-10.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000011313-8, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores Administrativos da Educação do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

JACIARA FERREIRA MACEDO
Matrícula nº 786462-01

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	1º/6/2022	F	Agente de Apoio Educacional (Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011)
2	1º/6/2024	G	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 28/07/2025, às 18:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7483529** e o código CRC **0CA43F05**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 6030513-24.2024.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000011315-4, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 8.916, de 2 de junho de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Quadro Permanente da Função Saúde da Administração Pública Municipal de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

MARIA CLARA DE SOUZA BIZINOTO
Matrícula nº 933678-02

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	1º/5/2024	G	Especialista em Saúde (Lei nº 8.916, de 2 de junho de 2010)



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 28/07/2025, às 18:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7483742** e o código CRC **E227A2F6**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5209335-18.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000011328-6, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal ao servidor relacionado no Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores Administrativos da Educação do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

HELIAB PEREIRA DE MATOS
Matrícula nº 1337750-01

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	28/6/2023	D	Auxiliar de Atividades Educativas (Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011)



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 28/07/2025, às 18:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7483889** e o código CRC **3A43A065**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

DISPENSAR

LOUISE LIMA RIBEIRO LIAH, matrícula nº 861456, CPF nº ***.250.351-**, da função de confiança de Coordenadora Geral de Unidade Tipo IV, símbolo FC-SAÚDE-3, do CIAMS Urias Magalhães, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 28/07/2025, às 18:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7485545** e o código CRC **276CE42D**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000003053-8

SEI Nº 7485545v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Dispensar VANESSA TIENI COUTINHO, matrícula nº 763624, CPF nº ***.101.411-**, da função de confiança de Coordenadora Geral de Unidade Tipo I e II, símbolo FC-SAÚDE-1, do Centro de Saúde Setor Perim Benedito dos Santos Vieira, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Designar a servidora mencionada no art. 1º deste Decreto para exercer a função de confiança de Coordenadora Geral de Unidade Tipo IV, símbolo FC-SAÚDE-3, do CIAMS Urias Magalhães, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 28/07/2025, às 18:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7485591** e o código CRC **14B3361C**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000003053-8

SEI Nº 7485591v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; instituída pela Lei nº 11.381, de 23 de abril de 2025; e o constante no Processo SEI nº 25.17.000003440-5, resolve:

Art. 1º Nomear os seguintes membros para compor o Fórum Goianiense de Mudanças Climáticas - GYNCLIMA:

I - Coordenador:

a) titular da Agência Municipal do Meio Ambiente; e

II - representante da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Goiânia: Robleto Mendonça de Farias, CPF nº ***.253.071-**;

III - representante da Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias: Kiomy Rodrigues Tanaka de Santana, CPF nº ***.351.001-**;

IV - representante da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Goiás: Natalia Almeida Brito, CPF nº ***.535.381-**;

V - representante da Secretaria Municipal da Fazenda: Vinícius Cardoso Santos, CPF nº ***.887.171-**;

VI - representante da Secretaria Municipal de Governo: Eduarda Maria Murad, CPF nº ***.924.571-**;

VII - representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana: Maykon Samuel Sales Oliveira, CPF nº ***.071.411-**;

VIII - representante da Secretaria Municipal de Inovação e Transformação Digital: Christianne Pereira Cardoso Pimenta, CPF nº ***.772.091-**;

IX - representante da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito: Juan Carlos da Silva Balero, CPF nº ***329.611-**;

X - representante da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária: Florentina Alves de Oliveira, CPF nº ***.504.781-**;

XI - representante da Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação: Jucimara Marçal de Jesus, CPF nº ***.251.555-**;

XII - representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA: Nelson Gonçalves Galvão, CPF nº ***.628.171-**;

XIII - representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA: Márcia Thais de Melo Carvalho, CPF nº ***.276.901-**;

XIV - representante da Universidade Federal de Goiás - UFG: Angel Domínguez Chovert, CPF nº ***.845.790-**;

XV - representante do Instituto Federal de Goiano - IFG: Herick Soares Santana, CPF nº ***.101.151-**;

XVI - representante da Federação das Indústrias do Estado de Goiás - FIEG: Flávio Santana Rassi, CPF nº ***.353.581-**;

XVII - representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Goiás - FAEG: Thiago Castro de Oliveira, CPF nº ***.819.523-**;

XVIII - representante da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC: Domingos Sávio Afonso, CPF nº ***.396.104-**;

XIX - representante da RedMob Consórcio: Ana Paula de Souza Neto, CPF nº ***.440.911-**;

XX - representante do Comitê da Bacia Hidrográfica do Meia Ponte: Fábio Camargo Ferreira, CPF nº ***.800.331-**;

XXI - representante do Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO: Luanna Gonçalves de Paula, CPF nº ***.558.201-**;

XXII - representante da Câmara Municipal de Goiânia: Kátia Maria dos Santos, CPF nº ***.947.371-**; e

XXIII - representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/GO: Luciana Lara Sena Lima, CPF nº ***.750.541-**.

Art. 2º Condicionar a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Art. 3º O mandato dos membros nomeados por este Decreto será de 2 (dois) anos, contados da data de sua publicação.

Art. 4º A participação no Fórum Goianiense de Mudanças Climáticas é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, e não gera:

I - vínculo empregatício ou previdenciário; e

II - impedimentos ou incompatibilidades com as atividades profissionais de seus integrantes.

Art. 5º Os membros não designados neste Decreto poderão ser nomeados posteriormente, mediante cumprimento das exigências legais.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 28/07/2025, às 18:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7487700** e o código CRC **AF900043**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Exonerar ANNE KAROLYN OLIVEIRA DIAS, matrícula nº 2042182, CPF nº ***.022.951-**, do cargo em comissão de Assessora Técnica, símbolo CDS-3, da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Nomear a servidora mencionada no art. 1º deste Decreto para exercer o cargo em comissão de Assessora Técnica, símbolo CDS-3, da Secretaria Municipal da Casa Civil.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 28/07/2025, às 18:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7489147** e o código CRC **D31BC81D**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000003056-2

SEI Nº 7489147v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

THAYNA KEVELLE BORGES SANTOS, CPF nº ***.221.281-**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Técnica, símbolo CDS-3, da Secretaria Municipal de Governo, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 28/07/2025, às 18:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7491116** e o código CRC **7C41A085**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000003056-2

SEI Nº 7491116v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

THIAGO MARQUES DE SOUZA, CPF nº ***.216.321-**, para exercer o cargo em comissão de Supervisor Técnico I do Parque Mutirama, símbolo CDS-2, da Diretoria de Gestão de Equipamentos de Lazer, da Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 28/07/2025, às 18:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7491381** e o código CRC **417C7738**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000003061-9

SEI Nº 7491381v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

RENERSON GOMES DOS SANTOS, CPF nº ***.169.871-**, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Saúde Bucal, símbolo CDI-1, da Diretoria de Atenção Secundária e Urgência e Emergência, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 28/07/2025, às 18:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7492570** e o código CRC **08AC0E9C**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000003063-5

SEI Nº 7492570v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no Decreto nº 2.297, de 14 de maio de 2025; e o contido no Processo SEI nº 25.27.000004694-9, resolve:

Art. 1º Alterar o Decreto nº 2.298, de 14 de maio de 2025, que designou membros para compor a Unidade de Coordenação do Plano de Ação Goiânia Sustentável – UCPA, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

.....

VI - Técnicos - Nível 1:

a) Uanderson Silveira Torres, CPF nº ***.019.791-**;

.....

e) Ana Thereza Baptista e Lins Rocha, CPF nº ***.849.341-**." (NR)

Art. 2º Fica dispensado da função de Técnico – Nível 1, o servidor Gian Kaio de Araújo Carvalho.

Art.3º Condicionar a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 28/07/2025, às 18:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7493030** e o código CRC **E0357941**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR

EURICO FERNANDES ROCHA, matrícula nº 2041274, CPF nº ***.725.381-**, do cargo em comissão de Assessor Especial Técnico II, símbolo AET-2, com lotação na Secretaria Municipal de Comunicação, a partir da data da publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 28/07/2025, às 18:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7494530** e o código CRC **EDDB835D**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000003040-6

SEI Nº 7494530v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

NATHALIA TEIXEIRA TELES, CPF nº ***.261.491-**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Especial Técnica II, símbolo AET-2, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 28/07/2025, às 18:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7494532** e o código CRC **72BB2D95**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000003040-6

SEI Nº 7494532v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

DESIGNAR

WALDIRENE ARANTES DA SILVA SANTOS, matrícula nº 1182056, CPF nº ***.010.671-**, para exercer a função de confiança de Coordenadora Geral de Unidade Tipo I e II, símbolo FC-SAÚDE-1, do Centro de Saúde Parque Industrial João Braz, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 28/07/2025, às 18:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7495748** e o código CRC **BDA43B1C**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000003067-8

SEI Nº 7495748v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

DESIGNAR

ANA PAULA DOS REIS SILVEIRA GENTIL, matrícula nº 1532634, CPF nº ***.546.321-**, para exercer a função de confiança de Coordenadora Geral de Unidade Tipo I e II, símbolo FC-SAÚDE-1, da Unidade de Saúde da Família Grajaú, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 28/07/2025, às 18:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7496103** e o código CRC **FBF1B66C**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000003069-4

SEI Nº 7496103v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5940893-98.2024.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000011194-1, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.916, de 2 de junho de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Quadro Permanente da Função Saúde da Administração Pública Municipal de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

TEREZA SOARES OLIVEIRA
Matrícula nº 633763-02

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	1º/5/2024	I	Técnico em Saúde (Lei nº 8.916, de 2 de junho de 2010)



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 28/07/2025, às 18:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7504150** e o código CRC **2FF09B4F**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo judicial nº 5026134-23.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000010023-0, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

ALAN RODRIGUES DA SILVA BENTO

Matrícula nº 861790-01

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	1º/6/2020	E	Motorista
2	1º/6/2023	F	(Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008)



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 28/07/2025, às 18:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7504521** e o código CRC **96DBEEA0**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5149702-76.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000011323-5, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Administrativos do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

FATIMA LEANDRO NETTO DE SOUZA
Matrícula nº 750425-01

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	18/5/2009	B	
2	18/5/2012	C	
3	18/5/2015	D	
4	18/5/2017	E	
5	18/5/2019	F	
6	18/5/2021	G	
7	18/5/2023	H	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 28/07/2025, às 18:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
7505143 e o código CRC **CFAF4018**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.6.000011323-5

SEI Nº 7505143v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5887210-49.2024.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000010668-9, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Administrativos do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

DAVI ARAUJO GONCALVES
Matrícula nº 748765-01

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	1º/6/2024	H	Agente de Apoio Administrativo (Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011)



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 28/07/2025, às 18:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7506373** e o código CRC **FDA7AB37**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5435912-20.2023.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000009860-0, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 7.997, de 20 de junho de 2000, que rege o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério Público do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

ANA PAULA SOARES LIMA
Matrícula nº 587893-02

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	1º/9/2010	B	Profissional de Educação II (Lei nº 7.997, de 20 de junho de 2000)
2	1º/9/2012	C	
3	1º/9/2014	D	
4	1º/9/2016	E	
5	1º/9/2018	F	
6	1º/9/2020	G	
7	1º/9/2022	H	

ANA PAULA SOARES LIMA
Matrícula nº 587893-03

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	1º/9/2013	B	Profissional de Educação II (Lei nº 7.997, de 20 de junho de 2000)
2	1º/9/2015	C	
3	1º/9/2017	D	
4	1º/9/2019	E	
5	1º/9/2021	F	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 28/07/2025, às 18:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7506716** e o código CRC **ED1CDFEC**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.6.000009860-0

SEI Nº 7506716v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento a sentença proferida no Processo Judicial nº 5863922-72.2024.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000003072-0, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo do Decreto nº 1.691, de 3 de abril de 2025, que passa a vigorar conforme alteração constante no Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO
(Anexo do Decreto nº 1.691, de 2025)

"EDLEY RODRIGUES DOS SANTOS
Matrícula nº 657182-01

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	4/11/2007	B	Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação I
2	4/11/2010	C	Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação II
3	4/11/2013	D	Agente de Apoio Educacional II (Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011)
4	4/11/2015	E	Agente de Apoio Educacional III (Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011)
5	4/11/2017	F	Agente de Apoio Educacional IV (Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011)
6	4/11/2019	G	
7	4/11/2021	H	
8	4/11/2023	I	

"NR



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 28/07/2025, às 18:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7508106** e o código CRC **9BE10B82**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 4.672, de 5 de outubro de 2023; e o contido no Processo SEI nº 23.4.000000616-4, resolve:

Art. 1º Designar para compor a Comissão Interinstitucional de Coleta Seletiva, no âmbito do Município de Goiânia, os seguintes representantes dos órgãos e entidades da administração pública municipal:

I - do órgão municipal de governo:

- a) coordenador titular: Rafael Azevedo Araújo, matrícula nº 1523414;
- b) coordenadora suplente: Sara Ferreira Moraes, matrícula nº 1298380;

II - do órgão municipal de planejamento:

- a) titular: Francisco das Chagas Magalhães Sobrinho, matrícula nº 243310;
- b) suplente: Márcia de Oliveira Lourencetti, matrícula nº 554456;

III - do órgão municipal de infraestrutura urbana:

- a) titular: Flávia Ribeiro Dias, matrícula nº 2040843;
- b) suplente: Cleverson Emerick Neto, matrícula nº 1379372;

IV - da entidade municipal do meio ambiente:

- a) titular: Luciano Ferreira Silva, matrícula nº 13510; e
- b) suplente: Fabíola Adaianne Oliveira, matrícula nº 220086;

V - da Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG:

- a) titular: Renata Gonçalves Moura, matrícula nº 776602;
- b) suplente: Luismar Xavier de Jesus, matrícula nº 504777;

VI - do órgão municipal de desenvolvimento humano e social:

- a) titular: Roni Gabriel Costa, matrícula nº 1313179;
- b) suplente: Francisco Ribamar Vitalino matrícula nº 774880;

VII - do órgão municipal de desenvolvimento e economia criativa:

- a) titular: Marisane Franco Amaral Freitas, matrícula nº 1551400;
- b) suplente: Giuliano Fabrício Miotto Borges de Freitas, matrícula nº 2042795;

VIII - da Procuradoria-Geral do Município:

- a) titular: Leandro Bittencourt Rosa e Silva, matrícula nº 955604;

b) suplente: Paulo Henrique Fraga Davy, matrícula nº 1441345.

Art. 2º A participação na Comissão Interinstitucional será considerada de relevante interesse público e social, não remunerada.

Art. 3º Condicionar a eficácia deste Decreto ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Art. 4º Revogar o Decreto nº 409, de 29 de janeiro de 2024.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 28/07/2025, às 18:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7508203** e o código CRC **057CD178**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.4.000000616-4

SEI Nº 7508203v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5864456-16.2024.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000010063-0, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Administrativos do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

SANDRA GONCALVES DE MORAIS

Matrícula nº 634581-01

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	1º/6/2024	I	Agente de Apoio Administrativo (Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011)



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 28/07/2025, às 18:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7509921** e o código CRC **1FB173C6**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5065483-33.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000009347-1, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores Administrativos da Educação do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

ELIZANGELA GARCIA DE OLIVEIRA DANTAS
Matrícula nº 200824-01

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	7/2/2009	E	Funcionário Administrativo Educacional III
2	7/2/2012	F	
3	7/2/2014	G	
4	7/2/2016	H	Agente de Apoio Educacional III (Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011)
5	7/2/2018	I	
6	7/2/2020	J	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 28/07/2025, às 18:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7510859** e o código CRC **44D6C954**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo judicial nº 5209487-66.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000009017-0, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores Administrativos da Educação do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

VANDA HELENA DE MACEDO
Matrícula nº 574333-01

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	26/8/2004	B	Funcionário Administrativo Educacional I
2	26/8/2006	C	
3	26/8/2009	D	
4	26/8/2011	E	
5	26/8/2013	F	Agente de Apoio Educacional II (Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011)
6	26/8/2015	G	Agente de Apoio Educacional III (Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011)
7	26/8/2017	H	
8	26/8/2019	I	
9	26/8/2021	J	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 28/07/2025, às 18:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
7515516 e o código CRC **08A30D71**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.6.000009017-0

SEI Nº 7515516v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5985853-42.2024.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000009687-0, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.916, de 2 de junho de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Quadro Permanente da Função Saúde da Administração Pública Municipal de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

JULIO CESAR MARTINS ARRUDA
Matrícula nº 924407-01

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	17/7/2024	H	Especialista em Saúde (Lei nº 8.916, de 2 de junho de 2010)



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 28/07/2025, às 18:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7516450** e o código CRC **65A6A548**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo judicial nº 5161215-41.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000010609-3, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores Administrativos da Educação do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

SOLIMAR DA LUZ PEIXOTO DE PAULA
Matrícula nº 449393-01

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	26/6/2006	B	Funcionário Administrativo Educacional III
2	26/6/2009	C	
3	26/6/2012	D	Agente de Apoio Educacional III (Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011)
4	26/6/2015	E	
5	26/6/2017	F	
6	26/6/2019	G	
7	26/6/2021	H	Agente de Apoio Educacional IV (Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011)
8	26/6/2023	I	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 28/07/2025, às 18:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7516887** e o código CRC **9A56473E**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5998966-63.2024.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000009716-7, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.916, de 2 de junho de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Quadro Permanente da Função Saúde da Administração Pública Municipal de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

REJANE COSTA PINHEIRO
Matrícula nº 456217-01

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	1º/5/2024	M	Especialista em Saúde (Lei nº 8.916, de 2 de junho de 2010)



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 28/07/2025, às 18:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7517335** e o código CRC **CAF6122B**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo judicial nº 5348489-85.2024.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000009505-9, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA FURSEL
Matrícula nº 914240-02

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	1º/3/2022	E	Motorista (Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008)



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 28/07/2025, às 18:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7518780** e o código CRC **86B67952**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo judicial nº 5136053-44.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000010085-0, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores Administrativos da Educação do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

MARIA SILVANI DE SOUZA FERREIRA
Matrícula nº 1079689-01

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	12/4/2013	B	Agente de Apoio Educacional (Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011)
2	12/4/2015	C	
3	12/4/2017	D	
4	12/4/2019	E	
5	12/4/2021	F	
6	12/4/2023	G	
7	12/4/2025	H	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 28/07/2025, às 18:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7519196** e o código CRC **854195C1**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo judicial nº 5164577-51.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000010271-3, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

MARCOS PAULO DOS SANTOS MARQUES
Matrícula nº 340430-02

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	1º/6/2020	G	Auxiliar de Serviços e Obras Públicas (Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008)
2	1º/6/2023	H	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 28/07/2025, às 18:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7519623** e o código CRC **B552AAB8**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 7.284, de 23 de março de 1994; e o contido no Processo SEI nº 25.16.000003438-6, resolve:

Art. 1º Designar os seguintes membros para compor o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD:

- I - representantes da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia:
 - a) titular: Gustavo Toledo da Silva Lima, CPF nº ***.577.701-**;
 - b) suplente: Márcio Lourenço Coelho de Menezes, CPF nº ***.791.031-**;
- II - representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social:
 - a) titular: João Pedro Amaral Balduino, CPF nº ***.539.341-**;
 - b) suplente: Thais Soraya Pereira, CPF nº ***.492.781-**;
- III - representantes da Secretaria Municipal de Educação:
 - a) titular: Luciana Ferreira Machado, CPF nº ***.551.991-**;
 - b) suplente: Mayza Margareth Toledo Constantino, CPF nº ***.366.821-**;
- IV - representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
 - a) titular: Mattheus Profeta, CPF nº ***.683.981-**;
 - b) suplente: Roberto Vaz de Abreu, CPF nº ***.998.221-**;
- V - representantes do Juizado da Infância e Juventude de Goiânia:
 - a) titular: Cleyton Rocha de Almeida, CPF nº ***.704.751-**;
- VI - representantes da Pontifícia Universidade Católica de Goiás PUC -GO:
 - a) titular: Edson Negreiro dos Santos, CPF nº ***.876.431-**;
 - b) suplente: Marina de Moraes e Prado Morabi, CPF nº ***.576.551-**;
- VII - representantes da Universidade Federal de Goiás - UFG:
 - a) titular: Adrielle Cristina Silva Souza, CPF nº ***.957.431-**;
 - b) suplente: Gardênia de Souza Furtado Lemos, CPF nº ***.836.611-**;
- VIII - representantes do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás - CREMEGO:
 - a) titular: Leonardo Mariano Reis, CPF nº ***.016.331-**;
- IX - representantes do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Goiás:
 - a) titular: Nicole Bocchi Rocha, CPF nº ***.477.901-**;
 - b) suplente: Lucas Cunha Ribeiro, CPF nº ***.836.946-**;
- X - representantes da Superintendência da Polícia Federal em Goiás:

a) titular: Bruno Pereira Pinto Gama, CPF nº ***.635.581-**;

b) suplente: Murilo Marques Rezende, CPF nº ***.285.011-**;

XI - representantes da Ordem dos Advogados do Brasil-Seção de Goiás:

b) suplente: Ana Cláudia Alves da Silva, CPF nº ***.050.381-**;

XII - representantes da Polícia Civil do Estado de Goiás:

a) titular: Alécio Moreira de Sousa Júnior, CPF nº ***.282.376-**;

b) suplente: Maurício Massanobu Kai, CPF nº ***.242.168-**;

XIII - representantes de entidades que trabalham na prevenção do uso indiscriminado de drogas e recuperação de dependentes:

a) Comunidade Terapêutica Missão Resgate da Paz:

1. titular: Katiuscia Dolores Dias Vieira Pereira, CPF nº ***.779.501-**;

2. suplente: Adriana Cardoso de Sousa, CPF nº ***.742.031-**; e

b) Associação Goiana das Comunidades Terapêuticas - AGCT:

1. titular: Marcos Mendes da Silva, CPF nº ***.731.099-**.

Art. 2º O mandato dos membros designados por este Decreto será de 2 (dois) anos, contados da data de sua publicação.

Art. 3º A função de membro do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 4º Condicionar a eficácia deste Decreto ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Art. 5º Os representantes dos órgãos e entidades não designados neste Decreto poderão ser nomeados após sejam apresentadas suas indicações e observadas as exigências legais.

Art. 6º Ficam revogados:

I - o Decreto nº 1.371, de 14 de maio de 2019; e

II - o Decreto nº 4.606, de 10 de dezembro de 2021.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 28/07/2025, às 18:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7520088** e o código CRC **D4C5C50D**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo judicial nº 5997709-03.2024.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000010797-9, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.916, de 2 de junho de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Quadro Permanente da Função Saúde da Administração Pública Municipal de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

INESLAINE BATAGIN RIBEIRO
Matrícula nº 565172-01

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	1º/5/2024	K	Especialista em Saúde (Lei nº 8.916, de 2 de junho de 2010)



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 28/07/2025, às 18:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7520108** e o código CRC **F4C394EF**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo judicial nº 5136035-23.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000011111-9, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores Administrativos da Educação do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

PAULO BROCHADO

Matrícula nº 571237-01

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	13/8/2002	A	Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação I
2	13/8/2005	B	Funcionário Administrativo Educacional III
3	13/8/2008	C	
4	13/8/2011	D	
5	13/8/2014	E	
6	13/8/2016	F	
7	13/8/2018	G	
8	13/8/2020	H	
9	13/8/2021	I	
10	13/8/2024	J	Agente de Apoio Educacional III



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 28/07/2025, às 18:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
7524472 e o código CRC **C99902B8**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.6.000011111-9

SEI Nº 7524472v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5850220-59.2024.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000011341-3, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.916, de 2 de junho de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Quadro Permanente da Função Saúde da Administração Pública Municipal de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

MARCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Matrícula nº 902497-01

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	9/5/2024	I	Auxiliar em Saúde (Lei nº 8.916, de 2 de junho de 2010)



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 28/07/2025, às 18:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7525357** e o código CRC **CAA8E262**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 106, DE 2025

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação, no valor de R\$ 976.853,13 (novecentos e setenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e três reais e treze centavos).

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 141 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto nos arts. 41 a 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; no art. 12 da Lei nº 10.683, de 30 de setembro de 2021; no art. 5º da Lei nº 11.315, de 7 de janeiro de 2025; no Decreto nº 134, de 10 de janeiro de 2025; e o contido no Processo SEI nº 25.9.000000481-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação um crédito adicional de natureza suplementar, no valor de R\$ 976.853,13 (novecentos e setenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e três reais e treze centavos), destinado a atender à programação prevista no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A cobertura do crédito suplementar autorizado por este Decreto decorre da anulação da dotação orçamentária indicada no Anexo II, nos termos do art. 5º da Lei nº 11.315, de 7 de janeiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO I

ÓRGÃO: 6900 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E CAPTAÇÃO
 UNIDADE: 6901 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E CAPTAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
6901	04.122.0028.2451.33504100.100 634 1500 0000	R\$ 976.853,13
TOTAL		R\$ 976.853,13

ANEXO II

ÓRGÃO: 1600 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
 UNIDADE: 1603 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
1603	99.999.9999.9999.99999999.100 634 1500 0000	R\$ 976.853,13
TOTAL		R\$ 976.853,13



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira**,
Secretário Municipal da Fazenda, em 24/07/2025, às 11:49, conforme
 art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de**
Goiânia, em 28/07/2025, às 18:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
7501027 e o código CRC **C69261A4**.

Avenida do Cerrado, 999 -
 Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
 CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.9.000000481-0

SEI Nº 7501027v1

**Prefeitura de Goiânia****Exposição de Motivos do Decreto nº 106/2025**

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submetemos à consideração de Vossa Excelência a solicitação para autorizar a abertura de crédito suplementar no orçamento do exercício de 2025, no valor de R\$ 976.853,13 (Novecentos e setenta e seis mil e oitocentos e cinquenta e três reais e treze centavos), em favor da Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação, com vistas a viabilizar a execução de Emenda Parlamentar Impositiva, prevista para o exercício de 2025.

2 A abertura do crédito adicional solicitada destina-se ao custeio da execução da Emenda Parlamentar Impositiva nº 12.14/2025, de autoria do Vereador Henrique Alves, para viabilizar a celebração de Termo de Fomento entre a Organização Cultural Garra e o Município de Goiânia, visando ao desenvolvimento de projetos esportivos e culturais voltados à comunidade local.

3 A medida fundamenta-se no disposto no art. 138, § 10º da Lei Orgânica do Município de Goiânia, que confere caráter obrigatório à execução das emendas impositivas, conforme regulamentado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e pela Lei Orçamentária Anual - LOA do exercício vigente.

4 A suplementação ora proposta decorre da insuficiência de dotações nas unidades orçamentárias e categorias econômicas originalmente alocadas, sendo necessária para assegurar a execução orçamentária plena e tempestiva das ações previstas, em consonância com o princípio da legalidade e com o planejamento orçamentário pactuado democraticamente entre o Legislativo e a sociedade civil, por meio da celebração de Termos de Fomento ou Termos de Colaboração, nos moldes da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normativas aplicáveis.

5 Importa destacar que o recurso a ser utilizado para a abertura do crédito suplementar é oriundo de emendas parlamentares impositivas, regularmente incluídas na Lei Orçamentária Anual do Município de Goiânia, conforme Lei nº 11.315, de 7 de janeiro de 2025, Decreto nº 134, de 10 de janeiro de 2025, e Decreto nº 1.787, de 6 de outubro de 2020, que regulamenta os procedimentos para a execução orçamentária e financeira das Emendas Parlamentares Impositivas.

6 A proposta de abertura de crédito suplementar não implica revogação ou alteração de normas legais, ou infralegais, mas repercute diretamente na execução da LOA 2025, ao permitir a realocação de recursos por meio de anulação de dotações, conforme previsto no art. 43, §1º, inciso III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como em observância à Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

7 As consequências esperadas são positivas, com o reforço das dotações nas ações e projetos contemplados pelas emendas, respeitando os limites legais e fiscais e assegurando o

cumprimento da legislação orçamentária vigente, sem implicar aumento de despesa, mas apenas readequação interna de recursos autorizados.

8 O presente crédito suplementar visa solucionar o problema decorrente da insuficiência de saldo em dotação orçamentária nas ações vinculadas à emenda parlamentar impositiva, situação que comprometeria sua plena execução e o cumprimento dos percentuais mínimos legalmente exigidos.

9 A não adoção da medida poderá resultar em inexecução parcial ou total da emenda, afrontando a legislação orçamentária e, por conseguinte, gerando prejuízos à continuidade das parcerias com organizações da sociedade civil, além de representar risco à prestação de serviços públicos essenciais e eventual responsabilização administrativa.

10 Diante do exposto, considerando a conveniência e a oportunidade administrativa da medida, bem como sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente, submete-se a presente proposta à apreciação superior para fins de aprovação e edição do respectivo decreto.

Respeitosamente,

VANDERLEI TOLEDO DE CARVALHO JÚNIOR
Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação

VALDIVINO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira, Secretário Municipal da Fazenda**, em 24/07/2025, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Toledo de Carvalho Júnior, Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação**, em 24/07/2025, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7503452** e o código CRC **B9E3F2D5**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 107, DE 2025

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, em favor da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 41 a 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; art. 12 da Lei nº 10.683, de 30 de setembro de 2021; do art. 5º, da Lei nº 11.315, de 7 de janeiro de 2025; do Decreto nº 134, de 10 de janeiro de 2025; e o contido no Processo SEI nº 25.16.000005115-9,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos à Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, dois créditos adicionais de natureza suplementar, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados a atender às programações previstas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A cobertura dos créditos suplementares autorizados por este Decreto decorre da anulação da dotação orçamentária indicada no Anexo II, nos termos do art. 5º da Lei nº 11.315, de 7 de janeiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO I

ÓRGÃO: 6300 – AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA
 UNIDADE: 6301 – GABINETE DO PRESIDENTE DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
6301	06.182.0009.2736.33903000.100 634 1500 0000	R\$ 25.000,00
6301	06.182.0009.2736.44905200.100 634 1500 0000	R\$ 25.000,00
TOTAL		R\$ 50.000,00

ANEXO II

ÓRGÃO: 1600 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
 UNIDADE: 1603 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
1603	99.999.9999.9999.9999999.100 634 1500 0000	R\$ 50.000,00
TOTAL		R\$ 50.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira, Secretário Municipal da Fazenda**, em 25/07/2025, às 15:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 28/07/2025, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7519208** e o código CRC **6F4CDECB**.

Avenida do Cerrado, 999 -
 Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
 CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.16.000005115-9

SEI Nº 7519208v1

**Prefeitura de Goiânia****Exposição de Motivos do Decreto nº 107/2025**

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito de Goiânia,

1 Submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência proposta de abertura de crédito suplementar no orçamento do exercício de 2025, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em favor da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, para viabilizar a execução da Emenda Parlamentar Impositiva municipal nº 1774, de autoria da Vereadora Kátia Maria, destinada à promoção de ações da Defesa Civil nas situações de emergência e de adaptação às mudanças climáticas.

2 A solicitação encontra amparo nas diretrizes do Plano Plurianual do Município de Goiânia e contribui para o fortalecimento das políticas públicas de proteção e defesa civil, alinhando-se à Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, instituída pela Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012. A iniciativa fomenta ações estruturantes voltadas à prevenção e ao monitoramento de desastres, à modernização tecnológica e ao fortalecimento institucional da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

3 A medida fundamenta-se no § 10 do art. 138 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, que confere caráter obrigatório à execução das emendas parlamentares individuais, conforme regulamentação constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) em vigor.

4 A suplementação ora proposta decorre da insuficiência de dotação nas unidades orçamentárias e categorias econômicas originalmente alocadas, sendo imprescindível para garantir a execução orçamentária plena e tempestiva da programação correspondente, conforme o princípio da legalidade e com o planejamento orçamentário estabelecido de forma democrática entre o Poder Legislativo e a sociedade civil. Ressalte-se que a execução poderá se dar por meio da celebração de instrumentos formais, como Termos de Fomento ou de Colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normativas correlatas.

5 Cumpre destacar que o recurso destinado à abertura do presente crédito suplementar é oriundo da própria emenda parlamentar impositiva, regularmente incorporada à Lei Orçamentária Anual do Município (Lei nº 11.315, de 7 de janeiro de 2025), em consonância com o Decreto nº 134, de 10 de janeiro de 2025, e com o Decreto nº 1.787, de 6 de outubro de 2020, que disciplinam os procedimentos para a execução orçamentária e financeira dessas emendas.

6 A abertura do crédito suplementar não implica revogação ou alteração de normas legais, ou infralegais, mas repercute diretamente na execução da LOA 2025, ao permitir a realocação de recursos mediante anulação de dotações orçamentárias, conforme previsão do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados ainda os princípios e limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal.

7 As consequências da medida são positivas, uma vez que garantem o reforço das dotações vinculadas à execução da emenda, assegurando o cumprimento da legislação orçamentária e fiscal vigente, sem acarretar aumento de despesa, mas apenas promovendo a readequação interna de recursos já autorizados.

8 O crédito suplementar ora proposto visa, portanto, a sanar a insuficiência de saldo nas dotações relacionadas à execução da emenda parlamentar, condição que, se não corrigida, poderá comprometer a sua execução integral e o atingimento dos percentuais mínimos legalmente exigidos.

9 A não adoção da presente medida poderá resultar na inexecução parcial ou total da emenda, em afronta à legislação orçamentária municipal, além de ocasionar prejuízos à prestação de serviços públicos essenciais e eventual responsabilização administrativa dos agentes competentes.

10 Diante do exposto, considerando a oportunidade, a conveniência administrativa e a estrita legalidade da medida, submete-se a presente proposta à apreciação de Vossa Excelência, para fins de aprovação e edição do correspondente decreto.

Respeitosamente,

GUSTAVO TOLEDO DA SILVA LIMA
Presidente-Comandante da AGCMG

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira, Secretário Municipal da Fazenda**, em 25/07/2025, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Toledo da Silva Lima, Presidente da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia**, em 25/07/2025, às 17:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7519367** e o código CRC **E201FA85**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 108, DE 2025

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar em favor da Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos arts. 41 a 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; no art. 12 da Lei nº 10.683, de 30 de setembro de 2021; no art. 5º da Lei nº 11.315, de 7 de janeiro de 2025; no Decreto nº 134, de 10 de janeiro de 2025; e o contido no Processo SEI nº 25.9.000000559-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação um crédito adicional de natureza suplementar, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinado a atender à programação prevista no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A cobertura do crédito suplementar autorizado por este Decreto decorre da anulação da dotação orçamentária indicada no Anexo II, nos termos do art. 5º da Lei nº 11.315, de 7 de janeiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO I

ÓRGÃO: 6900 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E CAPTAÇÃO
 UNIDADE: 6901 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E CAPTAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
6901	04.122.0028.2451.33504100.100 634 1500 0000	R\$ 300.000,00
	TOTAL	R\$ 300.000,00

ANEXO II

ÓRGÃO: 1600 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
 UNIDADE: 1603 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
1603	99.999.9999.9999.9999999.100 634 1500 0000	R\$ 300.000,00
	TOTAL	R\$ 300.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira, Secretário Municipal da Fazenda**, em 25/07/2025, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 28/07/2025, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7520805** e o código CRC **D6B7BD19**.

Avenida do Cerrado, 999 -
 Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
 CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.9.000000559-0

SEI Nº 7520805v1

**Prefeitura de Goiânia****Exposição de Motivos do Decreto nº 108/2025**

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência proposta para autorização de abertura de crédito suplementar no orçamento do exercício de 2025, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em favor da Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação de Recursos, com a finalidade de viabilizar a execução da Emenda Parlamentar Impositiva Municipal nº 24.09/2025, de autoria do Vereador Markim Goyá.

2 A referida emenda tem por objeto o fomento ao Projeto Profissionalizante e Educacional Ebenezer – PROPEB, entidade privada sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública municipal pela Lei nº 8.823, de 3 de julho de 2009, cuja atuação é amplamente reconhecida nas áreas de promoção educacional, formação profissional, assistência psicossocial, cultural e social, conforme seu Estatuto e com os objetivos legalmente atribuídos às Organizações da Sociedade Civil – OSC.

3 A presente iniciativa encontra fundamento no §10 do art. 138 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, que estabelece o caráter obrigatório da execução das emendas parlamentares impositivas, bem como nas disposições da Lei nº 11.315, de 7 de janeiro de 2025 (Lei Orçamentária Anual), do Decreto nº 134, de 10 de janeiro de 2025, e do Decreto nº 1.787, de 6 de outubro de 2020, que regulamentam os procedimentos de execução orçamentária e financeira dessas emendas.

4 A abertura do crédito suplementar ora proposta justifica-se diante da insuficiência de dotação orçamentária nas unidades e categorias econômicas inicialmente previstas, sendo imprescindível para assegurar a execução plena e tempestiva da emenda, com amparo no art. 43, §1º, inciso III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante anulação de dotações orçamentárias compatíveis.

5 Importa destacar que a medida observa os preceitos da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não implicando aumento de despesa pública, mas tratando-se de mera reprogramação de recursos já autorizados, em consonância com os limites legais e fiscais vigentes.

6 As consequências esperadas da adoção da medida são positivas, pois permitirá o reforço das ações e projetos contemplados pela emenda parlamentar, garantindo o cumprimento da legislação orçamentária e fiscal, bem como o atendimento das metas estabelecidas na programação definida democraticamente.

7 A não adoção da suplementação poderá resultar na execução parcial ou total da emenda, em afronta ao ordenamento jurídico vigente, comprometendo parcerias com organizações da sociedade civil e gerando risco à continuidade de serviços públicos essenciais, com eventuais implicações administrativas.

8 Ressalte-se, ainda, que a ausência de crédito suplementar comprometeria a implementação de ações voltadas à capacitação profissional, assistência social e apoio a

populações em situação de vulnerabilidade, atividades fundamentais desempenhadas pela PROPEB.

9 Diante do exposto, considerando os fundamentos legais, a regular instrução processual e a relevância da medida para a adequada execução orçamentária, submetemos a presente proposta à apreciação de Vossa Excelência, para fins de aprovação e edição do correspondente decreto.

Respeitosamente,

VANDERLEI TOLEDO DE CARVALHO JÚNIOR
Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Toledo de Carvalho Júnior, Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação**, em 25/07/2025, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira, Secretário Municipal da Fazenda**, em 25/07/2025, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7522987** e o código CRC **E9D69236**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.9.000000559-0

SEI Nº 7522987v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 109, DE 2025

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 41 a 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; do art. 12 da Lei nº 10.683, de 30 de setembro de 2021; do art. 5º da Lei nº 11.315, de 7 de janeiro de 2025; do Decreto nº 134, de 10 de janeiro de 2025; e o contido no Processo SEI nº 25.29.000024847-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde um crédito adicional de natureza suplementar, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), destinado a atender à programação prevista no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A abertura do crédito suplementar autorizado por este Decreto decorre da anulação da dotação orçamentária indicada no Anexo II, nos termos do art. 5º da Lei nº 11.315, de 7 de janeiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO I

ÓRGÃO: 2100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 2150 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
2150	10.301.0093.2781.33903400.107 8 1600 0000	R\$ 10.000.000,00
TOTAL		R\$ 10.000.000,00

ANEXO II

ÓRGÃO: 2100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 2150 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
2150	10.302.0094.2782.33903900.107 64 1600 0000	R\$ 10.000.000,00
TOTAL		R\$ 10.000.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira, Secretário Municipal da Fazenda**, em 28/07/2025, às 13:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 28/07/2025, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7530770** e o código CRC **32DC7725**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000024847-3

SEI Nº 7530770v1

**Prefeitura de Goiânia****Exposição de Motivos do Decreto nº 109/2025**

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito de Goiânia,

1 Submetemos à consideração da Vossa Excelência proposta de decreto cujo objetivo é autorizar a abertura de crédito suplementar no orçamento do exercício de 2025, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), em favor da Secretaria Municipal de Saúde, com vistas a viabilizar a execução dos pagamentos dos médicos credenciados vinculados ao bloco de financiamento do Piso de Atenção Básica - PAB.

2 A medida fundamenta-se na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Instrução Normativa nº 08/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCMGO, e conforme regulamentado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e pela Lei Orçamentária Anual - LOA do exercício vigente.

3 A suplementação ora proposta decorre da insuficiência de dotação nas unidades orçamentárias e categorias econômicas originalmente alocadas, sendo necessária para assegurar a execução orçamentária plena e tempestiva das ações previstas, em consonância com o princípio da legalidade e com o planejamento orçamentário pactuado.

4 Importa destacar que o recurso a ser utilizado para a abertura do crédito suplementar é oriundo do repasse do Ministério da Saúde, regularmente incluídas na Lei Orçamentária Anual do Município de Goiânia, conforme Lei nº 11.315, de 7 de janeiro de 2025, e Decreto nº 134, de 10 de janeiro de 2025, que regulamenta os procedimentos para a execução orçamentária e financeira.

5 A proposta de abertura de crédito suplementar não implica revogação ou alteração de normas legais, ou infralegais, mas repercute diretamente na execução da LOA 2025, ao permitir a realocação de recursos por meio de anulação de dotações, conforme previsto no art. 43, §1º, inciso III da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como em observância à Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

6 As consequências esperadas são positivas com o reforço da dotação para o repasse dos saldos de salários dos médicos credenciados alocados, respeitando os limites legais e fiscais e assegurando o cumprimento da legislação orçamentária vigente, sem implicar aumento de despesa, mas apenas readequação interna de recursos autorizados.

7 O presente crédito suplementar visa solucionar o problema decorrente da insuficiência de saldo em dotação orçamentária.

8 A não adoção da medida poderá resultar em inexecução dos pagamentos dos médicos credenciados gerando prejuízos à continuidade dos serviços prestados nas unidades de saúde, além de representar risco à prestação de serviços públicos essenciais a população e eventual responsabilização administrativa.

9 Diante do exposto, haja vista a conveniência e a oportunidade administrativa da medida, bem como sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente, submete-se a

presente proposta à apreciação de Vossa Excelência, para fins de aprovação e edição do respectivo decreto.

Respeitosamente,

LUIZ GASPAR MACHADO PELLIZZER
Secretário Municipal de Saúde

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira, Secretário Municipal da Fazenda**, em 28/07/2025, às 13:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 29/07/2025, às 10:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7531192** e o código CRC **ODDE9A09**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000024847-3

SEI Nº 7531192v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal da Fazenda
Gabinete do Secretário

EDITAL DE INTIMAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO E COBRANÇA LIMPEZA DE TERRENO

A Diretoria de Lançamento e Fiscalização Imobiliária- DIRLFI, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Código Tributário Municipal - Lei Complementar nº 344 de 30 de setembro de 2021, NOTIFICA os proprietários dos imóveis não edificados, abaixo relacionados, do lançamento e cobrança da Taxa de Serviços Públicos pela Limpeza do Terreno, para pagamento da Taxa de Limpeza no prazo de 10 (dez) dias ou apresentar defesa no mesmo prazo, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do § 3º do art. 5º do Decreto 419 de 30 de janeiro de 2024.

Para pagamento, retirar o “DUAM” no Atende Fácil ou pela internet www.goiania.go.gov.br na rubrica nº 3239 – Taxa de Limpeza de Lote.

No caso de defesa, apresentar no Atende Fácil, direcionado a Diretoria de Lançamento e Fiscalização Imobiliária, Gerência de Lançamento do IPTU e ITU.

O não pagamento ou não apresentação de defesa no prazo, acarretará revelia e a consequente inscrição do débito em dívida ativa, com a incidência dos acréscimos legais, nos termos do Código Tributário Municipal.

Goiânia, 29 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Avila Monte Christo Ferreira, Gerente de Normas Tributárias**, em 29/07/2025, às 08:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7537557** e o código CRC **3403DF89**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09, Bloco E -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DIRETORIA DE LANCAMENTO E FISCALIZACAO IMOBILIARIA
 RELACAO IMOVEIS PARA EDITAL LIMPEZA DE TERRENO

Pag. 001

NOME ENDERECO	INSCRIÇÃO	VALOR TAXA NUMR. LANC.
ADAO BENEDITO RODRIGUES TERRA R SB19 QD.12 LT.41 - RES SOLAR BOUGAINVILLE	371.012.0440.000-9	1.465,00 0343/2025
ALESSANDRA NUNES DA SILVA E SEU ESPOSO R MDV28 QD.50 LT.26 - LOT MOINHO DOS VENTOS	383.050.0112.000-9	608,40 0346/2025
ANA LUCIA FERREIRA AV SAMAMBAIA QD.32 LT.19 - RES ANTONIO CARLOS PIRES	452.152.0291.000-6	507,00 0365/2025
ARMANDO FRANCO DOS SANTOS R JOSE DE MELO N.S/N QD.79 LT.12 - VI ROSA	324.060.0027.000-6	1.090,05 0351/2025
BNM PARTICIPACOES IMOBILIARIAS LTDA R GENTIL PINTO N.S/N QD.73 LT.19 - VI ROSA	324.044.0086.000-4	887,25 0352/2025
CARLOS JORGE NUNES PAIS AV BOULEVARD CONDE DOS ARCOS N.S/N QD.14 LT.02 - LOT GOIANIA 2	125.093.0527.000-3	615,16 0367/2025
CARLUCIO RAMOS E SILVA AV SAMAMBAIA QD.32 LT.23 - RES ANTONIO CARLOS PIRES	452.152.0339.000-6	507,00 0368/2025
CELI MENDES TELES AV MOINHO DOS VENTOS QD.22 LT.09 - LOT MOINHO DOS VENTOS	383.022.0396.000-0	608,40 0355/2025
CLELIA COSTA DANTAS R DO CHOCO N.S/N QD.110 LT.14 - JD ATLANTICO	320.065.0221.000-9	709,80 0349/2025
CLOVIS RIBEIRO CHAVES JUNIOR E OUTRA R PRESIDENTE LINHARES N.S/N QD.53 LT.07 - VI ROSA	324.074.0134.000-3	1.355,38 0359/2025
CONSTRULAR CONSTRUCAO DE CASAS E EDIFICIOS LTDA AV SAMAMBAIA QD.32 LT.21 - RES ANTONIO CARLOS PIRES	452.152.0315.000-5	507,00 0369/2025
CRISTIANE SILVA BATISTA R MDV27 QD.37 LT.01 - LOT MOINHO DOS VENTOS	383.037.0237.000-7	829,79 0361/2025
EDILAMAR GOMES FIGUEIRA R 80 QD.66 LT.14 - COD DAS ESMERALDAS	360.280.0064.000-8	618,54 0364/2025
GEAN CARLOS DE SOUZA MELO AL VITORIA REGIA N.S/N QD.41 LT.21 - LOT GOIANIA 2	125.067.0073.000-6	760,50 0370/2025
HENRIQUE CELSO DE REZENDE ROCHA R MARIA ALICE N.S/N QD.58 LT.36 - VI ROSA	324.049.0030.000-5	1.434,81 0347/2025
HENRIQUE CELSO DE REZENDE ROCHA R MARIA ALICE N.S/N QD.58 LT.37 - VI ROSA	324.049.0045.000-7	858,52 0348/2025
JEOVA PEREIRA DOS SANTOS AV MOINHO DOS VENTOS QD.22 LT.15 - LOT MOINHO DOS VENTOS	383.022.0468.000-0	608,40 0356/2025
LEANDRO BATISTA FEITOSA DOS SANTOS AV VEREDA DOS BURITIS QD.48 LT.33 - LOT MOINHO DOS VENTOS	383.048.0206.000-1	608,40 0353/2025
LUCIANO PEREIRA MARTINS E OUTRO AV GUARUJA N.S/N QD.99 LT.23 - JD ATLANTICO	320.076.0192.000-6	709,80 0341/2025
MARCIA RODRIGUES SIQUEIRA MELO R RB8 QD.59 LT.40 - RES RECANTO DO BOSQUE	457.059.0536.000-5	2.144,76 0342/2025
MARCOS ANTONIO MENEZES MARQUES AV SANTA MARIA QD.01 LT.5 - RES CIDADE VERDE	417.114.0268.000-8	760,50 0360/2025
MARIA NEUZA FERREIRA VAZ R MDV46 QD.55 LT.32 - LOT MOINHO DOS VENTOS	383.055.0281.000-5	515,45 0366/2025
MULTIPLIQUE NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA R GENTIL PINTO N.S/N QD.58 LT.10 - VI ROSA	324.049.0447.000-2	912,60 0350/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS - DIRETORIA DE LANCAMENTO E FISCALIZACAO IMOBILIARIA
RELACAO IMOVEIS PARA EDITAL LIMPEZA DE TERRENO

Pag. 002

NOME ENDERECO	INSCRIÇÃO	VALOR TAXA NUMR.LANC.
RASSEN PARTICIPACOES LTDA R DESEMBARGADOR ELADIO N.S/N QD.51 LT.27 - VI ROSA	324.059.0504.000-8	1.041,04 0357/2025
REGIO CUNHA FERREIRA R DO CHOCO N.S/N QD.111 LT.25 - JD ATLANTICO	320.064.0399.000-0	709,80 0344/2025
REGIO CUNHA FERREIRA R DO CHOCO N.S/N QD.111 LT.26 - JD ATLANTICO	320.064.0440.000-2	687,83 0345/2025
RICARDO REZENDE DE SOUZA AV CENTER QD.41 LT.17 - SET TRES MARIAS I	382.061.0499.000-0	507,00 0354/2025
SONIA CAMPOS AV IPANEMA N.S/N QD.01 LT.04 - JD ATLANTICO	320.031.0261.000-9	645,58 0358/2025
VALDEIR COELHO R PRESIDENTE LINHARES N.S/N QD.53 LT.02 - VI ROSA	324.074.0064.000-3	998,79 0340/2025
VIVIANE SEABRA ANASTACIO R 4B N.S/N QD.5 B LT.13 - RES CIDADE VERDE	417.112.0447.000-6	610,09 0362/2025
WENDER MARTINS ALCANTARA AV VEREDA DOS BURITIS QD.48 LT.26 - LOT MOINHO DOS VENTOS	383.048.0122.000-5	608,40 0363/2025



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA N.º 348/2025—GAB/CGM

**Composição de membros da Comissão Especial
de Processo Administrativo Disciplinar 04 —
CESPAD-04**

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete e;

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, especialmente no que se refere à apuração de infrações disciplinares praticadas por servidores e empregados públicos;

Considerando a necessidade de promover a apuração de possíveis infrações funcionais, observando-se o regular andamento e a celeridade processual para evitar a consumação da prescrição da pretensão punitiva;

Considerando a inexistência de possibilidade de suspensão do curso dos prazos processuais administrativos em razão de impedimento ou indisponibilidade dos membros das comissões já designadas;

Considerando o Memorando n.º 126/2025 da Corregedoria-Geral do Município, que propõe a constituição de nova comissão especial;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores relacionados abaixo, todos **efetivos(as) e estáveis**, para comporem a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar 04 - CESPAD-04, incumbida de conduzir os trabalhos disciplinares nos processos que lhe forem atribuídos:

- Presidente: Fernanda Xavier de Almeida Barros, matrícula n.º 594407-01;
- Vogal: Francislaine Menezes Mendonça Ramos, matrícula n.º 956902-01;
- Secretário: Rafael Geraldo Silva, matrícula n.º 949450-01.

Art. 2º - Compete à Comissão processar e julgar, no âmbito administrativo, os fatos que lhe forem atribuídos mediante portaria específica de instauração de PAD, assegurando ao(s) acusado(s) o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da publicação, **com efeitos a partir de 11/08/2025**.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Sebastião Mendes dos Santos Filho

Chefe de Gabinete

Portaria n.º 207/2025-GAB/CGM



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe de Gabinete**, em 28/07/2025, às 17:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7519538** e o código CRC **CF7BA947**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.7.000004312-9

SEI Nº 7519538v1



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTRARIA N.º 349/2025—GAB/CGM

Substituição de membros da Comissão

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, e;

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992;

Considerando a Portaria n.º 126, de 20 de maio de 2022, que designa servidores para compor a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-01;

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade dos trabalhos da Comissão, com vistas à instrução e conclusão tempestiva dos processos de apuração de infrações disciplinares, prevenindo a ocorrência de prescrição;

Considerando que as atividades das Comissões Especiais de PAD possuem prazos legais definidos, não se admitindo suspensão em razão de impedimentos funcionais dos membros;

Considerando o Memorando n.º 113/2025 da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar, a partir de 11 de agosto de 2025, a servidora **Fernanda Xavier de Almeida Barros**, matrícula nº 594407-01, da função de **Vogal** da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar 01 – CESPAD-01, designada por meio da Portaria nº 126/2022 – GAB/CGM.

Art. 2º - Designar, em substituição, a servidora **Bárbara Xavier Almeida Matteucci Ferreira**, matrícula nº 959553-01, para exercer a função de **Vogal** da referida Comissão, a partir da mesma data.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Sebastião Mendes dos Santos Filho

Chefe de Gabinete

[Portaria n.º 207/2025-GAB/CGM](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe de Gabinete**, em 28/07/2025, às 17:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7523471** e o código CRC **31524AA4**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA N.º 350/2025—GAB/CGM

Substituição de membros da Comissão

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, e;

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992;

Considerando a Portaria n.º 127/2025-GAB/CGM, publicada em 17 de março de 2025, que designa servidores para compor a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-03;

Considerando a necessidade de de assegurar a continuidade dos trabalhos da Comissão, com vistas à instrução e conclusão tempestiva dos processos de apuração de infrações disciplinares, prevenindo a ocorrência de prescrição;

Considerando que as atividades das Comissões Especiais de PAD possuem prazos legais definidos, não se admitindo suspensão em razão de impedimentos funcionais dos membros;

Considerando o Memorando n.º 133/2025 da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar, a partir de 11 de agosto de 2025, a servidora **Francislaine Menezes Mendonça Ramos**, matrícula nº **956902-01**, da função de **Vogal** da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar 03 – CESPAD-03, designada por meio da Portaria nº 127/2025 – GAB/CGM.

Art. 2º Designar, em substituição, a servidora **Neuza Alves Camilo Vieira**, matrícula nº **1315510-01**, para exercer a função de **Vogal** da referida Comissão, a partir da mesma data.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Sebastião Mendes dos Santos Filho
Chefe de Gabinete
Portaria n.º 207/2025-GAB/CGM



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe de Gabinete**, em 28/07/2025, às 17:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7523603** e o código CRC **028F381E**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário

INTIMAÇÃO Nº 116/2025

A **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**, em cumprimento ao disposto no art. 27 da Lei Municipal nº 9.861, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, **INTIMA** a interessada no Processo Administrativo Municipal nº 23.18.000003176-3, **BELLA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, e seu representante legal, **FRANCISCO MARIANO FILHO - CPF Nº180.435.341-87**, para:

a) ciência da Diligência nº 543/2025 – PPI/PGM, sendo ela: ciência do Despacho 171 – PGM/CHEGAB (7239192) e manifestação que entender pertinente.

A interessada poderá entrar em contato com a Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário via, e-mail (procuradoriappi@goiania.go.gov.br ou ppiprocuradoria@gmail.com), Sistema Eletrônico de Informações - SEI (<https://sei.goiania.go.gov.br>) ou presencialmente (Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco F, 1º andar, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia-GO).

O não cumprimento do contido na presente intimação no prazo improrrogável de dez (10) dias, contados do primeiro dia útil da data de publicação do presente instrumento, implicará no arquivamento do feito, consoante determinação legal prevista no art. 41 da Lei nº 9.861/2016.

VINÍCIUS GOMES DE RESENDE
Subprocurador Chefe do Patrimônio Imobiliário

WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

Goiânia, 17 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Gomes Resende, SubProcurador Chefe do Patrimônio Imobiliário**, em 18/07/2025, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Natasha Palma Garcia, Procuradora Geral Adjunta**, em 21/07/2025, às 09:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7455823** e o código CRC **CBD86BB3**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 1º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário

INTIMAÇÃO Nº 117/2025

A PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, em cumprimento ao disposto no art. 27 da Lei Municipal nº 9.861, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, INTIMA o representante legal dos interessados no Processo Administrativo Municipal nº 24.5.000009409-1, **DANILO LOPES SALES, OAB/GO 33.730**, para:

a) ciência e adoção da providência determinada pela Diligência 545 – PPI/PGM, sendo ela: retirar Termo de Declaração de Quitação (7375500) devidamente assinado.

O interessado poderá entrar em contato com a Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário via, e-mail (procuradoriappi@goiania.go.gov.br ou ppioprocuradoria@gmail.com), Sistema Eletrônico de Informações - SEI (<https://sei.goiania.go.gov.br>) ou presencialmente (Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco F, 1º andar, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia-GO).

O não cumprimento do contido na presente intimação no prazo improrrogável de dez (10) dias, contados do primeiro dia útil da data de publicação do presente instrumento, implicará no arquivamento do feito, consoante determinação legal prevista no art. 41 da Lei nº 9.861/2016.

VINÍCIUS GOMES DE RESENDE
Subprocurador Chefe do Patrimônio Imobiliário

WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

Goiânia, 17 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Gomes Resende, SubProcurador Chefe do Patrimônio Imobiliário**, em 18/07/2025, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Natasha Palma Garcia, Procuradora Geral Adjunta**, em 21/07/2025, às 09:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7456666** e o código CRC **ED418FB5**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 1º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário

INTIMAÇÃO Nº 118/2025

A **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**, em cumprimento ao disposto no art. 27 da Lei Municipal nº 9.861, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, **INTIMA** os interessados no Processo Administrativo Municipal nº 25.6.000006386-6, **RENAN REZENDE DOS SANTOS E OUTROS**, para:

a) ciência e adoção da providência determinada pela Diligência 372 – PPI/PGM, sendo ela: retirarem a Minuta da Escritura Pública de Compra e Venda (6709522) para lavratura em Cartório.

Os interessados poderão entrar em contato com a Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário via, e-mail (procuradoriappi@goiania.go.gov.br ou ppiprocuradoria@gmail.com), Sistema Eletrônico de Informações - SEI (<https://sei.goiania.go.gov.br>) ou presencialmente (Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco F, 1º andar, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia-GO).

O não cumprimento do contido na presente intimação no prazo improrrogável de dez (10) dias, contados do primeiro dia útil da data de publicação do presente instrumento, implicará no arquivamento do feito, consoante determinação legal prevista no art. 41 da Lei nº 9.861/2016.

VINÍCIUS GOMES DE RESENDE
Subprocurador Chefe do Patrimônio Imobiliário

WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

Goiânia, 17 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Gomes Resende, SubProcurador Chefe do Patrimônio Imobiliário**, em 18/07/2025, às 12:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Natasha Palma Garcia, Procuradora Geral Adjunta**, em 21/07/2025, às 09:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7462571** e o código CRC **FD477CEF**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 1º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário

INTIMAÇÃO Nº 119/2025

A **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**, em cumprimento ao disposto no art. 27 da Lei Municipal nº 9.861, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, **INTIMA** as interessadas no Processo Administrativo Municipal nº 23.18.000001953-4, **FELÍCIA MESSINIS e HELENA HARALAMBOS MESSINIS**, para:

a) ciência e adoção da providência determinada pela Diligência 559 – PPI/PGM (7480256), sendo ela: apresentarem certidão de matrícula atualizada com o registro da Escritura Pública De Compra e Venda anexada aos autos (evento 7422199).

As interessadas poderão entrar em contato com a Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário via, e-mail (procuradoriappi@goiania.go.gov.br ou ppi.procuradoria@gmail.com), Sistema Eletrônico de Informações - SEI (<https://sei.goiania.go.gov.br>) ou presencialmente (Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco F, 1º andar, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia-GO).

O não cumprimento do contido na presente intimação no prazo improrrogável de dez (10) dias, contados do primeiro dia útil da data de publicação do presente instrumento, implicará no arquivamento do feito, consoante determinação legal prevista no art. 41 da Lei nº 9.861/2016.

VINÍCIUS GOMES DE RESENDE
Subprocurador Chefe do Patrimônio Imobiliário

WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

Goiânia, 23 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Gomes Resende, SubProcurador Chefe do Patrimônio Imobiliário**, em 23/07/2025, às 14:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Natasha Palma Garcia, Procuradora Geral Adjunta**, em 23/07/2025, às 19:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7494936** e o código CRC **E1F9F2A7**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 1º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário

INTIMAÇÃO Nº 120/2025

A PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, em cumprimento ao disposto no art. 27 da Lei Municipal nº 9.861, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, **INTIMA** a interessada no Processo Administrativo Municipal nº 24.28.000001659-6, **QUEIROZ SERVIÇOS LTDA**, para:

a) ciência e adoção da providência determinada pela Diligência 556 – PPI/PGM (7476445), sendo ela: manifestar concordância, ou não, quanto aos valores correspondentes às avaliações imobiliárias, Laudo Técnico Nº025/2025 (6979311) e Laudo Técnico Nº026/2025 (6979495).

A interessada poderá entrar em contato com a Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário via, e-mail (procuradoriappi@goiania.go.gov.br ou ppiprocuradoria@gmail.com), Sistema Eletrônico de Informações - SEI (<https://sei.goiania.go.gov.br>) ou presencialmente (Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco F, 1º andar, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia-GO).

O não cumprimento do contido na presente intimação no prazo improrrogável de dez (10) dias, contados do primeiro dia útil da data de publicação do presente instrumento, implicará no arquivamento do feito, consoante determinação legal prevista no art. 41 da Lei nº 9.861/2016.

VINÍCIUS GOMES DE RESENDE
Subprocurador Chefe do Patrimônio Imobiliário

WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

Goiânia, 23 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Gomes Resende, SubProcurador Chefe do Patrimônio Imobiliário**, em 23/07/2025, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Natasha Palma Garcia, Procuradora Geral Adjunta**, em 23/07/2025, às 19:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7494974** e o código CRC **3F803EA5**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 1º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário

INTIMAÇÃO Nº 121/2025

A PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, em cumprimento ao disposto no art. 27 da Lei Municipal nº 9.861, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, INTIMA a interessada no Processo Administrativo Municipal nº 23.28.000006738-1, **JAQUELINE KELLI DE OLIVEIRA**, para:

a) ciência e adoção da providência determinada pela Diligência 552 – PPI/PGM (7467919), sendo ela: retirar Termo 11 - Acordo de Desapropriação Amigável (6172346) para colheita de assinatura e reconhecimento de firma em Cartório, conforme dispositivo do Provimento nº 187 do CNJ.

A interessada poderá entrar em contato com a Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário via, e-mail (procuradoriappi@goiania.go.gov.br ou ppiprocuradoria@gmail.com), Sistema Eletrônico de Informações - SEI (<https://sei.goiania.go.gov.br>) ou presencialmente (Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco F, 1º andar, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia-GO).

O não cumprimento do contido na presente intimação no prazo improrrogável de dez (10) dias, contados do primeiro dia útil da data de publicação do presente instrumento, implicará no prosseguimento do feito, consoante determinação legal prevista no art. 40 da Lei nº 9.861/2016.

VINÍCIUS GOMES DE RESENDE
Subprocurador Chefe do Patrimônio Imobiliário

WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

Goiânia, 23 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Gomes Resende, SubProcurador Chefe do Patrimônio Imobiliário**, em 23/07/2025, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Natasha Palma Garcia, Procuradora Geral Adjunta**, em 23/07/2025, às 19:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7495024** e o código CRC **AB9909F1**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 1º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário

INTIMAÇÃO Nº 122/2025

A **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**, em cumprimento ao disposto no art. 27 da Lei Municipal nº 9.861, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, **INTIMA** a interessada no Processo Administrativo Municipal nº 23.28.000004838-7, **GS SHOPPING CENTER S.A** e seus representantes legais, **JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO MEDEIROS - OAB/GO Nº11.049**, **LUCIANE MÁRIO - OAB/GO Nº14.617** e **FABIO ROQUE DA SILVA - CPF Nº835.967.981-91**, para:

a) ciência e adoção da providência determinada pela Diligência 560 – PPI/PGM (7480455), sendo ela: darem prosseguimento ao feito, promovendo a lavratura da Escritura Pública em questão, ou manifestar sobre eventuais questões impeditivas.

A interessada poderá entrar em contato com a Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário via, e-mail (procuradoriappi@goiania.go.gov.br ou ppiprocuradoria@gmail.com), Sistema Eletrônico de Informações - SEI (<https://sei.goiania.go.gov.br>) ou presencialmente (Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco F, 1º andar, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia-GO).

O não cumprimento do contido na presente intimação no prazo improrrogável de dez (10) dias, contados do primeiro dia útil da data de publicação do presente instrumento, implicará no arquivamento do feito, consoante determinação legal prevista no art. 41 da Lei nº 9.861/2016.

VINÍCIUS GOMES DE RESENDE
Subprocurador Chefe do Patrimônio Imobiliário

WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

Goiânia, 23 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Gomes Resende, SubProcurador Chefe do Patrimônio Imobiliário**, em 23/07/2025, às 14:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Natasha Palma Garcia, Procuradora Geral Adjunta**, em 23/07/2025, às 19:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7495068** e o código CRC **B1FD06F5**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 1º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário

INTIMAÇÃO Nº 123/2025

A **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**, em cumprimento ao disposto no art. 27 da Lei Municipal nº 9.861, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, **INTIMA** a interessada no Processo Administrativo Municipal nº 24.28.000000116-5, **PRIMAVERA EMPREENDIMENTOS LTDA** e seu representante legal, **VICTOR ASSUNÇÃO MACHADO**, para:

a) ciência e adoção da providência determinada pela Diligência 574 – PPI/PGM (7513446), sendo ela: informar se a edificação de 120,00 m² foi demolida, para fins de efetivação da transação em andamento.

A interessada poderá entrar em contato com a Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário via, e-mail (procuradoriappi@goiania.go.gov.br ou ppiprocuradoria@gmail.com), Sistema Eletrônico de Informações - SEI (<https://sei.goiania.go.gov.br>) ou presencialmente (Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco F, 1º andar, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia-GO).

O não cumprimento do contido na presente intimação no prazo improrrogável de dez (10) dias, contados do primeiro dia útil da data de publicação do presente instrumento, implicará no arquivamento do feito, consoante determinação legal prevista no art. 41 da Lei nº 9.861/2016.

VINÍCIUS GOMES DE RESENDE
Subprocurador Chefe do Patrimônio Imobiliário

WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

Goiânia, 24 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Gomes Resende, SubProcurador Chefe do Patrimônio Imobiliário**, em 24/07/2025, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Natasha Palma Garcia, Procuradora Geral Adjunta**, em 24/07/2025, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7513528** e o código CRC **FDBCCF1B**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 1º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário

INTIMAÇÃO Nº 124/2025

A **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**, em cumprimento ao disposto no art. 27 da Lei Municipal nº 9.861, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, **INTIMA** a interessada no Processo Administrativo Municipal nº 23.28.000002865-3, **CABRAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, para:

a) ciência e adoção da providência determinada pela Diligência 576 (7515144), sendo ela: anexar certidão de matrícula atualizada, a fim de comprovar o registro da doação objeto dos autos (3236375).

A interessada poderá entrar em contato com a Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário via, e-mail (procuradoriappi@goiania.go.gov.br ou ppiprocuradoria@gmail.com), Sistema Eletrônico de Informações - SEI (<https://sei.goiania.go.gov.br>) ou presencialmente (Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco F, 1º andar, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia-GO).

O não cumprimento do contido na presente intimação no prazo improrrogável de dez (10) dias, contados do primeiro dia útil da data de publicação do presente instrumento, implicará no arquivamento do feito, consoante determinação legal prevista no art. 41 da Lei nº 9.861/2016.

MELISSA BRAGA MASCARENHAS
Procuradora Chefe do Patrimônio Imobiliário

WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

Goiânia, 24 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Melissa Braga Mascarenhas, Procuradora Chefe do Patrimônio Imobiliário**, em 25/07/2025, às 09:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Natasha Palma Garcia, Procuradora Geral Adjunta**, em 25/07/2025, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7515298** e o código CRC **733AF33B**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 1º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário

INTIMAÇÃO Nº 125/2025

A **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**, em cumprimento ao disposto no art. 27 da Lei Municipal nº 9.861, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, **INTIMA** a interessada no Processo Administrativo Municipal nº 24.28.000004456-5, **TENDA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, para:

a) ciência e adoção da providência determinada pela Diligência 577 (7515430), sendo ela: anexar certidão de matrícula atualizada, a fim de comprovar o registro da doação objeto dos autos (5643641).

A interessada poderá entrar em contato com a Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário via, e-mail (procuradoriappi@goiania.go.gov.br ou ppiprocuradoria@gmail.com), Sistema Eletrônico de Informações - SEI (<https://sei.goiania.go.gov.br>) ou presencialmente (Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco F, 1º andar, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia-GO).

O não cumprimento do contido na presente intimação no prazo improrrogável de dez (10) dias, contados do primeiro dia útil da data de publicação do presente instrumento, implicará no arquivamento do feito, consoante determinação legal prevista no art. 41 da Lei nº 9.861/2016.

MELISSA BRAGA MASCARENHAS
Procuradora Chefe do Patrimônio Imobiliário

WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

Goiânia, 24 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Melissa Braga Mascarenhas, Procuradora Chefe do Patrimônio Imobiliário**, em 25/07/2025, às 10:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Natasha Palma Garcia, Procuradora Geral Adjunta**, em 25/07/2025, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7515529** e o código CRC **6DED57B9**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 1º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário

INTIMAÇÃO Nº 126/2025

A **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**, em cumprimento ao disposto no art. 27 da Lei Municipal nº 9.861, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, **INTIMA** a interessada no Processo Administrativo Municipal nº 23.28.000006844-2, **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DO ESTADO DE GOIÁS - ACIEG**, para:

a) ciência e adoção da providência determinada pela Diligência 578 (7516278), sendo ela: manifestar interesse na continuidade do processo, assim como atualizar a documentação exigida pela LC 078/1999.

A interessada poderá entrar em contato com a Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário via, e-mail (procuradoriappi@goiania.go.gov.br ou ppiprocuradoria@gmail.com), Sistema Eletrônico de Informações - SEI (<https://sei.goiania.go.gov.br>) ou presencialmente (Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco F, 1º andar, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia-GO).

O não cumprimento do contido na presente intimação no prazo improrrogável de dez (10) dias, contados do primeiro dia útil da data de publicação do presente instrumento, implicará no arquivamento do feito, consoante determinação legal prevista no art. 41 da Lei nº 9.861/2016.

MELISSA BRAGA MASCARENHAS
Procuradora Chefe do Patrimônio Imobiliário

WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

Goiânia, 24 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Melissa Braga Mascarenhas, Procuradora Chefe do Patrimônio Imobiliário**, em 25/07/2025, às 09:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Natasha Palma Garcia, Procuradora Geral Adjunta**, em 25/07/2025, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7516407** e o código CRC **F72758EA**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 1º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1498/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES					
PROCESSO SEI	25.5.000047895-3				
Nº PROCESSO	92396247				
INTERESSADO	SPE OESTE 004 LTDA				
INSCRIÇÃO IPTU	301.098.0393.000-3				
ENDEREÇO					
QUADRA	R-5	LOTE(S)	8	BAIRRO	SETOR OESTE
LOGRADOURO	RUA R-6				
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:					
LOTE Nº	8			ÁREA (m ²)	420,00m ²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)	
FRENTE	RUA R-6			12,00m	
FUNDO	LOTES 18 E 19			12,00m	
LADO DIREITO	LOTE 9			35,00m	
LADO ESQUERDO	LOTE 7			35,00m	
OBSERVAÇÕES					
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS:					
<ul style="list-style-type: none"> DADOS EXTRAÍDOS DO EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO SETOR OESTE, APROVADA PELO DECRETO Nº 71, DE 15/05/1956; CERTIDÃO DE MATRÍCULA Nº 7.260, DA 1^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA. 					
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	7.260	CARTÓRIO	1 ^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.		
<p>Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.</p> <p>Decreto Pessoal publicado no Diário Oficial do Município - DOM, Edição n.º 8559, de 16/06/2025, pág. 23, foi nomeado Carlos Eduardo Meireles Rezende, em caráter interino, para exercer a função de gerente.</p>					

Goiânia, 22 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por Ana Clara Domingos Silvestre, Assistente Administrativa, em 22/07/2025, às 15:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Meireles Rezende, Assistente Técnico Profissional**, em 22/07/2025, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Vinícius Peixoto Trindade, Diretor de Planejamento e Gestão Urbana**, em 25/07/2025, às 13:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 28/07/2025, às 14:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7487861** e o código CRC **1C6C1D9F**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000047895-3

SEI Nº 7487861v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1503/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES				
PROCESSO SEI	25.5.000049054-6			
Nº PROCESSO	92398483			
INTERESSADO	OLÍMPIO DE PAULA MACHADO			
INSCRIÇÃO IPTU	406.133.0149.000-8			
ENDERECO				
QUADRA	P	LOTE(S)	17	BAIRRO
LOGRADOURO	VILA ISAURA RUA 4			
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:				
LOTE Nº	17			ÁREA (m ²)
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)
FRENTE	RUA 4			12,00m
FUNDO	LOTE 4			12,00m
LADO DIREITO	LOTE 18			30,00m
LADO ESQUERDO	LOTE 16			30,00m
OBSERVAÇÕES				
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS:				
<ul style="list-style-type: none">DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DA VILA ISAURA, APROVADA POR MEIO DO DECRETO Nº 22, DE 22/01/1951;CERTIDÃO DE TRANSCRIÇÃO Nº 39.849, DA 1^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.				
MATRÍCULA DE TRANSCRIÇÃO Nº	39.849	CARTÓRIO	1 ^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.	
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.				
Decreto Pessoal publicado no Diário Oficial do Município - DOM, Edição n.º 8559, de 16/06/2025, pág. 23, foi nomeado Carlos Eduardo Meireles Rezende, em caráter interino, para exercer a função de gerente.				

Goiânia, 22 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por Ana Clara Domingos Silvestre, Assistente Administrativa, em 22/07/2025, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Meireles Rezende, Assistente Técnico Profissional**, em 22/07/2025, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Vinícius Peixoto Trindade, Diretor de Planejamento e Gestão Urbana**, em 25/07/2025, às 13:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 28/07/2025, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7490733** e o código CRC **0913C343**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000049054-6

SEI Nº 7490733v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1506/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES					
PROCESSO SEI	25.5.000048673-5				
Nº PROCESSO	92397554				
INTERESSADO	SPE OESTE 004 LTDA				
INSCRIÇÃO IPTU	301.098.0381.001-6				
ENDEREÇO					
QUADRA	R-5	LOTE(S)	7	BAIRRO	SETOR OESTE
LOGRADOURO	RUA R-6				

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:

LOTE Nº	7	ÁREA (m ²)	420,00m ²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE		DIMENSÃO (m)
FRENTE	RUA R-6	12,00m	
FUNDO	LOTES 19 E 20	12,00m	
LADO DIREITO	LOTE 8	35,00m	
LADO ESQUERDO	LOTE 6	35,00m	

OBSERVAÇÕES

A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO SETOR OESTE, APROVADA PELO DECRETO Nº 71, DE 15/05/1.956;
- CERTIDÃO DE REGISTRO MATRÍCULA Nº 5.038, DA 1^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA;

MATRÍCULA DO IMÓVEL	5.038	CARTÓRIO	1 ^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.
---------------------	-------	----------	--

Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

Decreto Pessoal publicado no Diário Oficial do Município - DOM, Edição n.º 8559, de 16/06/2025, pág. 23, foi nomeado Carlos Eduardo Meireles Rezende, em caráter interino, para exercer a função de gerente.

Goiânia, 22 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Dias Miranda Filho, Auxiliar de Serviços e Obras Públcas**, em 22/07/2025, às 15:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Meireles Rezende, Assistente Técnico Profissional**, em 22/07/2025, às 17:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Vinícius Peixoto Trindade, Diretor de Planejamento e Gestão Urbana**, em 25/07/2025, às 13:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 28/07/2025, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7491938** e o código CRC **99FFBD35**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000048673-5

SEI Nº 7491938v1



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1507/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES				
PROCESSO SEI	25.5.000048373-6			
Nº PROCESSO	92397005			
INTERESSADO	ELOHIM PARTICIPAÇÕES EIRELI			
INSCRIÇÃO IPTU	232.090.0142.000-7			
ENDEREÇO				
QUADRA	S3	LOTE(S)	17	BAIRRO LOTEAMENTO ALPHAVILLE FLAMBOYANT
LOGRADOURO	RUA CAOBA			
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:				
LOTE Nº	17			ÁREA (m ²) 636,65m ²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)
FRENTE	RUA CAOBA			D=17,50m
FUNDO	LOTE 3			D=18,88m
LADO DIREITO	LOTE 18			35,00m
LADO ESQUERDO	LOTE 16			35,00m
OBSERVAÇÕES				

A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO LOTEAMENTO ALPHAVILLE FLAMBOYANT, APROVADA POR MEIO DO DECRETO Nº 2.329, DE 18/12/2.000;
- CERTIDÃO DE MATRÍCULA Nº 54.198, DA 4^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.

MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	54.198	CARTÓRIO	4 ^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.			
Decreto Pessoal publicado no Diário Oficial do Município - DOM, Edição n.º 8559, de 16/06/2025, pág. 23, foi nomeado Carlos Eduardo Meireles Rezende, em caráter interino, para exercer a função de gerente.			

Goiânia, 22 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clara Domingos Silvestre, Assistente Administrativa**, em 23/07/2025, às 14:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Meireles Rezende, Assistente Técnico Profissional**, em 24/07/2025, às 10:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Vinícius Peixoto Trindade, Diretor de Planejamento e Gestão Urbana**, em 25/07/2025, às 13:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 28/07/2025, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7492592** e o código CRC **D7C715E7**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000048373-6

SEI Nº 7492592v1



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1518/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES	
PROCESSO SEI	25.5.000036667-5
Nº PROCESSO	92376303
INTERESSADO	TIAGO RIBEIRO DOS SANTOS
INSCRIÇÃO IPTU	324.051.0048.000-1

ENDEREÇO				
QUADRA	90	LOTE(S)	5	BAIRRO
LOGRADOURO				RUA CAPITÃO BRENO

LOTE Nº	5	ÁREA (m ²)	456,63m ²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE		DIMENSÃO (m)
FRENTE	RUA CAPITÃO BRENO	15,00m	
FUNDO	LOTE 16	15,00m	
LADO DIREITO	LOTE 6	30,442m	
LADO ESQUERDO	LOTE 01/04	30,442m	
OBSERVAÇÕES			

A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS:
<ul style="list-style-type: none"> • DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DA VILA ROSA, APROVADA PELO DECRETO DE Nº 62 DE 29/08/1957; • CERTIDÃO DE MATRÍCULA Nº 116.665, DA 1^ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA; APÓS CONFERÊNCIA DAS MEDIDAS, VERIFICOU-SE QUE ÁREA DO LOTE NA PLANTA APROVADA NÃO ESTÁ CORRETA, MOTIVO DA MODIFICAÇÃO DA ÁREA. • CERTIDÃO DE MATRÍCULA Nº 116.665, DA 1^ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.

ESTA CERTIDÃO ANULA A DE NÚMERO 1414/2025 EMITIDA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 8578 DE 15 DE JULHO DE 2025.

MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	116.665	CARTÓRIO	1 ^ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.
------------------------	---------	----------	--

Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.
Decreto Pessoal publicado no Diário Oficial do Município - DOM, Edição n.º 8559, de 16/06/2025, pág. 23, foi nomeado Carlos Eduardo Meireles Resende, em caráter interino, para exercer a função de gerente.

Goiânia, 23 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clara Domingos Silvestre, Assistente Administrativa**, em 23/07/2025, às 09:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Meireles Rezende, Assistente Técnico Profissional**, em 24/07/2025, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Vinícius Peixoto Trindade, Diretor de Planejamento e Gestão Urbana**, em 28/07/2025, às 07:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 28/07/2025, às 14:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7496256** e o código CRC **40CE1291**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000036667-5

SEI Nº 7496256v1



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1528/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES				
PROCESSO SEI	25.5.000044981-3			
Nº PROCESSO	92390746			
INTERESSADO	JOSÉ ALVES FORTES FILHO			
INSCRIÇÃO IPTU	366.032.0320.000-8			
ENDERECO				
QUADRA	CHÁCARAS	CHÁCARA Nº	15	BAIRRO
LOGRADOURO	CHÁCARAS BOUGAINVILLE			
RUA DIVA FORTES				
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:				
CHÁCARA Nº	15			ÁREA (m ²)
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)
FRENTE	RUA DIVA FORTES			22,90m
FUNDO	SINUOSIDADE DO CÓRREGO OLHOS D'ÁGUA			
LADO DIREITO	CHÁCARA Nº 14			73,77m
LADO ESQUERDO	CHÁCARA Nº 15-A			73,24m
OBSERVAÇÕES				

A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DA CHÁCARAS BOUGAINVILLE, APROVADA PELO DECRETO Nº 006, DE 06/01/2.020;
- CERTIDÃO DE REGISTRO MATRÍCULA Nº 351.749, DA 1^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA;

MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	351.749	CARTÓRIO	1 ^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.
------------------------	---------	----------	--

Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

Goiânia, 23 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Dias Miranda Filho, Auxiliar de Serviços e Obras Públicas**, em 23/07/2025, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Meireles Rezende, Assistente Técnico Profissional**, em 24/07/2025, às 10:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Vinícius Peixoto Trindade, Diretor de Planejamento e Gestão Urbana**, em 25/07/2025, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 28/07/2025, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7502791** e o código CRC **583F273F**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000044981-3

SEI Nº 7502791v1



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1540/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES				
PROCESSO SEI	25.5.000048476-7			
Nº PROCESSO	92397222			
INTERESSADO	OVIDIO FERREIRA DOS SANTOS			
INSCRIÇÃO IPTU	419.092.0013.001-9			
ENDERECO				
QUADRA	141	LOTE(S)	26	BAIRRO
LOGRADOURO	JARDIM NOVA ESPERANÇA RUA BOA VISTA			
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:				
LOTE Nº	26			ÁREA (m ²)
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)
FRENTE	RUA BOA VISTA			12,00
FUNDO	LOTE 25			14,76
LADO DIREITO	RUA DAS MÃES			23,49
LADO ESQUERDO	LOTE 27			22,48
CHANFRADO	RUA BOA VISTA COM RUA DAS MÃES			3,81
OBSERVAÇÕES				
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS:				
<ul style="list-style-type: none"> · DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO JARDIM NOVA ESPERANÇA, APROVADA POR MEIO DO DECRETO Nº 2571 DE 13/09/1.996; · CERTIDÃO DE MATRÍCULA Nº 73.186, DA 2^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA. 				
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	73.186	CARTÓRIO	2 ^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.	
<p>Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.</p> <p>Decreto Pessoal publicado no Diário Oficial do Município - DOM, Edição n.º 8559, de 16/06/2025, pág. 23, foi nomeado Carlos Eduardo Meireles Rezende, em caráter interino, para exercer a função de gerente.</p>				

Goiânia, 24 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Clésia de Jesus do Nascimento Oliveira, Assistente Administrativa**, em 24/07/2025, às 13:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Meireles Rezende, Assistente Técnico Profissional**, em 24/07/2025, às 16:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Vinícius Peixoto Trindade, Diretor de Planejamento e Gestão Urbana**, em 28/07/2025, às 07:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 28/07/2025, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7512484** e o código CRC **98796169**.

Referência: Processo Nº 25.5.000048476-7

SEI Nº 7512484v1

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito
Gabinete do Secretário

PORTRARIA Nº 44, 28 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto nº 08, de 1º de janeiro de 2025;

Considerando o Despacho nº 71/2025-GERADM

R E S O L V E :

Art. 1º – DESIGNAR o seguinte servidor como gestor e fiscal:

WILLIAM OLIVEIRA GOMES, Matrícula nº 934429-01, CPF nº 964.855.231-20, no exercício da função de Assistente Administrativo.

Parágrafo único – O servidor acima designado está vinculado ao Processo SEI nº 25.13.000001363-8, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em fornecimento, recarga, suporte, sinalização e teste hidrostático de extintores, junto a Primazzia Extintores Ltda para atender esta Secretaria.

Art. 2º - Atribuir ao servidor a responsabilidade de fiscalização, acompanhamento, de atestar e verificação da perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade, o cumprimento integral de todas as normativas estabelecidas na PORTARIA NORMATIVA Nº 01/2016 – SMT, publicada no DOM nº 6429, no dia 14 de outubro de 2016.

Parágrafo único - O servidor declara conhecimento de todo o teor estabelecido na portaria normativa supracitada, estando apta a assumir a responsabilidade por livre e espontânea vontade com relação a sua nomeação face ao contrato citado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se. Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 28 dias do mês de julho do ano de 2025.

FRANCISCO TARCÍSIO RIBEIRO DE ABREU

Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 29/07/2025, às 09:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7529930** e o código CRC **4DC80DB5**.

BR-153 esquina com Rua Recife -
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito

Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 43/2025

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 43/2025, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, através do Processo Eletrônico Digital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art.257 do CTB, poderá identificá-lo até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio(disponível em www.goiania.go.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia legível da Carteira Nacional de Habilitação do condutor; b) cópia legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura do proprietário do veículo; c) se o proprietário ou condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação(contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; d) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; e) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§7 e 8 do art.257 do Código de Trânsito Brasileiro. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora de prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

Para abertura de DEFESA DA AUTUAÇÃO e/ou IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, os documentos poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido, para a Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, por meio do Processo Eletrônico Digital. Acessando o endereço www10.goiania.go.gov.br/sicaeportal, o requerente deverá concluir seu cadastro e acessar Processo Eletrônico Digital, selecionar o serviço Recurso a Defesa Prévia e/ou serviço Indicação de Condutor Infrator, anexando os documentos necessários e concluindo o processo. A abertura destes processos também poderá ser feita nas Lojas de Atendimento da Prefeitura de Goiânia (endereços podem ser obtidos no link <http://app.smt.goiania.go.gov.br/atendimento/locais.html>)

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.

Edital referente aos autos de infração de trânsito processados, a partir de 01 de Abril de 2025, pelo Sistema Serpro.

Goiânia, 28 de Julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu**, **Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 29/07/2025, às 09:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7527357** e o código CRC **7DCDE6FE**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.13.000004627-7

SEI Nº 7527357v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito

Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 44/2025

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especificamente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes. Considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito, os proprietários dos veículos ou condutores infratores constantes no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 44/2025. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por 80% (oitenta por cento) do seu valor total. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, através do Processo Eletrônico Digital, até a data limite prevista neste Edital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a)cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b)cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c)procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá constar somente um auto de infração como objeto.

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, valor da multa e data de vencimento da notificação(data limite).

Edital referente aos autos de infração de trânsito processados, a partir de 01 de Abril de 2025, pelo Sistema Serpro.

Goiânia, 28 de Julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 29/07/2025, às 09:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7527379** e o código CRC **F5B8C8CC**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito

Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 231/2025

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 231/2025, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, através do Processo Eletrônico Digital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art.257 do CTB, poderá identificá-lo até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio(disponível em www.goiania.go.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia legível da Carteira Nacional de Habilitação do condutor; b) cópia legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura do proprietário do veículo; c) se o proprietário ou condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação(contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; d) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; e) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§7 e 8 do art.257 do Código de Trânsito Brasileiro. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora de prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

Para abertura de DEFESA DA AUTUAÇÃO e/ou IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, os documentos poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido, para a Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, por meio do Processo Eletrônico Digital. Acessando o endereço www10.goiania.go.gov.br/sicaeportal, o requerente deverá concluir seu cadastro e acessar Processo Eletrônico Digital, selecionar o serviço Recurso a Defesa Prévia e/ou serviço Indicação de Condutor Infrator, anexando os documentos necessários e concluindo o processo. A abertura destes processos também poderá ser feita nas Lojas de Atendimento da Prefeitura de Goiânia (endereços podem ser obtidos no link <http://app.smt.goiania.go.gov.br/atendimento/locais.html>)

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.

Goiânia, 28 de Julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu**,
Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito, em 29/07/2025, às 09:36, conforme
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7527263** e o
código CRC **B0901E6D**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.13.000004623-4

SEI Nº 7527263v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito

Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 232/2025

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especificamente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes. Considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito, os proprietários dos veículos ou condutores infratores constantes no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 232/2025. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por 80% (oitenta por cento) do seu valor total. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, através do Processo Eletrônico Digital, até a data limite prevista neste Edital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a)cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b)cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c)procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá constar somente um auto de infração como objeto.

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, valor da multa e data de vencimento da notificação(data limite).

Goiânia, 28 de Julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu**,
Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito, em 29/07/2025, às 09:36, conforme
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7527274** e o
código CRC **66F8A0C2**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito

Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 233/2025

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 233/2025, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, através do Processo Eletrônico Digital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art.257 do CTB, poderá identificá-lo até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio(disponível em www.goiânia.go.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia legível da Carteira Nacional de Habilitação do condutor; b) cópia legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura do proprietário do veículo; c) se o proprietário ou condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação(contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; d) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; e) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§7 e 8 do art.257 do Código de Trânsito Brasileiro. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora de prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

Para abertura de DEFESA DA AUTUAÇÃO e/ou IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, os documentos poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido, para a Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, por meio do Processo Eletrônico Digital. Acessando o endereço www10.goiânia.go.gov.br/sicaeportal, o requerente deverá concluir seu cadastro e acessar Processo Eletrônico Digital, selecionar o serviço Recurso a Defesa Prévia e/ou serviço Indicação de Condutor Infrator, anexando os documentos necessários e concluindo o processo. A abertura destes processos também poderá ser feita nas Lojas de Atendimento da Prefeitura de Goiânia (endereços podem ser obtidos no link <http://app.smt.goiânia.go.gov.br/atendimento/locais.html>)

A lista de autos de infração está disponível em www.goiânia.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.

Goiânia, 28 de Julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu**, **Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 29/07/2025, às 09:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7527288** e o código CRC **730A128E**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.13.000004625-0

SEI Nº 7527288v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Secretaria Geral

CERTIDÃO Nº 822/2025

CERTIDÃO DE REMEMBRAMENTO Nº 43190/2025

O **Secretário(a) Municipal de Eficiência**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023, Lei Complementar nº. 364, de 13 de janeiro de 2023 e o Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022, bem como considerando o contido no Projeto **43190/2025** de interesse de **SKYWARD PATRIMONIAL LTDA**;

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) 14-A, 15-A, nº Iptu(s) 43100901680009, 43100901510006, da quadra 4, situados na VIA DE ACESSO E, Setor COD AERODROMO ZEZE ALVES FERREIRA, nesta capital, objeto das matrículas nº 123.208, 123.209, do REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA, com a finalidade de, após aprovado, passar a constituir o Lote 14-A/15-A com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DO LOTE

LOTE 14-A Área: **262,5 m²**

Frente PARA A VIA DE ACESSO E: 15,00 m

Fundo CONFRONTANDO COM O LOTE 25: 15,00 m

Lado direito CONFRONTANDO COM O LOTE 13-A: 17,50 m

Lado esquerdo CONFRONTANDO COM O LOTE 15-A: 17,50 m

LOTE 15-A Área: **262,5 m²**

Frente PARA A VIA DE ACESSO E: 15,00 m

Fundo CONFRONTANDO COM O LOTE 26: 15,00 m

Lado direito CONFRONTANDO COM O LOTE 14-A: 17,50 m

Lado esquerdo CONFRONTANDO COM O LOTE 22: 17,50 m

2 - SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO

LOTE 14-A/15-A Área: **525 m²**

Frente PARA A VIA DE ACESSO E: 30,00 m

Fundo CONFRONTANDO COM OS LOTES 25 E 26: 30,00 m

Lado direito CONFRONTANDO COM O LOTE 13-A: 17,50 m

Lado esquerdo CONFRONTANDO COM O LOTE 22: 17,50m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I-Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II-Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III-Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 29 dia (s) do mês de Julho de 2025.

Fernando Antônio Ribeiro Peternella
Secretário Municipal de Eficiência



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peternella, Secretário Municipal de Eficiência**, em 29/07/2025, às 09:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7537793** e o código CRC **472EFFCB**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.37.000004443-8

SEI Nº 7537793v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Secretaria Geral

CERTIDÃO Nº 823/2025

CERTIDÃO DE REMEMBRAMENTO Nº 42619/2024

O Secretário(a) Municipal de Eficiência, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023, Lei Complementar nº. 364, de 13 de janeiro de 2023 e o Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022, bem como considerando o contido no Projeto 42619/2024 de interesse de **BETHEL PARTICIPAÇÕES LTDA ME**;

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) 01, 02, nº Iptu(s) 30304402170003, 30304402010006, da quadra 94 , situados na(s) R T-53 , Setor BUENO, nesta capital, objeto das matrículas nº 6.243, 341.775, do CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMOVÉIS DA 1ª ZONA,com a finalidade de, após aprovado, passar a constituir o Lote 01/02 com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DO LOTE

LOTE 01 Área: 560 m²

Frente RUA T-53: 16,00 m

Fundo LOTE 04/06: 16,00 m

Lado direito LOTES 24 E 26: 35,00 m

Lado esquerdo LOTE 02: 35,00 m

LOTE 02 Área: 560 m²

Frente RUA T-53: 16,00 m

Fundo LOTE 04/06: 16,00 m

Lado direito LOTE 01: 35,00 m

Lado esquerdo LOTE 03: 35,00 m

2 - SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO

LOTE 01/02 Área: 1120 m²

Frente T-53: 32,00 m

Fundo LOTES 04/06: 32,00 m

Lado direito LOTES 26 E 24 : 35,00 m

Lado esquerdo LOTE 03: 35,00 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I-Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II-Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III-Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 29 dia (s) do mês de Julho de 2025.

Fernando Antônio Ribeiro Peternella
Secretário Municipal de Eficiência



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peternella, Secretário Municipal de Eficiência**, em 29/07/2025, às 09:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7538188** e o código CRC **879DB49E**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.37.000004446-2

SEI Nº 7538188v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Gabinete do Secretário

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8

O Gerente da Fiscalização de Edificações, Parcelamentos e Áreas Públicas da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, sediada na Av. Cerrado nº 999, Bloco C, 1º andar, Park Lozandes, nesta capital, no uso de suas atribuições legais e regulamentares previstos no Art. 136 da LC 364/2023 e Art. 40, Inciso V do Dec. Nº522/2022, INTIMA as Pessoas Físicas ou Jurídicas enumeradas abaixo a tomarem conhecimento dos procedimentos administrativos e fiscais realizados em seu desfavor, especificamente do TERMO DE EMBARGO.

Nº	Nome	Endereço	Processo	CPF/CNPJ
1	FAUSTO SOUZA CRUZ	AL PAMPULHA, QD.CH, Lt.10, SET JAO	92339280	476.637.401-06
2	FAUSTO SOUZA CRUZ	AL PAMPULHA, QD.CH, Lt.11, SET JAO	92339283	476.637.401-06
3	FAUSTO SOUZA CRUZ	AL PAMPULHA, QD.CH, Lt.12, SET JAO	92339282	476.637.401-06
4	AAM ADMINISTRACAO DE BENS LTDA E VSM ADM	R CAPISTABOS, QD.08, LT. 57, BRO SANTA GENOVEVA	92378560	55.327.396/0001-78

Douglas Branquinho

João Peres Teodoro Rodrigues

Gerente de Fiscalização

Diretor de Fiscalização

GERFEP

DIRFIS

Goiânia, 08 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por André Luiz Jubé Viana, Auditor Fiscal de Posturas, em 08/07/2025, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Douglas Branquinho, Gerente de Fiscalização de Edificações, Parcelamentos e Áreas Públicas, em 14/07/2025, às 09:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Luiz Lucas Alves Júnior, Superintendente de Ordem Pública, em 14/07/2025, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7370362** e o código CRC **B2831ABE**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.37.000003570-6

SEI Nº 7370362v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Gabinete do Secretário

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 09

O Gerente da Fiscalização de Edificações, Parcelamentos e Áreas Públicas da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, sediada na Av. Cerrado nº 999, Bloco C, 1º andar, Park Lozandes, nesta capital, no uso de suas atribuições legais e regulamentares previstos no Art. 136 da LC 364/2023 e Art. 40, Inciso V do Dec. Nº522/2022, INTIMA as Pessoas Físicas ou Jurídicas enumeradas abaixo a tomarem conhecimento dos procedimentos administrativos e fiscais realizados em seu desfavor, especificamente do TERMO DE EMBARGO.

Nº	Nome	Endereço	Processo	CPF/CNPJ
1	ANA CAROLINA DE FREITAS ARAUJO	RUA ES10, QD.05, Lt.03, RES ELIZENE SANTANA	92337643	002.225.271-10
2	DIOGO ESTEVAO ALVES	RUA CERES, QD.100, LT.04, JD GUANABARA	92378562	110.036.0078.0000
3	JOSE AILTON DE QUEIROZ PEREIRA	AV ANAPOLIS, QD.01, LT. 08, LOT TUPYNAMBA DOS REIS	92378652	792.023.815-34
4	PAULO MITSUO MATUNAGA	AV DONA FLORINDA, QD.02, LT.35, RES SAO MARCOS	92378650	355.279.351-87

Douglas Branquinho

Gerente de Fiscalização

GERFEP

João Peres Teodoro Rodrigues

Diretor de Fiscalização

DIRFIS

Goiânia, 08 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Branquinho, Gerente de Fiscalização de Edificações, Parcelamentos e Áreas Públicas**, em 14/07/2025, às 09:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Lucas Alves Júnior, Superintendente de Ordem Pública**, em 14/07/2025, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7372279** e o código CRC **AAF7BE86**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Gabinete do Secretário

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10

O Gerente da Fiscalização de Edificações, Parcelamentos e Áreas Públicas da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, sediada na Av. Cerrado nº 999, Bloco C, 1º andar, Park Lozandes, nesta capital, no uso de suas atribuições legais e regulamentares previstos no Art. 136 da LC 364/2023 e Art. 40, Inciso V do Dec. Nº522/2022, INTIMA as Pessoas Físicas ou Jurídicas enumeradas abaixo a tomarem conhecimento dos procedimentos administrativos e fiscais realizados em seu desfavor, especificamente do TERMO DE EMBARGO.

Nº	Nome	Endereço	Processo	CPF/CNPJ
1	LUIZ CLARI LUCAS	RUA ITAUNA, QD.122, Lt.16, JD GUANABARA	92337609	227.832.290-72
2	RAIMUNDO CIRIACO DA SILVA NETO	RUA ES2, QD.08, LT.41, RES ELIZENE SANTANA	92337639	00.000.922/5491-84
3	RICARDO ELIEZER JUNIO DA SILVA	RUA GB28, QD.66, LT. 31, JD GUANABARA III	92339249	014.254.611-90
4	WANDERLAN RODRIGUES DA PAIXAO	RUA AUTA DE SOUZA, QD.27, LT.09, BRO GOIA	92378571	10047794100
5	ZANDER PEREIRA DE FREITAS	RUA JOSE ARANTES COSTA, QD.83, L6.13, SET CIDADE JARDIM	92340406	634.587.801-49

Douglas Branquinho

João Peres Teodoro Rodrigues

Gerente de Fiscalização

Diretor de Fiscalização

GERFEP

DIRFIS

Goiânia, 08 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Branquinho, Gerente de Fiscalização de Edificações, Parcelamentos e Áreas Públicas**, em 25/07/2025, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Peres Teodoro Rodriguês, Diretor de Fiscalização**, em 25/07/2025, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7373552** e o código CRC **1DAB730B**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Gabinete do Secretário

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11

O Gerente da Fiscalização de Edificações, Parcelamentos e Áreas Públicas da **Secretaria Municipal de Eficiência**, sediada na Av. Cerrado nº 999, Bloco C, 1º andar, Park Lozandes, nesta capital, no uso de suas atribuições legais e regulamentares previstos no Art. 136 da LC 364/2023 e Art. 40, Inciso V do Dec. Nº522/2022, INTIMA as Pessoas Físicas ou Jurídicas enumeradas abaixo a tomarem conhecimento dos procedimentos administrativos e fiscais realizados em seu desfavor, especificamente do **TERMO DE EMBARGO**.

Nº	Nome	Endereço	Processo	CPF/CNPJ
1	ELIZA ROBERTO DA SILVA	RUA 22 DE ABRIL, QD.38, Lt.12, PRQ FLAMBOYANT	92359202	281.893.701-97
2	THAIANY DE PAULA SOUZA MENDES	AV . ROMA QD.12 , Lt.03 JARDIM EUROPA	92360029	703.742.261-48
3	RICARDO LUIS DA SILVA	AV GERCINA BORGES TEIXEIRA, QD.26, Lt. 47, RES. MONTE PASCOAL	92378540	037.929.961-54
4	BONNER DESENTUBIDORA E DETETIZADORA	RUA N7 QD.29 , Lt.07 SET. DAS NAÇOES EXTENSÃO	92378556	53.187.034/0001-01

Gerência de Fiscalização de Edificações, Parcelamentos e Áreas Públicas

Douglas Branquinho

João Peres Teodoro Rodrigues

Gerente de Fiscalização - GERFEP

Diretor de Fiscalização - DIRFIS

Goiânia, 21 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cunha Tocantins, Assistente Administrativo**, em 21/07/2025, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Branquinho, Gerente de Fiscalização de Edificações, Parcelamentos e Áreas Públicas**, em 24/07/2025, às 17:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Peres Teodoro Rodriguês, Diretor de Fiscalização**, em 25/07/2025, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7483317** e o código CRC **6138B64D**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerador de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Gabinete do Secretário

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12

O Gerente da Fiscalização de Edificações, Parcelamentos e Áreas Públicas da **Secretaria Municipal de Eficiência**, sediada na Av. Cerrado nº 999, Bloco C, 1º andar, Park Lozandes, nesta capital, no uso de suas atribuições legais e regulamentares previstos no Art. 136 da LC 364/2023 e Art. 40, Inciso V do Dec. Nº522/2022, INTIMA as Pessoas Físicas ou Jurídicas enumeradas abaixo a tomarem conhecimento dos procedimentos administrativos e fiscais realizados em seu desfavor, especificamente do **TERMO DE EMBARGO**.

Nº	Nome	Endereço	Processo	CPF/CNPJ
1	NEURACI GUEDES DE PAIVA MIRANDA	RUA VALLE GRANDE QD. 35 Lt.19 SETOR TRES MARIAS I	92309750	872.646.335-00
2	DOUGLAS HENRIQUE SENA FREIRE	RUA MMMM10 Qd. 36 Lt. 33 SETOR TRES MARIAS I	92309753	017.151.151-47
3	DOUGLAS HENRIQUE SENA FREIRE	RUA HIGUERAS QD.21 Lt. 04 SETOR TRES MARIAS	92309751	017.151.151-47
4	EDGAR GRIMARAES DE LIMA	RUA T30 QD.10 LT.02 SETOR BUENO	92381870	856.992.841.68

Gerência de Fiscalização de Edificações, Parcelamentos e Áreas Públicas

Douglas Branquinho

Gerente de Fiscalização - GERFEP

SEFIC/Mat : 478296-01

João Peres Teodoro Rodrigues

Diretor de Fiscalização - DIRFIS

SEFIC/Mat : 415448-02

Goiânia, 28 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cunha Tocantins, Assistente Administrativo**, em 28/07/2025, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7535459** e o código CRC **89371EDF**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4, 28 DE JULHO DE 2025

Designa servidores para as atribuições de Gestor e Gestor Substituto para o Termo de Fomento nº 055/2022, firmado entre a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e a SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE GOIÁS - SAG, CNPJ Nº 10.728.047/0001-20, referente ao processo SEI nº 22.26.000000577-7, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, nomeado pelo Decreto nº 17, de 1º de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 50 da Lei Complementar nº 355, de 01 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal e pelo Decreto Nº 180, de 14 de janeiro de 2021, que aprova o Regimento Interno desta Secretaria, resolve:

Art.1º - Designar o servidor(a) **Juliana Ayres Muniz**, matrícula nº 1537709-01 , Analista em Cultura e Desporto, lotado na Secretaria Municipal dos Esportes, para desempenhar a função de Gestor(a) e **Jaqueleine Nascimento de Assis**, matrícula nº 1542168-01, Analista em Cultura e Desporto, lotado na Secretaria Municipal dos Esportes, como Gestor Substituto(a), em situações de licença médica ou exoneração dos Gestores do Termo de Fomento resultante do Processo SEI Nº 22.26.000000577-7, firmado entre a Secretaria Municipal do Esporte e Lazer - SEMEL e a SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE GOIÁS - SAG, CNPJ Nº 10.728.047/0001-20.

Art. 2º - As atribuições de Gestor e Gestor Substituto são enumerados na Lei Nº 13.019/2014 e no Decreto Nº 8.726/2016.

Art. 3º - As decisões e providências necessárias, que ultrapassarem a competência dos representantes, deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, e cumpra-se.

Goiânia, 28 de julho de 2025.

LUIZ ALBERTO SARDINHA BITES
Secretário Municipal de Esporte e Lazer



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto Sardinha Bites, Secretário Municipal de Esporte e Lazer**, em 28/07/2025, às 14:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7529946** e o código CRC **DAEBD9FA**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09 -
Bloco B, Térreo, Palácio das Campinas Venereando de Freitas Borges - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 5, 28 DE JULHO DE 2025

Designa servidores para as atribuições de Gestor e Gestor Substituto para o Termo de Fomento nº 054/2022, firmado entre a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e a SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE GOIÁS - SAG, CNPJ N° 10.728.047/0001-20, referente ao processo SEI nº 22.26.000000578-5 , e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, nomeado pelo Decreto nº 17, de 1º de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 50 da Lei Complementar nº 355, de 01 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal e pelo Decreto N° 180, de 14 de janeiro de 2021, que aprova o Regimento Interno desta Secretaria, resolve:

Art.1º - Designar o servidor(a) **Jaqueleine Nascimento de Assis**, matrícula nº 1542168-01 , Analista em Cultura e Desporto, lotado na Secretaria Municipal dos Esportes, para desempenhar a função de Gestor(a) e **João Paulo de Souza Alves**, matrícula nº 1538403-01, Analista em Cultura e Desporto, lotado na Secretaria Municipal dos Esportes, como Gestor Substituto(a), em situações de licença médica ou exoneração dos Gestores do Termo de Fomento resultante do Processo SEI Nº 22.26.000000578-5, firmado entre a Secretaria Municipal do Esporte e Lazer - SEMEL e a SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE GOIÁS - SAG, CNPJ N° 10.728.047/0001-20.

Art. 2º - As atribuições de Gestor e Gestor Substituto são enumerados na Lei Nº 13.019/2014 e no Decreto Nº 8.726/2016.

Art. 3º - As decisões e providências necessárias, que ultrapassarem a competência dos representantes, deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, e cumpra-se.

Goiânia, 28 de julho de 2025.

LUIZ ALBERTO SARDINHA BITES
Secretário Municipal de Esporte e Lazer



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto Sardinha Bites, Secretário Municipal de Esporte e Lazer**, em 28/07/2025, às 14:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7530336** e o código CRC **98CAF36A**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09
Bloco B, Térreo, Palácio das Campinas Venereando de Freitas Borges - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 6, 28 DE JULHO DE 2025

Designa servidores para as atribuições de Gestor e Gestor Substituto para o Termo de Fomento nº 03/2023, firmado entre a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e a ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS - ASCUDEG, CNPJ Nº 08.922.926/0001-46, referente ao processo SEI nº 23.26.000000146-7, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, nomeado pelo Decreto nº 17, de 1º de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 50 da Lei Complementar nº 355, de 01 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal e pelo Decreto Nº180, de 14 de janeiro de 2021, que aprova o Regimento Interno desta Secretaria, resolve:

Art.1º - Designar o servidor(a) **João da Silveira Guimarães**, matrícula nº 1346202-02, Analista em Cultura e Desporto, lotado na Secretaria Municipal dos Esportes, para desempenhar a função de Gestor(a) e **Juliana Ayres Muniz**, matrícula nº 1537709-01, Analista em Cultura e Desporto, lotado na Secretaria Municipal dos Esportes, como Gestor Substituto(a), em situações de licença médica ou exoneração dos Gestores do Termo de Fomento resultante do Processo SEI Nº 23.26.000000146-7, firmado entre a Secretaria Municipal do Esporte e Lazer - SEMEL e a ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS - ASCUDEG, CNPJ Nº 08.922.926/0001-46.

Art. 2º - As atribuições de Gestor e Gestor Substituto são enumerados na Lei Nº 13.019/2014 e no Decreto Nº 8.726/2016.

Art. 3º - As decisões e providências necessárias, que ultrapassarem a competência dos representantes, deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, e cumpra-se.

Goiânia, 28 de julho de 2025.

LUIZ ALBERTO SARDINHA BITES
Secretário Municipal de Esporte e Lazer



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto Sardinha Bites, Secretário Municipal de Esporte e Lazer**, em 28/07/2025, às 14:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7530744** e o código CRC **475AD7FE**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09 -
Bloco B, Térreo, Palácio das Campinas Venereando de Freitas Borges - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 7, 28 DE JULHO DE 2025

Designa servidores para as atribuições de Gestor e Gestor Substituto para o Termo de Fomento nº 030/2023, firmado entre a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e a ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS - ASCUDEG, CNPJ Nº 08.922.926/0001-46, referente ao processo SEI nº 23.26.000000479-2, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, nomeado pelo Decreto nº 17, de 1º de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 50 da Lei Complementar nº 355, de 01 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal e pelo Decreto Nº 180, de 14 de janeiro de 2021, que aprova o Regimento Interno desta Secretaria, resolve:

Art.1º - Designar o servidor(a) **Flávio Vinicius Ferreira dos Santos**, matrícula nº 1530259-01, Analista em Cultura e Desporto, lotado na Secretaria Municipal dos Esportes, para desempenhar a função de Gestor(a) e **Daniel Messias Avelino dos Santos**, matrícula nº 1200070-03, Analista em Cultura e Desporto, lotado na Secretaria Municipal dos Esportes, como Gestor Substituto(a), em situações de licença médica ou exoneração dos Gestores do Termo de Fomento resultante do Processo SEI Nº 23.26.000000479-2, firmado entre a Secretaria Municipal do Esporte e Lazer - SEMEL e a ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS - ASCUDEG, CNPJ Nº 08.922.926/0001-46.

Art. 2º - As atribuições de Gestor e Gestor Substituto são enumerados na Lei Nº 13.019/2014 e no Decreto Nº 8.726/2016.

Art. 3º - As decisões e providências necessárias, que ultrapassarem a competência dos representantes, deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, e cumpra-se.

Goiânia, 28 de julho de 2025.

LUIZ ALBERTO SARDINHA BITES
Secretário Municipal de Esporte e Lazer



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto Sardinha Bites, Secretário Municipal de Esporte e Lazer**, em 28/07/2025, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7530989** e o código CRC **D6782696**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09 -
Bloco B, Térreo, Palácio das Campinas Venereando de Freitas Borges - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 8, 28 DE JULHO DE 2025

Designa servidores para as atribuições de Gestor e Gestor Substituto para o Termo de Fomento nº 029/2023, firmado entre a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e a ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS - ASCUDEG, CNPJ Nº 08.922.926/0001-46, referente ao processo SEI nº 23.26.000000481-4, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, nomeado pelo Decreto nº 17, de 1º de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 50 da Lei Complementar nº 355, de 01 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal e pelo Decreto Nº 180, de 14 de janeiro de 2021, que aprova o Regimento Interno desta Secretaria, resolve:

Art.1º - Designar o servidor(a) **Wendell da Costa e Silva**, matrícula nº 870595-02, Analista em Cultura e Desporto, lotado na Secretaria Municipal dos Esportes, para desempenhar a função de Gestor(a) e **Vitor Nunes Freitas**, matrícula nº 1536176-01, Analista em Cultura e Desporto, lotado na Secretaria Municipal dos Esportes, como Gestor Substituto(a), em situações de licença médica ou exoneração dos Gestores do Termo de Fomento resultante do Processo SEI Nº 23.26.000000481-4, firmado entre a Secretaria Municipal do Esporte e Lazer - SEMEL e a ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS - ASCUDEG, CNPJ Nº 08.922.926/0001-46.

Art. 2º - As atribuições de Gestor e Gestor Substituto são enumerados na Lei Nº 13.019/2014 e no Decreto Nº 8.726/2016.

Art. 3º - As decisões e providências necessárias, que ultrapassarem a competência dos representantes, deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, e cumpra-se.

Goiânia, 28 de julho de 2025.

LUIZ ALBERTO SARDINHA BITES
Secretário Municipal de Esporte e Lazer



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto Sardinha Bites, Secretário Municipal de Esporte e Lazer**, em 29/07/2025, às 07:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7531254** e o código CRC **0F3320D0**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09 -
Bloco B, Térreo, Palácio das Campinas Venereando de Freitas Borges - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 218, 28 DE JULHO DE 2025

Dispõe da instituição da Comissão Especial de Transição, Supervisão, Fiscalização e Acompanhamento do Convênio nº 285/2024 Hospital Municipal da Mulher e Maternidade Celia Câmara.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90, II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e o art. 37, II, da Lei Complementar nº 276/2015 (Estrutura Administrativa da SMS), e

CONSIDERANDO o dever constitucional de assegurar a continuidade, a universalidade e a integralidade das ações e serviços de saúde, nos termos dos arts. 196, 198 e 200 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o art. 4º, § 1º, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, que impõe a formalização de mecanismos de transição em parcerias com Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.637/1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais, e o Decreto Federal nº 9.190/2017, que regulamenta o Programa Nacional de Publicização;

CONSIDERANDO as Leis Federais nº 8.080/1990 e 8.142/1990, bem como a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), a Lei nº12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

CONSIDERANDO o art. 31 da Constituição do Estado de Goiás, a Lei Estadual nº 21.740/2022, as Portarias SES/GO nº 775/2016 e nº1140/2025, que estabelecem rotinas de supervisão, fiscalização e transição entre OS em unidades estaduais de saúde;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 8.411/2006, o Decreto Municipal nº 3.458/2005 e a Portaria SMS nº 75/2023, que disciplinam a qualificação, a seleção e a fiscalização de Organizações Sociais de Saúde no âmbito do Município de Goiânia;

CONSIDERANDO o Edital de Chamamento Público nº 001/2025 – SMS, que resultará na substituição da atual Organização Social pelo futuro parceiro selecionado;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, consagrado no art. 37 da Constituição Federal, e a necessidade de resguardar a segurança jurídica, a responsabilidade fiscal, o controle social e a continuidade assistencial.

RESOLVE:

CAPÍTULO I**DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE**

Art. 1º Instituir **Comissão Especial de Transição, Supervisão, Fiscalização e Acompanhamento (CT-OS)** do **Hospital Municipal da Mulher e Maternidade Celia Câmara**, em razão da Contratação Emergencial de Organização Social, no intuito de garantir a continuidade ininterrupta da assistência, a preservação do patrimônio público, a transparência e a conformidade legal.

Parágrafo único. A CT-OS atuará pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil subsequente à publicação desta Portaria, admitida prorrogação devidamente motivada e aprovada pelo Secretário Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º A CT-OS será composta por 6 (seis) membros, sendo seus componentes descritos abaixo:

1. Gracieta Cunha da Silva Gomes - CPF: 851.315.201-34;
2. Diocleciano Pereira Naziozeno - CPF: 023.873.581-80;
3. Adriane Cristina Fernandes - CPF: 549.681.781-15;
4. Kelcy Anne Santana e Silva – CPF: 024.740.801-80;
5. Andrielle Lopes de Oliveira - CPF: 707.032.221-63;

§ 1º A referida comissão será coordenada pela servidora Kelcy Anne Santana e Silva – CPF: 024.740.801-80, membro desta comissão.

§ 2º A Comissão poderá requisitar apoio técnico-contábil, jurídico ou de engenharia hospitalar, mediante ofício ao(à) Secretário(a) Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III**DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º Compete à CT-OS:

I – Elaborar **plano de trabalho detalhado** com fases, produtos, responsáveis e prazos;

II – Realizar **inventário físico-patrimonial** de bens móveis, imóveis, equipamentos médicos, TI, veículos e estoque de almoxarifado, utilizando metodologia compatível com o Manual de Bens Patrimoniais da Prefeitura;

III – Apoiar a análise da **situação financeira** da FUNDAHC, incluindo saldos bancários, empenhos, restos a pagar, receitas vinculadas e contas de terceiros, emitindo “Termômetro Financeiro”;

IV – Mapear valor real dos **passivos trabalhistas e previdenciários**, discriminando vínculos celetistas, contratos de pessoa jurídica, cooperativas e estagiários;

V – Relacionar **contratos de terceiros** (fornecedores de insumos, serviços de apoio diagnóstico, manutenção predial, locações de equipamentos, seguros, TI, limpeza, vigilância);

VI – Analisar o **Plano de Contingência Assistencial**, assegurando escalas médicas, abastecimento de oxigênio, medicamentos e EPI, fluxos de regulação e cobertura de serviços

críticos durante a transição;

VII – Apoiando a **comunicação institucional** na elaboração de notas técnicas para servidores, usuários e imprensa, bem como interface com a Ouvidoria-SUS 136;

VIII – Elaborar **relatórios semanais e atas públicas de reuniões diárias**;

IX – Encaminhar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, **não-conformidades graves** ao Gabinete do Secretário Municipal de Saúde para adoção de providências cabíveis;

X – lavrar **Termo de Encerramento** da Comissão, atestando a efetiva transferência de gestão e a quitação das obrigações assumidas.

CAPÍTULO IV

DA GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

Art. 4º A CT-OS observará os seguintes mecanismos de governança:

I – Reuniões ordinárias semanais e extraordinárias a qualquer tempo mediante convocação da Coordenação-Geral;

II – Quórum mínimo de 50% + 1 dos membros titulares para deliberação;

III – Registro de todas as decisões em atas assinadas eletronicamente e arquivadas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI-Goiânia).

CAPÍTULO V

DA RESPONSABILIZAÇÃO E SANÇÕES

Art. 5º O descumprimento injustificado dos prazos ou a omissão de informações essenciais acarretará:

I – Advertência formal;

II – Multa administrativa à Organização Social responsável, nos termos do art. 12, VIII, da Lei Municipal nº 8.411/2006;

III – Comunicação imediata ao Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, para adoção das medidas cabíveis;

IV – Proposição de desqualificação ou rescisão unilateral do Termo de Colaboração Emergencial, conforme Lei Federal nº 13.019/2014.

CAPÍTULO VI

DA VIGÊNCIA

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 212/2025, publicada na Edição n.º 8585 de 24 de julho de 2025, do Diário Oficial do Município de Goiânia.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado**
Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde, em 29/07/2025, às 11:55,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
7534296 e o código CRC **1474DEE3**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000028531-0

SEI Nº 7534296v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 219, 28 DE JULHO DE 2025

Dispõe da instituição da Comissão Especial de Transição, Supervisão, Fiscalização e Acompanhamento do Convênio nº 192/2024 Hospital Municipal Dona Iris.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90, II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e o art. 37, II, da Lei Complementar nº 276/2015 (Estrutura Administrativa da SMS), e

CONSIDERANDO o dever constitucional de assegurar a continuidade, a universalidade e a integralidade das ações e serviços de saúde, nos termos dos arts. 196, 198 e 200 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o art. 4º, § 1º, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, que impõe a formalização de mecanismos de transição em parcerias com Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.637/1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais, e o Decreto Federal nº 9.190/2017, que regulamenta o Programa Nacional de Publicização;

CONSIDERANDO as Leis Federais nº 8.080/1990 e 8.142/1990, bem como a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), a Lei nº12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

CONSIDERANDO o art. 31 da Constituição do Estado de Goiás, a Lei Estadual nº 21.740/2022, as Portarias SES/GO nº 775/2016 e nº1140/2025, que estabelecem rotinas de supervisão, fiscalização e transição entre OS em unidades estaduais de saúde;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 8.411/2006, o Decreto Municipal nº 3.458/2005 e a Portaria SMS nº 75/2023, que disciplinam a qualificação, a seleção e a fiscalização de Organizações Sociais de Saúde no âmbito do Município de Goiânia;

CONSIDERANDO o Edital de Chamamento Público nº 001/2025 – SMS, que resultará na substituição da atual Organização Social pelo futuro parceiro selecionado;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, consagrado no art. 37 da Constituição Federal, e a necessidade de resguardar a segurança jurídica, a responsabilidade fiscal, o controle social e a continuidade assistencial.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Instituir **Comissão Especial de Transição, Supervisão, Fiscalização e Acompanhamento (CT-OS) do Hospital e Maternidade Dona Iris**, em razão da Contratação Emergencial de Organização Social, no intuito de garantir a continuidade ininterrupta da assistência, a preservação do patrimônio público, a transparência e a conformidade legal.

Parágrafo único. A CT-OS atuará pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil subsequente à publicação desta Portaria, admitida prorrogação devidamente motivada e aprovada pelo Secretário Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A CT-OS será composta por 6 (seis) membros, sendo seus componentes descritos abaixo:

1. Dyogo Bruno Gonçalves Fróes – CPF: 014.964.701-84
2. Hiarla Denise dos Santos Trezze - CPF: 008.717.631-92
3. Valeria Nunes Pereira – CPF: 569.730.124-34
4. Dayana Pereira Faria – CPF: 015.829.301-04
5. Nayana Aquino Caetano – CPF: 002.620.131-62
6. Judilea Martins Ferreira Pessoa
7. José Alquindar Monteiro Magalhães- CPF: 831.916.232-72

§ 1º A referida comissão será coordenada pela servidora Hiarla Denise dos Santos Trezze - CPF: 008.717.631-92, membro desta comissão.

§ 2º A Comissão poderá requisitar apoio técnico-contábil, jurídico ou de engenharia hospitalar, mediante ofício ao(à) Secretário(a) Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete à CT-OS:

- I – Elaborar **plano de trabalho detalhado** com fases, produtos, responsáveis e prazos;
- II – Realizar **inventário físico-patrimonial** de bens móveis, imóveis, equipamentos médicos, TI, veículos e estoque de almoxarifado, utilizando metodologia compatível com o Manual de Bens Patrimoniais da Prefeitura;
- III – Apoiar a análise da **situação financeira** da FUNDAHC, incluindo saldos bancários, empenhos, restos a pagar, receitas vinculadas e contas de terceiros, emitindo “Termômetro Financeiro”;
- IV – Mapear valor real dos **passivos trabalhistas e previdenciários**, discriminando vínculos celetistas, contratos de pessoa jurídica, cooperativas e estagiários;
- V – Relacionar **contratos de terceiros** (fornecedores de insumos, serviços de apoio diagnóstico, manutenção predial, locações de equipamentos, seguros, TI, limpeza, vigilância);
- VI – Analisar o **Plano de Contingência Assistencial**, assegurando escalas médicas, abastecimento de oxigênio, medicamentos e EPI, fluxos de regulação e cobertura de serviços críticos durante a transição;
- VII – Apoiando a **comunicação institucional** na elaboração de notas técnicas para servidores, usuários e imprensa, bem como interface com a Ouvidoria-SUS 136;
- VIII – Elaborar **relatórios semanais e atas públicas de reuniões diárias**;
- IX – Encaminhar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, **não-conformidades graves** ao Gabinete do Secretário Municipal de Saúde para adoção de providências cabíveis;
- X – lavrar **Termo de Encerramento** da Comissão, atestando a efetiva transferência de gestão e a quitação das obrigações assumidas.

CAPÍTULO IV

DA GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

Art. 4º A CT-OS observará os seguintes mecanismos de governança:

I – Reuniões ordinárias semanais e extraordinárias a qualquer tempo mediante convocação da Coordenação-Geral;

II – Quórum mínimo de 50% + 1 dos membros titulares para deliberação;

III – Registro de todas as decisões em atas assinadas eletronicamente e arquivadas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI-Goiânia).

CAPÍTULO V

DA RESPONSABILIZAÇÃO E SANÇÕES

Art. 5º O descumprimento injustificado dos prazos ou a omissão de informações essenciais acarretará:

I – Advertência formal;

II – Multa administrativa à Organização Social responsável, nos termos do art. 12, VIII, da Lei Municipal nº 8.411/2006;

III – Comunicação imediata ao Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, para adoção das medidas cabíveis;

IV – Proposição de desqualificação ou rescisão unilateral do Termo de Colaboração Emergencial, conforme Lei Federal nº 13.019/2014.

CAPÍTULO VI

DA VIGÊNCIA

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 212/2025, publicada na Edição nº 8585 de 24 de julho de 2025, do Diário Oficial do Município de Goiânia.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer**,
Secretário Municipal de Saúde, em 29/07/2025, às 11:55, conforme art. 1º, III, "b",
da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7534663** e o
código CRC **9BBA94D1**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 220, 28 DE JULHO DE 2025

Dispõe da instituição da Comissão Especial de Transição, Supervisão, Fiscalização e Acompanhamento do Convênio nº 1075/2020 Maternidade Nascer Cidadão.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90, II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e o art. 37, II, da Lei Complementar nº 276/2015 (Estrutura Administrativa da SMS), e

CONSIDERANDO o dever constitucional de assegurar a continuidade, a universalidade e a integralidade das ações e serviços de saúde, nos termos dos arts. 196, 198 e 200 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o art. 4º, § 1º, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, que impõe a formalização de mecanismos de transição em parcerias com Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.637/1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais, e o Decreto Federal nº 9.190/2017, que regulamenta o Programa Nacional de Publicização;

CONSIDERANDO as Leis Federais nº 8.080/1990 e 8.142/1990, bem como a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), a Lei nº12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

CONSIDERANDO o art. 31 da Constituição do Estado de Goiás, a Lei Estadual nº 21.740/2022, as Portarias SES/GO nº 775/2016 e nº1140/2025, que estabelecem rotinas de supervisão, fiscalização e transição entre OS em unidades estaduais de saúde;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 8.411/2006, o Decreto Municipal nº 3.458/2005 e a Portaria SMS nº 75/2023, que disciplinam a qualificação, a seleção e a fiscalização de Organizações Sociais de Saúde no âmbito do Município de Goiânia;

CONSIDERANDO o Edital de Chamamento Público nº 001/2025 – SMS, que resultará na substituição da atual Organização Social pelo futuro parceiro selecionado;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, consagrado no art. 37 da Constituição Federal, e a necessidade de resguardar a segurança jurídica, a responsabilidade fiscal, o controle social e a continuidade assistencial.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Instituir **Comissão Especial de Transição, Supervisão, Fiscalização e Acompanhamento (CT-OS) do Hospital e Maternidade Nascer Cidadão**, em razão da Contratação Emergencial de Organização Social, no intuito de garantir a continuidade ininterrupta da assistência, a preservação do patrimônio público, a transparência e a conformidade legal.

Parágrafo único. A CT-OS atuará pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil subsequente à publicação desta Portaria, admitida prorrogação devidamente motivada e aprovada pelo Secretário Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A CT-OS será composta por 6 (seis) membros, sendo seus componentes descritos abaixo:

1. Fernando Marcos Pureza Soares - CPF 719.645.091-49;
2. Carolline Patan de Matos - CPF: 039.730.002-126;
3. Sara Moreira Agapito – CPF: 730.070.601-00;
4. Elieth Alves Santos Peixoto - CPF: 758.380.791-34;
5. Jader Silva Camargo – CPF: 946.311.901-91;
6. Fabrício Tavares do Lago - CPF: 002.837.871-71;
7. Marcus Vínius Álvares Magalhães- CPF: 821.351.691-53.

§ 1º A referida comissão será coordenada pela servidora Sara Moreira Agapito – CPF: 730.070.601-00, membro desta comissão.

§ 2º A Comissão poderá requisitar apoio técnico-contábil, jurídico ou de engenharia hospitalar, mediante ofício ao(à) Secretário(a) Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete à CT-OS:

- I – Elaborar **plano de trabalho detalhado** com fases, produtos, responsáveis e prazos;
- II – Realizar **inventário físico-patrimonial** de bens móveis, imóveis, equipamentos médicos, TI, veículos e estoque de almoxarifado, utilizando metodologia compatível com o Manual de Bens Patrimoniais da Prefeitura;
- III – Apoiar a análise da **situação financeira** da FUNDAHC, incluindo saldos bancários, empenhos, restos a pagar, receitas vinculadas e contas de terceiros, emitindo “Termômetro Financeiro”;
- IV – Mapear valor real dos **passivos trabalhistas e previdenciários**, discriminando vínculos celetistas, contratos de pessoa jurídica, cooperativas e estagiários;
- V – Relacionar **contratos de terceiros** (fornecedores de insumos, serviços de apoio diagnóstico, manutenção predial, locações de equipamentos, seguros, TI, limpeza, vigilância);
- VI – Analisar o **Plano de Contingência Assistencial**, assegurando escalas médicas, abastecimento de oxigênio, medicamentos e EPI, fluxos de regulação e cobertura de serviços críticos durante a transição;
- VII – Apoiando a **comunicação institucional** na elaboração de notas técnicas para servidores, usuários e imprensa, bem como interface com a Ouvidoria-SUS 136;
- VIII – Elaborar **relatórios semanais e atas públicas de reuniões diárias**;
- IX – Encaminhar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, **não-conformidades graves** ao Gabinete do Secretário Municipal de Saúde para adoção de providências cabíveis;
- X – lavrar **Termo de Encerramento** da Comissão, atestando a efetiva transferência de gestão e a quitação das obrigações assumidas.

CAPÍTULO IV

DA GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

Art. 4º A CT-OS observará os seguintes mecanismos de governança:

- I – Reuniões ordinárias semanais e extraordinárias a qualquer tempo mediante convocação da Coordenação-Geral;
- II – Quorum mínimo de 50% + 1 dos membros titulares para deliberação;
- III – Registro de todas as decisões em atas assinadas eletronicamente e arquivadas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI-Goiânia).

CAPÍTULO V

DA RESPONSABILIZAÇÃO E SANÇÕES

Art. 5º O descumprimento injustificado dos prazos ou a omissão de informações essenciais acarretará:

- I – Advertência formal;
- II – Multa administrativa à Organização Social responsável, nos termos do art. 12, VIII, da Lei Municipal nº 8.411/2006;
- III – Comunicação imediata ao Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, para adoção das medidas cabíveis;
- IV – Proposição de desqualificação ou rescisão unilateral do Termo de Colaboração Emergencial, conforme Lei Federal nº 13.019/2014.

CAPÍTULO VI

DA VIGÊNCIA

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 212/2025, publicada na Edição nº 8585 de 24 de julho de 2025, do Diário Oficial do Município de Goiânia.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer**,
Secretário Municipal de Saúde, em 29/07/2025, às 11:55, conforme art. 1º, III, "b",
da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7534772** e o
código CRC **3E2738B0**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 35/2025

DESPACHO Nº 35/2025/GS. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e considerando as justificativas técnicas contidas nos documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, termo de referência e a manifestação jurídica exarada por meio do Parecer Jurídico nº 510/2025 da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde (7293536) e Parecer nº 3214/2025 da Procuradoria Geral do Município (7401677), tendo sido observadas suas orientações, cujas diretrizes foram integralmente observadas, resolve:

Autorizar a CONTRATAÇÃO EM CARÁCTER EMERGENCIAL com fundamento no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, para a aquisição de KIT MONITOR PORTATIL GLICEMIA P/ SENSOR INTERSTICIAL C/ SENsoRES GLICOSE 5 X 35MM X 5G (KIT composto por 24 sensores e 01 leitor para monitoramento) marca FREESTYLE LIBRE - ABBOTT, a fim de garantir o cumprimento à Decisão Judicial, protocolo nº 5935460-16.2024.8.09.0051, do Tribunal de Justiça do estado de Goiás, conforme o item, quantidade e preço especificados na tabela abaixo:

WISDOM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ 48.174.071/0001-37						
Item	Especificação	Unidade de Medida	Quant.	Marca	Valor Total Unitário	Valor Total
01	KIT MONITOR PORTATIL GLICEMIA P/ SENSOR INTERSTICIAL C/ SENsoRES GLICOSE 5 X 35MM X 5G. KIT composto por 24 sensores e 01 leitor para monitoramento. Sensor: Sensor FREESTYLE LIBRE intersticial reagente para monitoramento contínuo de glicose, aplicada na parte posterior do braço, vida útil por até 14 dias, de fácil aplicação sem a necessidade do auxílio de um profissional de saúde e sem calibração com glicemia capilar. Com leitura de glicose armazenada a cada 15 minutos. Resistente a água, podendo suportar imersão em até um metro de água por até 30 minutos. Tecnologia eletroquímica amperométrica para monitoramento contínuo de glicose intersticial, com intervalos de leitura de glicose de 40 a 500mg/dl. Contém 01 sensor em seu recipiente, aplicador do sensor, lenço umedecido com álcool e as instruções de uso. Leitor: Leitor Freestyle Libre para monitoramento contínuo de glicose intersticial. Deve possuir: Registro na ANVISA e AFE	KIT	01	ABBOTT LABORATORIOS	R\$ 7.796,75	R\$ 7.796,75
Valor Total do Item						R\$ 7.796,75

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 28/07/2025, às 18:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7536631** e o código CRC **C2C05769**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 351/2020

PROCESSO nº: 25.29.000021431-5

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: José Osmar Martins

FUNDAMENTO: Este Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 351/2020 decorre do disposto no art. 51 da Lei nº 8.245/91, considerando o disposto no art. 62, § 3º, I da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, bem como nos termos do Parecer nº 458/2025 da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde, constante no **Processo SEI nº 25.29.000021431-5**.

OBJETO: É objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência, bem como o reajuste do valor do Contrato de Locação nº 351/2020, referente ao imóvel localizado na Rua 12, Quadra 16, Lote 02, Jardim Caravelas, nesta capital, destinado ao funcionamento do **CSF CARAVELAS**.

PRORROGAÇÃO: Pelo presente instrumento de aditamento fica o Contrato de Locação de Imóvel nº 156/2019, celebrado entre o **LOCATÁRIO** e o **LOCADOR**, prorrogado por mais 12 (doze) meses, **a partir de 19 junho de 2025**

VALOR DO ADITIVO: O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** o aluguel mensal de **R\$ 2.195,48 (dois mil , cento e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos)**, perfazendo o valor total anual de **R\$ 26.345,76 (vinte e seis mil, trezentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos)**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa advinda deste Termo Aditivo correrá à conta da **Dotação Orçamentária nº 2025.2150.10.302.0094.2782.33903600.107**.

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais **CLÁUSULAS** e condições estipuladas no Contrato nº **351/2020** e seus respectivos aditivos.

DATA DA ASSINATURA: 18 dias do mês de junho de 2025

Luiz Gaspar Machado Pellizzer

Secretário Municipal de Saúde

Goiânia, 24 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 25/07/2025, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7508720** e o código CRC **81B5A47C**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Saúde

Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 219/2019**PROCESSO nº: 25.29.000005818-6****CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde**CONTRATADA:** Orozimbo Gomes Fernandes

FUNDAMENTO: Este Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 219/2019 decorre do disposto no art. 51 da Lei nº 8.245/91, considerando o disposto no art. 62, § 3º, I da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, bem como nos termos do Parecer nº 458/2025 da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde, constante no **Processo SEI nº 25.29.000005818-6**.

OBJETO: É objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência, bem como o reajuste do valor do Contrato de Locação nº 219/2019, referente ao imóvel localizado na Rua 9-A, Quadra 12, Lote 11, Vila Moraes, nesta capital, destinado ao funcionamento do **Centro de Saúde da Família Vila Moraes**.

PRORROGAÇÃO: Pelo presente instrumento de aditamento fica o Contrato de Locação de Imóvel nº 156/2019, celebrado entre o **LOCATÁRIO** e o **LOCADOR**, prorrogado por mais 12 (doze) meses, **a partir de 19 junho de 2025**

VALOR DO ADITIVO: O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** o aluguel mensal de **R\$ 1.918,20 (mil e novecentos e dezoito reais e vinte centavos)**, perfazendo o valor total anual de **R\$ 23.018,40 (vinte e três mil, dezoito reais e quarenta centavos)**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa advinda deste Termo Aditivo correrá à conta da **Dotação Orçamentária nº 2025.2150.10.302.0094.2782.33903600.107**.

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais **CLÁUSULAS** e condições estipuladas no Contrato nº **219/2019** e seus respectivos aditivos.

DATA DA ASSINATURA: 18 dias do mês de junho de 2025

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário Municipal de Saúde

Goiânia, 23 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 25/07/2025, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7505203** e o código CRC **5E316661**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTRARIA Nº 827, DE 29 DE JULHO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 1º, inciso III, “b”, § 3º, 8º e 17º, da Constituição Federal de 1988, e na Lei Federal nº 10.887/2004 e do artigo 106, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, nos termos do processo SEI Nº 23.20.000006671-9,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar o servidor **AUGUSTO DE ANDRADE HILARIO**, matrícula nº 978027-01, inscrito no CPF sob o nº xxx.887.161-xx, no cargo de Técnico em Saúde, Classe SA2, Nível “G”, por ter implementado os requisitos para aposentadoria voluntária proventos proporcionais.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais à razão de 15,86/35 avos – correspondente ao tempo de contribuição de 15 (quinze) anos, 08 (três) meses e 18 (dezoito) dias, calculados pela média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base de contribuições à Previdência, no **Valor Total de: R\$ 1.008,42 (um mil, oito reais e quarenta e dois centavos)** mensais, a serem pagos por meio do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia – FUNPREV (CNPJ: 31.711.157/0001-59) e a serem revistos para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Por força do Art. 1º, § 5º, da Lei Federal nº 10.887/2004, e do Art. 111, § 4º, I, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, os proventos da aposentadoria definida nesta Portaria não poderão ser inferiores ao salário mínimo vigente.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 29 de julho de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 29/07/2025, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7533092** e o código CRC **D0286ADC**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 828, DE 29 DE JULHO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o previsto no Art. 2º, § 1º. da Instrução Normativa CGM nº 02, de 06/02/2018, da Controladoria Geral do Município de Goiânia, e do que mais consta do processo SEI nº 25.20.000001954-1,

RESOLVE:

Art. 1º Designar como Fiscal e Gestora Administrativa de Contrato a servidora **CRISTIANE MOURA BORGES OLIVEIRA**, matrícula nº 1041983, para fiscalizar e acompanhar a execução do **Contrato nº 012/2025**, firmado entre o GOIANIAPREV (Contratante) e a empresa **JR ÁGUAS LTDA.** (Contratada), CNPJ: 97.546.623/0001-04, tendo como objeto o fornecimento de água mineral natural para atender as necessidades deste Instituto pelo período de 12 (doze) meses, a ser entregue nas dependências deste Órgão, localizadas na Av. B, Qd. C-1, Lt. 16/18, nº 155, Setor Oeste, Goiânia, Goiás.

Art. 2º Determinar que a mencionada servidora observe e cumpra as determinações contidas na Instrução Normativa CGM nº 02/2018, da Controladoria Geral do Município.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e seus aditivos.

Publique-se. Cumpra-se.

Goiânia, 29 de julho de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 29/07/2025, às 09:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7534147** e o código CRC **0963F637**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 829, DE 29 DE JULHO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, nos artigos 6º, I, II, III, IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o Art. 105 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta do processo SEI Nº 25.24.000000703-8,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **FABIANE VIEIRA DE ARAUJO OLIVEIRA**, matrícula nº 448230-01, inscrita no CPF sob o nº xxx.943.261-xx, no cargo de Profissional de Profissional de Educação II, Classe P03, Nível "J", por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria especial do magistério.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 6.659,79** (seis mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta e nove centavos); **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênio (4): R\$ 2.663,92** (dois mil, seiscentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos) e **Adicional de Titularidade (30%): R\$ 1.997,94** (um mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa e quatro centavos), a serem pagos por meio do Fundo Financeiro do Município de Goiânia – FUNFIN (CNPJ: 31.710.983/0001-83) e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 29 de julho de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 29/07/2025, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7537497** e o código CRC **F7FA1D31**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 830, DE 29 DE JULHO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos nos artigos 6º, I, II, III, IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 127 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia e do que mais consta do processo SEI Nº 24.24.000019158-5,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **HAVANA DE CASSIA MOISES**, matrícula nº 224855-01, inscrita no CPF sob o nº xxx.166.041-xx, no cargo de Agente de Apoio Educacional, Classe TO4, Padrão “J”, por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria voluntária integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 2.046,31** (dois mil, quarenta e seis reais e trinta e um centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (6): R\$ 1.227,79** (um mil, duzentos e vinte e sete reais e setenta e nove centavos) e **Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento (25%): R\$ 511,58** (quinhentos e onze reais e cinquenta e oito centavos), a serem pagos por meio do Fundo Financeiro do Município de Goiânia – FUNFIN (CNPJ: 31.710.983/0001-83) e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 29 de julho de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 29/07/2025, às 09:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7537614** e o código CRC **83A30281**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência Municipal de Turismo e Eventos
Chefia de Gabinete

DESPACHO Nº 21/2025

Versam os presentes autos sobre a demanda para contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva no elevador localizado no Memorial Iris Rezende, situado na Av. Deputado Jamel Cecílio, Jardim Goiás, em Goiânia-GO. O objetivo é garantir o funcionamento correto e seguro do equipamento, essencial para a acessibilidade e a experiência dos visitantes, incluindo aqueles com mobilidade reduzida, idosos e famílias com crianças.

Conforme o Documento de Formalização de Demanda (6253675), a manutenção é crucial para evitar avarias e interrupções, assegurando a segurança e a economicidade ao evitar que os equipamentos se tornem inservíveis. A contratação visa o funcionamento imediato do elevador, seguido de manutenção preventiva por um período de 12 meses, com a empresa contratada se responsabilizando pela substituição de peças necessárias.

O Parecer Jurídico nº 24/2025 (6430332) opina pelo deferimento da contratação direta de uma empresa para a manutenção corretiva e preventiva do elevador no Memorial Iris Rezende. A base para essa recomendação é a dispensa de licitação em razão do valor, conforme o Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21. Contudo, a Advocacia Setorial ressalta a necessidade de que os autos sejam devidamente instruídos e formalizados com toda a documentação necessária, incluindo o CHECK LIST para Dispensa de Licitação, e que a documentação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa contratada esteja atualizada no momento da contratação.

Diante do exposto e considerando a relevância da contratação para a segurança e acessibilidade no Memorial Iris Rezende, bem como a conformidade com as justificativas apresentadas, **AUTORIZO** a continuidade do processo de contratação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva do elevador, conforme especificado no DFD nº 1 e no Parecer Jurídico nº 24/2025.

Encaminhe-se à área competente para as providências administrativas subsequentes.

Goiânia, 27 de maio de 2025.

NÁRCIA KELLY ALVES DA SILVA
Presidente da GoiâniaTur



Documento assinado eletronicamente por **Narcia Kelly Alves da Silva, Presidente da Agência Municipal de Turismo e Eventos**, em 27/05/2025, às 14:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6990044** e o código CRC **8BBC1F13**.

Avenida do Contorno, nº 788 -
- Bairro Setor Central
CEP 74055-140 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.15.000000182-0

SEI Nº 6990044v1



Prefeitura de Goiânia
Agência Municipal de Turismo e Eventos
Gerência de Apoio Administrativo e de Pessoal

DESPACHO Nº 464/2025

Processo: 25.15.000000182-0

Assunto: Dispensa de Licitação Manutenção de Elevador

Encaminhe-se os autos a Secretaria Geral para que seja publicada no Diário Oficial do Município **AVISO DE INTERESSE DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO (7516329) E O ATO DE AUTORIZAÇÃO (6990044)**.

Após publicação e sua respectiva juntada aos autos, retornem-se a está Gerência demais para providências.

Goiânia, 24 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **David Henrique Matias dos Santos, Gerente de Apoio Administrativo e de Pessoal**, em 28/07/2025, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7516148** e o código CRC **CAAC2127**.

Avenida do Contorno, nº 788 -
- Bairro Setor Central
CEP 74055-140 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.15.000000182-0

SEI Nº 7516148v1



Prefeitura de Goiânia

Agência Municipal do Meio Ambiente
Gerência de Apoio Administrativo e Planejamento
AVISO Nº 2/2025

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Torna-se público que o Município de Goiânia, por meio da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço, na hipótese do art.75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Data da sessão: 05/08/2025

Link: <<https://www.gov.br/compras/pt-br>>

Horário da Fase de lances: 08h às 14h

1. OBJETO DA CONTRAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a fornecimento de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) para atender servidores operacionais da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá por lote, conforme tabela constante abaixo.

Item	Descrição	UN	Qtde	VL. Unitário Estimado	VL. Total Estimado
LOTE 01					
1	Avental para proteção confeccionado em raspa de couro inteiro, sem emendas, sem mangas, com tiras em raspa em pescoço e cintura presas por meio de arrebites e fivelas metálicas para ajuste, medindo em 1,20m de comprimento e 0,60 a 0,70 m de largura. Para proteção do tronco do usuário, para operador de motosserra. Com padrões de qualidade equivalentes ou superiores às: Zanel AV-12070SE CA 13989; Thecom CA 487779 ISO 11611 Classe 2; Teknoluvas. Aprovado pelo Ministério do Trabalho em vigência e dentro de prazo de validade.	UN	120	R\$ 36,50	R\$ 4.380,00
LOTE 02					
2	Blusão de proteção (Avental Tipo Barbeiro) confeccionado em Raspa de couro, com ou sem emendas, manga longa em raspas, com 1,20m x 0,60 m, tiras de raspa para fixação e ajuste na cintura de fivelas metálicas ou plásticos, com elástico de ajuste nas costas e no cano da manga, gola alta, proteção do tronco e membros superiores do usuário, com a espessura mínima de 1,50mm, costurado com linha de algodão, indicado para soldador. Tamanho "G". Com padrões de qualidade equivalentes ou superiores às: Zanel, Marfe Luvas, Teknoluvas. Aprovado pelo Ministério do Trabalho em vigência. Embalagem UN/1	UN	06	R\$ 81,1225	R\$ 486,7350
LOTE 03					
3	Botina confeccionada em couro vaqueta hidro fugada, curtida ao cromo, cano baixo, com biqueira de PVC, cabedal em couro relax com espessura de 15 a 17 linhas, dorso acolchoado, com solda poliuretano (PU) bi densidade direto no cabedal, com fechamento de elástico nas laterais, forração interna, palmilha removível antifúngico/antibacteriana, composta de micro pontos para absorção e dessorção do suor, resistente a óleos combustíveis e com absorção de energia na área do salto, na cor preta. Com padrões de qualidade equivalentes ou superiores às: Marlувас, Estival, Bracol e Delta Plus.Ter certificado aprovado pelo Ministério do Trabalho em vigência e dentro de prazo de validade. Tamanho/Quantia Nº 38 – 10 PARES Nº 39 – 100 PARES Nº 40 – 120 PARES Nº 41 – 130 PARES Nº 42 – 120 PARES Nº 43 – 50 PARES Nº 44 – 20 PARES	par	550	R\$ 68,10	R\$ 3.577,60
LOTE 04					
4	Calça de Segurança Anticorte para Operador de Motosserra, confeccionada com no mínimo 8 camadas de fibras internas anticorte de alta tenacidade, com proteção total do usuário ao redor da perna (360º) desde a virilha até o tornozelo, tamanho "G", cordão na cintura para ajuste, confeccionada em tecido externo em poliéster, forro interno em poliéster e algodão, passadores para cinturão, na cor azul ou preto, com bolsos, com cordão na barra da calça. Com garantia de um ano para defeito de fabricação. Contendo etiqueta informativa de uso, lavagem e secagem. Com padrões de qualidade equivalentes ou superiores às: Sayro 230° 8 camadas CA 36600; Tecmater CA 36335 ISO 11393-2; Caperlan, teknuvlas. Deverá ser testada e aprovada em conformidade com a norma em sua última versão e possuir CA (Certificado de Aprovação) válido, emitido pelo Ministério do Trabalho e dentro da validade. Embalagem: saco plástico com 01 peça.	UN	02	R\$ 345,66	R\$ 691,32
LOTE 05					
5	Cinta Dupla para Ombro de roçadeira modelo cinto completo para roçadeira, feita com nylon reforçado com almofadas de espuma e fivelas ajustáveis, compatível com a maioria das roçadeiras a gasolina disponíveis no mercado, cor preto. Para trabalhos prolongados em gramados, terrenos e vegetação de densidade moderada a alta. Com padrões de qualidade equivalentes ou superiores às: Stihl Husqvarna; Vulcan St Toyama HQ; Makita 196129-9. Confortável e dentro da validade. Embalagem: saco plástico com 01 peça.	UN	20	R\$ 111,2225	R\$ 2.224,45
LOTE 06					
6	Colete salva vidas classe 5 com ajustes tamanho GG para até 110 kg, material da câmara inflável de poliuretano (TPU) ou outros materiais resistentes. Modelo SALF (Self-Inflating Life Vest) que se infla automaticamente ao entrar em contato com a água, flutuabilidade suficiente para manter a pessoa com a cabeça acima da água, mesmo em situação de inconsciência de 150N ou mais. Possui cintos e fechos que garantem que o colete não se solte facilmente, mesmo em situações extremas, com fitas refletivas para visibilidade noturna, incluído apito de emergência e alça de resgate. Com padrões de qualidade equivalentes ou superiores às: PRO TORK, PROLIFE, NAUTIKA.	UN	10	R\$ 169,25	R\$ 1.692,50
LOTE 07					
7	Fita sinalização feita de plástico, zebra em amarelo e preto, sem adesivo, de 200 metros de comprimento e colocada num tubete de papelão com largura de 70mm para isolamento e segurança. Com padrões de qualidade equivalentes ou superiores às: 3M, VONDER, PLASTICOR.	UN	20	R\$ 9.8475	R\$ 196,95
LOTE 08					
8	Luva de proteção de Látex Natural Neoprene Bicolor M (8), com forro isolante com dupla camada de algodão flocado, antialérgica, palma antiderrapante, cor azul/amarelo, laváveis, resistentes e reutilizável, Comprimento de 30 a 33cm, formato anatômico, punho reto, grip colmeia. Com padrões de qualidade equivalentes ou superiores às: LUVA SANRO NEO 400, ZANEL, VOLK, PROTEBOM. Deverá ter o Certificado de Aprovação, de acordo com as Normas Técnicas dentro do prazo de validade, aprovados pelo Ministério do Trabalho. Tamanho/Quantia: Médio (8) – 300 pares Grande (9) – 300 pares	PAR	600	R\$ 7.7450	R\$ 4.647,00

LOTE 09						
9	Luva de segurança e proteção individual tricotada com 4 fios de algodão e poliéster, com pigmentos antiderrapante em PVC na face palmar e dos dedos, punho em elástico para um ajuste seguro e confortável, cor preta, punho tricotado em elástico. Com padrões de qualidade equivalentes ou superiores às: VOLK CA 36347, SUPER SAFETYCA 33818, OMEGALUVAS CA 37931. Que tenha Certificação de Aprovação dentro das normas e do prazo de validade aprovados pelo Ministério do Trabalho, tamanho único.	PAR	600	R\$ 3,2850	R\$ 429,60	
LOTE 10						
10	Luva de segurança para operador de motosserra, confeccionada em couro na palma e unheira (na ponta dos dedos), modelo de cinco dedos, punho ajustável, dorso em nylon com camadas de proteção em tela de poliéster de alta tenacidade, com elástico no centro, resistentes a cortes. Com padrões de qualidade equivalentes ou superiores às: KPN conforme NR6, ANSI A7 e ANSI A9; TECMATER CA 25636, BS EN 388:2003, BS 420:2003+A1:2009; SAYRO LOP 550 CA 46986, TIPO "A", CLASSE 2: 24/M/S; STIHL. Que segue as normas e CA dentro do prazo de validade aprovados pelo Ministério do Trabalho, tamanho único.	PAR	04	R\$ 129,00	R\$ 516,00	
LOTE 11						
11	Máscara de Proteção para soldagem automática (com auto escurecimento), confeccionada em policarbonato moldado resistência de alto impacto e Poliamida, com filtro de luz 3 a 4 sensores óticos ou em barra, com ajuste de tonalidade 4 a 12 e nível de escurecimento entre 9 e 13, bateria recarregável célula solar. Lentes de cristal líquido com filtro para proteção contra radiação ultravioleta e infravermelho, lente sobressalente, deverá ter internamente no casco caracteres indeléveis, que possua suspensão macia, leve e emborrachada, e que ofereça diferentes níveis de regulagem. Com padrões de qualidade equivalentes ou superiores às: ESAB SAVAGE A40; LYNUSMSL-5000; BALMER MAB91, 8K V8 BRASIL-1003494, SPECTRA 360 BOXER-7005008. Embalagem: saco de plástico com 1 peça. Deverá apresentar o CA (Certificado de Aprovação) com validade aprovados pelo Ministério do Trabalho.	UM	03	R\$ 152,6425	R\$ 457,9275	
LOTE 12						
12	Perneira bidim confecciona em duas camadas de material sintético, forrada internamente, com três (3) talas frontais de polipropileno fixadas por meio de solda eletrônica, com ajuste e fechamento em velcro, cor preta, comprimento 40 a 45cm x 45 a 52,5cm na panturrilha. Com padrões de qualidade equivalentes ou superiores às: TECMATER CA 30955 e CA 41818; SAYRO CA 14750; TEKNOLUVAS CA 17944; PROMASTER CA 48047. Que tenha CA – certificado de aprovação emitido pelo Ministério do Trabalho em vigência. Embalagem: saco plástico com 01 par.	PAR	130	R\$ 26,00	R\$ 3.380,00	
LOTE 13						
13	Protetor Auricular no formato circum auricular constituído de duas conchas trapezoidal de material de plástico rígido no lado externo, apresentando almofadas de espuma em suas laterais e em seu interior, possui uma haste em plástico rígido almofadado que mantém as conchas seladas contra a região das orelhas e que sustenta as conchas, tamanho único. Proteja o sistema auditivo contra níveis de pressão sonoras superiores ao estabelecido na NR 15, com atenuação de 20 a 22db. Indicado para trabalhos em obras, indústrias, operação de máquinas, conforme CA 27412 e NBR 16076 – 2016 – Método B. Com padrões de qualidade equivalentes ou superiores às: Abafadores Conchas: Interlagos CZ Delta Plus INTERGR CA 35003, Dinamus Protect Quality CA 49548, 3M POMP MUFFLER CA 14235. Deve apresentar o Certificado de Aprovação com validade de acordo com o Ministério do Trabalho.	UM	150	R\$ 35,8975	R\$ 5.384,6250	

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – ComprasNet 4.0, disponível no endereço eletrônico <<https://www.gov.br/compras/pt-br>>.

2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.3.3.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.3.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.3.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.3.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4. Aplica-se o disposto no 2.3.3.1 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que comprehenda a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

3.8.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.8.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.4.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para contratação;
 - 5.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
 - 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
 - 6.8.2. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1. A Administração encaminhará a Nota de Empenho por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 1 (um) dia, a contar da data de seu recebimento.
 - 7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 7.3.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

- 8.1. O fornecedor que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei. Considerando a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto e os danos que dela provierem para a Administração Pública, e observado o disposto no Decreto Municipal nº 966/2022.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O procedimento será divulgado no ComprasNet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- 9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;
- 9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;
- 9.2.2.2. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

- 1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portalempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e documentos pessoais dos sócios.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, e junto ao Município de Goiânia, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Goiânia, 29 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Jeovany Pereira dos Santos, Gerente de Apoio Administrativo e Planejamento**, em 29/07/2025, às 09:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Clere Coelho Heymbeeck Milhomem, Diretora Administrativa**, em 29/07/2025, às 09:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Zilma Percussor Campos Peixoto, Presidenta da Agência Municipal do Meio Ambiente**, em 29/07/2025, às 09:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7538311** e o código CRC **43AD2142**.

Rua 75 esquina com Rua 66, nº 137, Edifício Monte Libano
- Bairro Centro
CEP 74055-110 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO Nº 218/2025

Com base nas informações contidas no Despacho nº 1490/2025, da Gerência de Planejamento, Finanças e Contabilidade e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 301/2022, da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico 1889/2025, nos autos do processo de nº 25.14.000002918-3, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal nº 1587, com o reconhecimento da dívida no valor total de R\$ 13.131,04 (treze mil, cento e trinta e um reais e quatro centavos), referente ao mês de **janeiro de 2025**, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo prestador **CARDIOCLÍNICA MARQUES S/S LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.259.129/0001-72**, sem cobertura contratual, sendo o processo referenciado nos art. 131 e 149 da Lei 14.133/2021.

PAULO HENRIQUE RODRIGUES SILVA
Presidente – IMAS

Goiânia, 23 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva**,
Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de
Goiânia, em 28/07/2025, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7499354** e o
código CRC **EEF63FOC**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO Nº 239/2025

Com base nas informações contidas no Despacho nº 1070/2025, da Gerência de Planejamento, Finanças e Contabilidade e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 301/2022, da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico 1911/2025, nos autos do processo de nº 25.14.000003926-0, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento das Notas Fiscais nº **2758** e nº **2759**, com o reconhecimento da dívida no valor total de R\$ 65.361,23 (sessenta e cinco mil trezentos e sessenta e um reais e vinte e três centavos), referente ao mês de outubro de 2024, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo prestador **HOSPITAL SANTA LÚCIA LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.552.868/0001-67**, sem cobertura contratual, sendo o processo referenciado nos art. 131 e 149 da Lei 14.133/2021.

PAULO HENRIQUE RODRIGUES SILVA
Presidente – IMAS

Goiânia, 25 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 28/07/2025, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7526384** e o código CRC **677EA584**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO Nº 242/2025

Com base nas informações contidas no Despacho nº 1419/2025, da Gerência de Planejamento, Finanças e Contabilidade e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 301/2022, da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico 1923/2025, nos autos do processo de nº 25.14.000004058-6, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento das Notas Fiscais nº 1527 e nº 1528, com o reconhecimento da dívida no valor total de R\$ 62.303,15 (sessenta e dois mil trezentos e três reais e quinze centavos), referente ao mês de **fevereiro e março de 2025**, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo prestador **INSTITUTO GOIANO DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.536.308/0001-56**, sem cobertura contratual, sendo o processo referenciado nos art. 131 e 149 da Lei 14.133/2021.

PAULO HENRIQUE RODRIGUES SILVA
Presidente – IMAS

Goiânia, 28 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 28/07/2025, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7533418** e o código CRC **8F6A646F**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 1007/2025 - IMAS POR INDENIZAÇÃO

EMENTA: Processo de pagamento por indenização ao prestador **MANOEL CARLOS BATISTA**, inscrito no CPF. sob o nº **220.031.691-72**, que faz o Município de Goiânia, por intermédio do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS**, relativo a serviços prestados no atendimento aos segurados.

CONTRATANTE: Município de Goiânia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, por intermédio do IMAS, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia – Estado de Goiás, na Av. Paranaíba Quadra 72 Lotes 18/20 nº. 1413 Setor Central, inscrito no CNPJ sob o nº 02.371.916/0001-83.

CONTRATADO/PRESTADOR: **MANOEL CARLOS BATISTA**, inscrito no CPF. sob o nº **220.031.691-72**

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto o pagamento por serviços de saúde prestados aos segurados do IMAS, as **Faturas de nº. 7069058, 7069078 e 7069135**, referente aos meses de **janeiro, fevereiro e março de 2025**, no valor de **R\$32.258,26 (trinta e dois mil duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos)**, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

FUNDAMENTO JURÍDICO: o escopo jurídico tem lastro na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 149 e art. 884 do Código Civil de 2002, nos documentos acostados aos autos do Processo **SEI nº 25.14.000003041-6**.

Paulo Henrique Rodrigues Silva
Presidente – IMAS
Decreto nº 18 de 1º/01/2025

Goiânia, 23 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 24/07/2025, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7502944** e o código CRC **F403DDD8**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 1015/2025 - IMAS POR INDENIZAÇÃO

EMENTA: Processo de pagamento por indenização ao prestador **LEONEL GOMES LEITE**, inscrito(a) no CPF sob nº **252.758.103-00**, que faz o Município de Goiânia, por intermédio do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS**, relativo a serviços prestados no atendimento aos segurados.

CONTRATANTE: Município de Goiânia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, por intermédio do IMAS, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia – Estado de Goiás, na Av. Paranaíba Quadra 72 Lotes 18/20 n.º 1413 Setor Central, inscrito no CNPJ sob o nº 02.371.916/0001-83;

CONTRATADO/PRESTADOR: **LEONEL GOMES LEITE**, inscrito(a) no CPF sob nº **252.758.103-00**,

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto o pagamento por serviços de saúde prestados aos segurados do IMAS, as **Faturas de nº 7066025, 7066039 e 7066049**, referente aos meses de **janeiro, fevereiro e março de 2025**, no valor de **R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais)**, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

FUNDAMENTO JURÍDICO: o escopo jurídico tem lastro na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei n.º 14.133/2021, especialmente em seu artigo 149 e art. 884 do Código Civil de 2002, nos documentos acostados aos autos do Processo **SEI nº 25.14.000003018-1**.

Paulo Henrique Rodrigues Silva

Presidente – IMAS

Decreto n.º 18 de 1º/01/2025

Goiânia, 24 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 24/07/2025, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7511221** e o código CRC **72E26D35**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 1016/2025 - IMAS POR INDENIZAÇÃO

EMENTA: Processo de pagamento por indenização ao prestador **MICHEL BERNARDES NUNES** inscrito **CPF. 783.954.101-15** que faz o Município de Goiânia, por intermédio do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS**, relativo a serviços prestados no atendimento aos segurados.

CONTRATANTE: Município de Goiânia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, por intermédio do IMAS, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia – Estado de Goiás, na Av. Paranaíba Quadra 72 Lotes 18/20 nº 1413 Setor Central, inscrito no CNPJ sob o nº 02.371.916/0001-83;

CONTRATADO/PRESTADOR: **MICHEL BERNARDES NUNES** inscrito **CPF. 783.954.101-15**,

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto o pagamento por serviços de saúde prestados aos segurados do IMAS, as **Faturas de nº.º 7037456, 7037495 e 7037537**, referente aos meses de **janeiro, fevereiro e março de 2025**, no valor de **R\$ 12.388,74 (doze mil trezentos e oitenta e oito reais e setenta e quatro centavos)**, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

FUNDAMENTO JURÍDICO: o escopo jurídico tem lastro na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 149 e art. 884 do Código Civil de 2002, nos documentos acostados aos autos do Processo **SEI nº 25.14.000003090-4**.

Paulo Henrique Rodrigues Silva
Presidente – IMAS
Decreto nº 18 de 1º/01/2025

Goiânia, 24 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 25/07/2025, às 09:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7513453** e o código CRC **2C445D7E**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTRARIA Nº 278, 28 DE JULHO DE 2025

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Complementar Municipal nº 180/08, Decreto nº 360/2021, em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 011/1992 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e de acordo do que consta no Processo SEI nº 25.16.000002085-7,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Joestow Silva Duraes**, matrícula 793973-1, servidor do quadro efetivo do Município, admitido em 11/09/2006, Licença-Prêmio por Assiduidade, **a partir de 26 de julho de 2025 a 26 de outubro de 2025**, referente ao período aquisitivo de 11/09/2011 a 10/09/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se em DOM.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de julho de 2025.

GUSTAVO TOLEDO DA SILVA LIMA

Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Rogério de Jesus Silva Percussor, Chefe de Gabinete**, em 28/07/2025, às 13:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7531884** e o código CRC **D9E9A54C**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO**AMMA**

A EMPRESA NAVES ODONTOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 53.695.937/0001-95, torna público que requereu a Agência Municipal de Meio Ambiente - AMMA de Goiânia, a **Licença de Instalação e Operação – LI e LO**, para Atividade 86.30-5-04 - Atividade odontológica e 32.50-7-06 - Serviços de prótese, sítio à Rua 248, nº 30, Qd 43, Lt 04, Setor Coimbra, Goiânia - GO.